Em 15/11/1976	Em / / 19	Em / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em / / 19	Em / / 19	Em / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em / / 19	Em / / 19	Em / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em / / 19	Em / / 19	Em / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE

VOTO

TÍTULO ELEITORAL

N.º 8.707
INSCRIÇÃO

Mato Grosso
CIRCUNSCRIÇÃO

4ª ZONA

Poconé
MUNICÍPIO OU DISTRITO

NOME RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS

Poconé - MT
NATURALIDADE

Solteira
ESTADO CIVIL

09/09/[illegible]
DATA DO NASCIMENTO

Nelson da Silva Campos e Maria Elizabeth Silva Campos
FILIAÇÃO

Estudante
PROFISSÃO

Rua Salvador Marques Nº 122
RESIDÊNCIA

VOTA NA ACIMA TERCEIRA SECÇÃO

Rita de Cássia da Silva Campos
ASSINATURA DO ELEITOR

05/03/[illegible]
EM
T. S. E. - TÍTULO

JUIZ ELEITORAL

ESQUEMA BÁSICO DE VACINAÇÃO NO PRIMEIRO ANO DE VIDA

VACINA	PROTEÇÃO CONTRA	IDADE: Iniciar a partir de	Nº DE DOSES	INTERVALO ENTRE AS DOSES
Antipólio Oral	Poliomielite (Paralisia Infantil)	2 meses	3	2 meses
Tríplice (DPT)	Difteria Coqueluche Tétano	2 meses	3	2 meses
Anti-Sarampo	Sarampo	9 meses	1	—
B.C.G.	Tuberculose	ao nascer	1	—

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBS: 1. É necessário que sejam aplicadas todas as doses recomendadas.
2. Aplicar uma dose de reforço de vacinas Antipólio e Tríplice, um ano após a terceira dose.

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido. (Lei nº 6.259, de 30/10/75).

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME: Elisa Silva Campos E. Ayub

DATA DO NASCIMENTO: 3 / 05 / 86

NOME DOS PAIS: Michel Ayub
Rita de Cassia C. Ayub

ENDEREÇO: [illegible]
nº 13

METAMAT

MEMORANDO

N.º	Sigla	Ano

PARA: Chf. do Deptº Financeiro DATA: 08.agosto.1.978

ASSUNTO: Solicitação (FAZ).

Solicito a V. Sa. autorização para ausentar-me desta Companhia todas as segundas e sextas feira, no período vespertino, por motivo de preencher a minha carga horária na Universidade Federal de Mato Grosso.

Aguardando vossa aquiescência, despeço-me,

Atenciosamente,

RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS

Ao D.A.F. para ciência e autorização 08.08.78

Ciente p/ autorizar 8/11/978

MEMORANDO

N.º	Sigla	Ano

Ch. Deptº Financeiro DATA: 05.09.78

ASSUNTO: Solicitação

Solicito a V. Sa. autorização para ausentar-me desta Cia. a fim de continuar tratamento medico iniciado em julho deste ano conforme vosso conhecimento, em São Paulo.

Sem mais para o momento, despeço-me,

Atenciosamente,

RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS

Visto
Autorizado
Rio 06/9/78

O Desenv. e Pad
Verifique a possibilidade
de substituir nos dias
de ausência
Rio 7/05/9/78

FICHA FUNCIONAL

Nº 0148 NOME: RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS GRAU INSTRUÇÃO = 07

MATRICULA CARGO: ASSISTENTE ADMINIST LOTADO NO(A)= ADMINISTRATIVA

[illegible] 22 XCIC = 14274741 91

NATURALIDADE - FILIAÇÃO - DATA DO NASCIMENTO - ESTADO CIVIL

ESTADO= ~~RORONÉx~~ MATO GROSSO CIDADE = POCONÉ NATURALIZADO

PAI = NELSON DA SILVA CAMPOS MÃE = MARIA ELIZABETH S CAMPOS NASCIDO EM 09/09/56

ESTADO CIVIL = SOLTEIRA NOME DO CONJUGE = ========

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE	CARTEIRA MILITAR	TITULO ELEITOR	CARTEIRA PROFISSION
Nº 073 964	Nº	Nº 8 707	Nº 66 159
EXPEDIDA EM 17/08/77	CATEGORIA	ZONA 4ª	SÉRIE 574ª EST. MT
ORGÃO EMISSOR SSP	ORIGEM	SECÇÃO 13ª	EXP. EM 05.03.75
ENDEREÇO ATUAL PÇA ANTÔNIO CORREA		Nº 102,	FONE 3633 LOCAL CBÁ-MT

ANOTAÇÕES	01/10/77 FOI ADMITIDA.

METAMAT -133 DEPS

10

METAMAT

MEMORANDO

N.º	Sigla	Ano

PARA: Ch. Deptº Financeiro DATA: 04/ outubro/ 1.978

ASSUNTO: Encaminhamento

O meu não comparecimento a esta Cia. nos dias 27, 28 e 29 de setembro, refere-se ao motivo de doença e portanto encaminho a V. Sa. atestado em anexo, esclarecendo que o médico que emitiu o mesmo não é credenciado ao IPEMAT.

Aguardando a compreenção de V. Sa., despeço-me.

Atenciosamente,

RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS

dr. ivens cuiabano scaff
ex - médico residente do hospital da lagoa - inps
clínica médica - gastroenterologia
crm 451/s
cpf 309996937/00

Atesto que a Srta Rita de Cassia da Silva Campos foi por mim examinada, necessitando 3 (três) dias de repouso domiciliar.

CID- 535

Dr. Ivens Cuiabano Scaff
CRM 451/S

Ivens Scaff

27/09/78

res. - rua 15 de novembro, 1033 - porto - fone 2216
cons. - rua general vale, 77
pediatria - santa casa de misericórdia - cuiabá

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IDENTIDADE FUNCIONAL

NOME: RITA DE CÁSSIA DA S.C AYOUB

ENDEREÇO: R: Nascarenhas de Moraes
Bairro Duque de Caxias.

FILIAÇÃO:

PAI: NELSON DA SILVA CAMPOS

MÃE: MARIA E. DA SILVA CAMPOS

ASSINATURA DO SERVIDOR

RG: 073.964 SSP/MT.

CIC: 142.747.441/91.

PASEP: 101.058.1115-4

CART. PROF.: 66.159 S.547º

FUNÇÃO: ECONOMISTA

TITULO DE ELEITOR: 49637518-05

DATA NASC. 09/09/56 LOCAL: POCONÉ - MT.

CUIABÁ-MT. 29 de Agosto de 19[illegible]

ASS. CHEFE DO SETOR PESSOAL

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Secretaria da Receita Federal
IMPOSTO DE RENDA -- PESSOA FISICA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

RECIBO DE ENTREGA

EXERCÍCIO DE 19 77

ANO-BASE DE 19 76

CPF DO DECLARANTE | 7 | 4 | 2 | 7 | 4 | 3 | 4 | 4 | 1 | 9 | 1 | Controle

PRIMEIRA DECLARAÇÃO?

SIM ☐ NÃO ☒

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 039/76
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PARA USO DO AGENTE RECEPTOR

275 0112-1

23 MAR 1977

BANCO

12.C.2

NOME COMPLETO DO DECLARANTE

RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS

Para os novos declarantes, este Recibo vale como CIC [illegible] do ano seguinte ao da entrega da Declaração de Rendim[illegible]

ETIQUETA (novos declarantes)

CIEF N.º 02193

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

0000314-00125

XA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1- CARIMBO OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO

2- RESERVADO: 9

3- CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO

4- DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 28.02.92

6- EXE

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

5- NOME DA ENTIDADE: SIN ECONOMISTAS CUIABA

7- CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 012.027.01546-0

8- ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) 9- NÚMERO 10- COMPLEMENTO (andar, sala, etc): QUADRA 11 LOTE 02

11- CGC DA ENTIDADE: 03.787.702/0001-

12- BAIRRO ou DISTRITO: CPA

13- CEP: 78070

14- MUNICÍPIO (CIDADE): CUIABÁ

15- SIG: MT

DADOS DO CONTRIBUINTE

16- NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB

17- CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18- ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) 19- NÚMERO 20- COMPLEMENTO (andar, sala, etc)

21- DATA INÍCIO ATIVIDADE

22- CEP

23- MUNICÍPIO (CIDADE)

24- BAIRRO ou DISTRITO

25- SIG

26- ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: ECONOMISTA

27- CÓD ATIVID: 121

28- SUB-CÓDIGO ATIVID

29- CÓDIGO CBO

30- TIPO DE ESTABELECIMENTO: [ ] 01 ÚNICO [ ] 02 PRINCIPAL [ ] 03 FILIAL [ ] 04 OUTROS

31- Nº ESTABELEC DA EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32- [ ] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO/LIBERAL DV ou [ ] 03 EMPREGADOR DV

33- CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA — DV 9

34- TOTAL DA EMPRESA — DV 6

35- DESTE ESTABELECIMENTO — DV 8

36- CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO — DV 7

37- VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO — DV 3

38- Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL — DV 8

39- TOTAL DA REMUNERAÇÃO — DV 5

40- TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO — DV 3

41- Nº DE NÃO CONTRIBUINTES — DV 2

OPERAÇÃO ECONÔMICA

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42- VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 10.000,00

43- MULTA

44- JUROS DE MORA

45- CORREÇÃO MONETÁRIA

46- TOTAL A RECOLHER: 10.000,00

49- AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

47- LOCAL: CUIABÁ-MT

48- DATA: 28 de FEVEREIRO 1992

CEF/DERT/GO

OBSERVAÇÃO. SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CEF 10169527FEV92112710 06661 10.000,00R3087

CÉDULA DE IDENTID
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

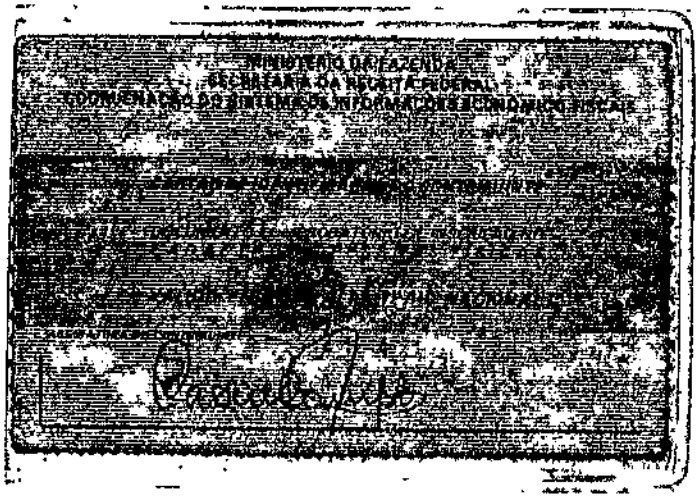
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO.

CIA VG	CIA APC
BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN C.G.C.: 33.498.411	C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO	APÓLICE VG	APÓLICE APC	SUBFATURA	LOCAL	DATA INÍCIO
000835-4	001952	000000	001	000	01/01/85

ESTIPULANTE	C. G. C.
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO	

SEGURADO	MATRÍCULA	DATA NASCIMENTO
RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB	0000000000	09/09/56

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO	ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS	
MORTE	MORTE	INV. PERMANENTE
****16.000.000,00	********0,00	********0,00

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

A. M. D. S.	D.H. - ATÉ 180 DIAS	D.I.T. - ATÉ 360 DIAS
********0,00	********0,00	********0,00

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURADO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO ÓBITO.

GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO.

CIA VG	CIA APC
C.G.C.:	BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN C.G.C.: 33.498.411

NÚMERO DO CERTIFICADO	APÓLICE VG	APÓLICE APC	SUBFATURA	LOCAL	DATA INÍCIO
002513-5	000000	000159	001	000	01/01/85

ESTIPULANTE	C. G. C.
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS	03474053/0001-32

SEGURADO	MATRÍCULA	DATA NASCIMENTO
RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB	0000000000	09/09/56

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO	ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS	
MORTE	MORTE	INV. PERMAN. ATÉ
**********0,00	*****16.000.000,00	*****16.000.000,00

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

A. M. D. S.	D.H. - ATÉ 180 DIAS	D.I.T. - ATÉ 180 DIAS
**********0,00	**********0,00	**********0,00

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE (OS) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO ÓBITO.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	PARA	REF.	DATA	Nº DA C.I.
SUB-SECRETARIA DO G P C	DIR.ADMINISTRATIVO		17/09/84	061

ASSUNTO:

Solicitação (FAZ)

Senhor Diretor

Solicitamos a V.Sª a fineza de liberar o pagamento do salário até o dia 28 de cada mês, da técnica deste Gabinete, RITA DE CÁSSIA AYOUB que se encontra fazendo curso na França e que por questões do Câmbio torna-se necessário o referido Adiantamento.

Atenciosamente

EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
SUB-SECRETÁRIO

ENVIADA POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA EM:	Nº. E DATA DA RESPTA
EUCÁRIO	DR. BENEDITO BARRETO		

BNH

FGTS

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTA VINCULADA - ST

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA ATUAL

BFMAT

1 EMPRESA: Cia. de Desenv. do Estado de Mato Grosso-

2 BANCO DEPOSITÁRIO: Banco Cidade de São Paulo S/A

3 AGÊNCIA: Cuiabá | 4 PRAÇA: Cuiabá | 5 UF: MT

6 ENDEREÇO DA AGÊNCIA: Rua Pedro Celestino

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

7 NOME: RITA DE CÁSSIA DA S. AYOUB

8 CART. DE TRABALHO: 66159 / 5ª SÉRIE

9 PIS / PASEP:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA ANTERIOR

10 SECRET. DE PLANEJ. E COORD. GERAL - SEPLAN-

11 BANCO DEPOSITÁRIO: Banco do Estado de Mato Grosso S/A

12 AGÊNCIA: Cuiabá | 13 PRAÇA: Cuiabá | 14 UF: MT

15 ENDEREÇO DA AGÊNCIA: Centro

AV. GETÚLIO VARGAS Nº247.

16 DATA: 06 / 07 / 84

17 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA ATUAL

Juarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

CODEMAT

RESERVADO AO BANCO DEPOSITÁRIO DA EMPRESA ANTERIOR

18 TOTAL TRANSFERIDO (FILIGRANADO): Cr$ 2.102.344

19 SAQUE NA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20 SALDO NO 1º DIA ÚTIL DO TRIMESTRE: 2.102.344,00

21 CÓD. DE AFAST.:

22 TAXA DE JUROS: 3

VALOR TRANSFERIDO

24 DEPÓSITOS: 364.925,00

25 JCM: 1.737.419,00

26 TOTAL: 2.102.344,00

23 DATA DA TRANSF.: 12 / 12 / 84

27 ASSINATURA AUTORIZADA DO BANCO

Banco do Estado de Mato Grosso S/A.
Depart. de Prestação de Serviços

Orlando Pereira da Silva — ORDIVAL DE PINHEDO

588 — 589

OBSERVAÇÃO

ESTA VIA SERÁ DEVOLVIDA À EMPRESA ATUAL ANEXADA AO EXTRATO DA RESPECTIVA CONTA, CONFIRMANDO A EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA.

EXTRATO DE CONTA VINCULADA

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.
C.G.C. 03.468.907/001

F. G. T. S.
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

EMPREGADO	SITUAÇÃO	
RITA DE CÁSSIA DA S. AYOUB	X	OPTANTE
		NÃO OPTANTE

CTPS N.º	ADMISSÃO	OPÇÃO	AGÊNCIA	TX
66.159/547	09.02.81	09.02.81	CUIABÁ MT	3

EMPRESA	C.G.C.	CÓDIGO
SEPLAN	03.507.423/0001	

DATA	COMPETÊNCIA	CÓD.	RECOLHIMENTO	J.C.M.	SALDO
SALDO ANTERIOR →			364.925,24	1.183.092,82	1.548.018,06
10.84	4º TRIM	02		554.327,00	2.102.344,00

Banco do Estado de Mato Grosso S/A.
Depart. de Prestação de Serviços
Orlando Pereira da Silva 588
ORDIVAL DE PINHEDO 589

CODIFICAÇÃO DO HISTÓRICO

00 ABERTURA DE CONTA
01 RECOLHIMENTO
02 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
03 RETIRADA DE VALOR RECOLHIDO
04 RETIRADA DE J.C.M.
05 TRANSFERÊNCIA DE RECOLHIMENTO
06 TRANSFERÊNCIA DE J.C.M.
07 ESTORNO RECOLHIMENTO
08 ESTORNO DE J.C.M.
09 RECOLHIMENTO COM ATRASO
10 J.C.M. COM ATRASO
11 CORREÇÃO DE SALDO P/CÁLCULO J.C.M.

Protocolo
Fl. Nº 02

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ATESTO que a segurada Rita de Cassia da Silva Campos Pires, portadora da Carteira Profissional nº....., Série....., deverá afastar-se do trabalho por um período de 12 semanas, a partir de 03/05/86, de conformidade com o que dispõem o parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do Decreto nº 75.207/75.

GPC
Protocolo 0707
Data 07/05/86

P.S. Modelo Ch 030586
Hospital - PAM — Local - Data

Geraldo Costa Marques de Sousa
Ass. do Médico - N.o CRM

Dr. Geraldo Costa Marques de Sousa
CPF. 589003778-34 - CRM. 636/S

SAM — 64

ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha de Controle de Férias

NOME: RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB.

DATA ADM. 01.08.91 | CARGO: ECONOMISTA | LOTAÇÃO: GPC

MÊS DE GOZO

Periodo Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Periodo de Gozo	Ciente
01.08.91/92										X 92															26.10.a 25.11.92	
01.08.92/93							X																		19.07 a 18.8.93	
01.08.93/94							X																		18.07 à 16.08.94	

☐ GOZADAS ☐ NÃO GOZADAS Visto:

FICHA DE CONTROLE DE FÉRIAS

NOME: [redacted] DA SOLVA CAMPOS AYUB

DATA ADM: [redacted] 01.84 | CARGO: ECONOMISTA | LOTAÇÃO: GPC

MÊS DE GOZO

PERIODO AQUISITIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	PERIODO DE GOZO	CIENTE
01.01.84 a01.01.85											[redacted]		PAGO EM CI Nº												01.12.85 a 30.12.85	
01.01.85/86							X																		01.07 a 30.07.86	
01.01.86 a 87							X 87																		06.07.87/04.08.87	
01.01.87/88	X	88																								
01.01.88/89																										

☐ GOZADAS ● NÃO GOZADAS V●

CREDENCIAL FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GEDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO ELEITORAL

Mato Grosso
CIRCUNSCRIÇÃO

N.º 8.707
INSCRIÇÃO

Poconé
MUNICIPIO OU DISTRITO

4ª ZONA

de

NOME Rita Cássia da Silva Campos Ayoub

09/09/1954
DATA DO NASCIMENTO

Poconé - MT
NATURALIDADE

Casada
ESTADO CIVIL

Nelson da Silva Campos e Maria Elizabeth Silva Campos
FILIAÇÃO

L. Doméstica
PROFISSÃO

Rua Salvador Marques nº 127
RESIDÊNCIA

VOTA NA 13ª Décima Trêzê SECÇÃO

ASSINATURA DO ELEITOR

EM 04/06/82

T. S. E. - TITULO MOD. 4

JUIZ ELEITORAL

Protocolo 89

Fls. 01

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

GPC

ATESTADO MÉDICO

Protocolo Nº 1480

Data 11/08/86

ATESTO que o Segurado Rita de Cassia S. Campos Ayanti portador da Carteira Profissional n.º _____, Série _____, necessita de 15 (quinze por extenso) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

PAM - 510432 — Hospital ou ambulatório

Cuiabá - 05/08/86 — Localidade e data

Dr. [illegible] — Médico — CRM nº

NOTA — Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RBPS, aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

MSA-67 SRMT-05/62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

P.I. 32

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO 02.07.54

INSCRIÇÃO NO CPF 142.314 201-97

CONTRIBUINTE

MICHEL DAUDA YOUB SOBRINHO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

aviso prévio ao empregado

Firma CODEMAT.

Nome do Empregado RITA DE CASSIA SILVA CAMPOS AYOUB.

Pelo presente notificamos que a partir desta 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — ítens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT, V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Fabiola Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
Empregador CODEMAT

Cuiabá-MT, 13 de junho de 1988

Rita de Cassia
Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

Bibra

CÓD. 15244

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE
RITA DE CASSIA AVONE

MÉDICO
DR

MATERIAL
URINA

DATA
003770
10/09/93

CAD
NP

ROTINA DE URINA (EAS)

VOLUME : 0 DENSIDADE : 1.018 PH :6.0

ELEMENTOS ANORMAIS.:

ALBUMINA.....ausente

GLICOSE.....ausente

ACETONA.....ausente

BILIRRUBINA.....ausente

UROBILINOGENIO...normal

NITRITO.....ausente

SEDIMENTOS.:

LEUCOCITOS...0 por campo

HEMACIAS.....ausente

CILINDROS....ausente

CRISTAIS.....ausente

CELULAS EPITELIAIS.....

OBSERVACOES :

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE
RITA DE CASSIA AYONE

MÉDICO
DR

MATERIAL
SANGUE

DATA
10/09/93

CAD
NP

003770

LIPIDOGRAMA COMPLETO

	RESULTADO	VALOR NORMAL
1. COLESTEROL TOTAL...	211	141-233 mg/dl
2. TRIGLICERIDES.....	116	45-170 mg/dl
3. VLDL-COLESTEROL....	23.2	
4. HDL-COLESTEROL.....	50	40-75 mg/dl
5. LDL-COLESTEROL.....	137.8	77-161 mg/dl
6. REL.COLEST.TOTAL/HDL-COLEST.	4.22	ate 4.44
7. REL.LDL-COLEST./HDL-COLEST.	2.76	ate 3.22

OBSERVACOES :

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE
RITA DE CASSIA AYONE

DATA
003770

MÉDICO
DR

CAD
10/09/93

MATERIAL
SANGUE

NP

B I O Q U I M I C A

	RESULTADO	VALOR NORMAL
GLICOSE.....	100.0	80.0 A 120.0 mg%
[illegible]IA.....	25.0	21.0 A 42.0 mg%
[illegible].....nao reagente		NAO REAGENTE

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: RITA DE CASSIA AYONE

DATA: 003770

MÉDICO: DR

CAD: 10/09/93

MATERIAL: SANGUE

NP

HEMOGRAMA COMPLETO

	RESULTADO	VALOR NORMAL
** SERIE VERMELHA.:		
ERITROCITOS	4.610.000	4,000,000 A 6,200,000
HEMOGLOBINA	13.3	13.0 A 18.0 G/DL
HEMATOCRITO	41.0	38.0 A 50.0 %
V.C.M.	89.0	82.0 A 92.0 UM3
H.C.M.	28.0	27.0 A 31.0 PG
C.H.C.M.	32.0	32.0 A 36.0 G/DL
** SERIE BRANCA.:		
LEUCOCITOS	6.200	5,000 A 10,000
MIELOCITOS	0.0	0.0 %
METAMIELOCITOS	0.0	0.0 %
BASTONETES	1.0	1.0 A 3.0 %
SEGMENTADOS	64.0	54.0 A 62.0 %
EOSINOCITOS	2.0	1.0 A 3.0 %
BASOCITOS	0.0	0.0 A 1.0 %
LINFOCITOS	27.0	29.0 A 33.0 %
ATIPICOS		0.0 %
PLASMOCITOS	0.0	0.0 %
MONOCITOS	5.0	0.0 A 7.0 %

* OBSERVACOES:

MEDICO PATOLOGISTA CLINICO

Protocolo
FL. N. 02

PRONTO SOCORRO HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO DE CUIABÁ S/C LTDA.

Rua Cmte. Costa, 1262 - Fone 322-5599 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

DECLARAÇÃO

GPC
Protocolo Nº 0706
Data 07/05/86

Declaro para os devidos fins

que RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB DEU

À LUZ NESTE HOSPITAL a uma criança do

Sexo FEMENINO no dia 03 DE MAIO de 1986.
às 11:30 hs.

Cuiabá, 05 de MAIO de 1986.

Pronto Socorro Hospital e Maternidade Modelo de Cuiabá S/C Ltda.

Dr. Geraldo Costa Marques de Bunlat
CPF: 599003778-34 - CRM. 636/S

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO EXPEDIDOR:
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

NOME DO SERVIDOR:	CARGO	REGIME JURÍDICO
RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB		C.L.T

ÓRGÃO EM QUE TRABALHOU:	MUNICÍPIO
C O D E M A T	CUIABÁ (MT)

PERÍODO COMPREENDIDO NA CERTIDÃO
01.01.84 A 13.06.88 E 22.05.95 A 22.05.96

FONTE DE INFORMAÇÃO

		FREQUÊNCIA					
		DEDUÇÕES					
ANO	TOTAL BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	SUSPENSÃO	OUTRAS	SOMA	TEMPO LÍQUIDO
1.984	366	xxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxx	366
1.985	365	xxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxx	365
1.986	365	xxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxx	365
1.987	365	xxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxx	365
1.988	165	xxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxx	165
1.995	223	xxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxx	223
1.996	142	xxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxx	142
	1.991						1.991
TOTAL	1.991						1.991

Nulo

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

NOME DO SERVIDOR:	CARGO	REGIME JURÍDICO
RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB	ECONOMISTA	C.L.T

ÓRGÃO EM QUE TRABALHOU:	MUNICÍPIO
C O D E M A T	CUIABÁ-Mt

PERÍODO COMPREENDIDO NA CERTIDÃO

01.01.84 A 13.06.88, 01.08.91 A 19.05.95 E 22.05.95 A 22.05.96

FONTE DE INFORMAÇÃO

C O D E M A T

FREQUÊNCIA

ANO	TOTAL BRUTO	DEDUÇÕES					TEMPO LÍQUIDO
		FALTAS	LICENÇAS	SUSPENSÃO	OUTRAS	SOMA	
1.984	366	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	366
1.985	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.986	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.987	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.988	165	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	165
1.991	153	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	153
1.992	366	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	366
1.993	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.994	365	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	365
1.995	362	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	362
1.996	142	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	142
	3.379	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	3.379
TOTAL							

Marcelo

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 03

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.536/96 DE 11 / 07 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A C.R.H.:
Para conhecimento e providências conforme ditado pela peticionante.

Em 12.07.96

José G. [illegible]
LIQUIDANTE

D.R.H.
C/ providências.
Em 12/7/96

[illegible] de Souza
Coordenador [illegible] Pessoal

Feito
providências conforme despacho do Liquidante, após o recebimento arquive-se os autos.

Em 18/07/96

[illegible] Wells
Chefe do Rep. e Assinaturas

Em 31/07/96
[illegible]

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO JÚLIO CAMPOS
Progresso para Todos

Cuiabá, 10 de junho de 1 985

Protocolo
S.I.J. Nº 04

CODEMAT
Protocolo Nº 3.347/85
Processo Nº 3.108/85
Data 10/06/85
Serviço de Protocolo

Ilmª. Srª.
Drª MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
MD. DIRETORA ADMINISTRATIVA DA CODEMAT
N E S T A

Prezada Senhora:

Em anexo, encaminho a V.Sª., atest[illegible] pação no estágio realizado na França no período de [illegible] a [illegible]m bro de 1 984, sobre "Aménagement du Territoire".

Sendo só para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente

RITA DE CÁSSIA DA SILVA C[illegible]AYOUB
Tecnica do GPC/CN[illegible]

coopération et aménagement
AGENCE FRANÇAISE POUR L'AMENAGEMENT ET LE DEVELOPPEMENT A L'ETRANGER

Protocole
Dossier n°

N.RÉF : F. 1 JM/NR

A T T E S T A T I O N

Je soussigné, J. MARZIN, Directeur du Secteur Formation à l'Agence COOBERATION ET AMENAGEMENT, 98, rue de l'Université - 75007 PARIS, atteste que :

Mademoiselle : Rita de Cassia da Silva Campos Ayoub

de nationalité : brésilienne

a effectué un stage en France d'Août à Septembre 1984, qui s'est déroulé de la façon suivante :

- Août : stage linguistique à Viche
  et quelques jours à Clermont-Ferrand au SGAR Auvergne
- Début Septembre : 10 jours à Paris

  Réunions de travail à l'ACA sur la relation entre l'étude du processus de planification régionale en France (mise en place du 9e Plan) et l'évolution de la planification au Brésil et dans le Centre-Ouest depuis 10 ans avec un développement particulier sur l'avancement et les perspectives du projet "Organisation territoriale et fonctions économiques du Centre-Ouest".
- 15 Septembre au 12 Octobre : Grand SUD-OUEST (Bordeaux-Toulouse)
  Confection des plans Etat/Région
- 15 - 20 OCtobre Paris - ACA

  Evaluation du premier stage pratique, rédaction d'un rapport
- 22 Octobre - 30 Novembre : Bretagne (Lorient - Rennes)

  . BCI - Bretagne Coopération internationale
  . Production et commercialisation agricoles (élevage laitier sur sol [illegible]
  . Processus de décision et d'exécution en matière de développement [illegible]al
- 1[illegible] 20 décembre - PARIS - ACA

  . Rédaction du rapport final du stage.
  . Bibliographie et interviews complémentaires à la [illegible]TAR

En foi de quoi, je lui délivre la présente attestation pour servir et [illegible] ce que de droit.

Fait [illegible] Paris, le 8 Jan[illegible]85

Le [illegible]recteur de la Forma[illegible]

J. MARZIN

Coopération et Aménagement, 98, rue de l'Université, 75007 PARIS — TEL. [illegible]50.34.38 — TELEX 210311F [illegible]

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. Nº 03

ANEXO AO PROCESSO Nº 3.108/85 DE 10 / 06 / 85

INTERESSADO (A)

ASSUNTO :

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Dea para os devidos fins.
Cam 10/6/85
V Amelia

À
Div. Adm. Geral
para providências
Bs: 10/06/85
-CODEMAT-
Walter Maria Noronha
Coordenador de Estudos e Avaliação - DAF

À Gerência Adm Pessoal
para ciência
16/06/85
CODEMAT
Vilmário Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

COD. 4163-1/03

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

A T E S T A D O

Atestamos que RITA CÁSSIA SILVA CAMPOS AYOUB, indicado pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação, concluiu o CURSO DE TREINAMENTO EM ORÇAMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA SAPE-GRAFF, sob a coordenação e execução geral desta Coordenadoria de Planejamento e Orçamentação.

O referido curso realizou-se na cidade de Cuiabá, nas dependências do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, no período de 16 à 20 de Março de 1 981, com carga horária de 40 horas em regime intensivo.

Cuiabá-MT, 23 de Março de 1 981.

JANUÁRIO SANTANA DO CARMO
Chefe da DAES

ELIZ[illegible] ARRUD[illegible] [illegible]UNES
[illegible] da CPD

BNH

FGTS

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA – AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA: SECRET.DE PLANEJ.E COORD.GERAL - SEPLAN
3 CÓDIGO: 801
4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: CPA
5 DISTRITO, BAIRRO: CPA
6 MUNICÍPIO: CUIABÀ
7 UF: MT

1 CGC – CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA): 03.507.423/0001-90
SECRETARIA PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
PALÁCIO PAIAGUAIS
CEP. 78.000
CUIABÁ - MT

8 BANCO: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT
9 AGÊNCIA: CENTRAL
10 MUNICÍPIO: CUIABÀ
11 UF: MT

12 EMPREGADO: RITA DE CÁSSIA DA S.C.AYOUB
13 CARTEIRA DE TRABALHO: NÚMERO 66.159 SÉRIE 547B
14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP:
15 IDENT NO BANCO DEPOSITÁRIO:

16 DATA DE NASCIMENTO: 09 / 09 / 56
17 DATA DE ADMISSÃO: 09 / 02 / 81
18 DATA DE OPÇÃO: 09 / 02 / 81
19 DATA DE AFASTAMENTO: 31 / 12 / 83

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO: B [ ] C [X] E [ ]

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA	VALOR – Cr$
22 MÊS ANO /	23
24 MÊS ANO /	25
TOTAL	26

TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Ebcério Antunes Queiroz
COORDENADOR GERAL DO DPG

29 DATA DA EMISSÃO: 31 / 12 / 83

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE
CÓDIGO | CÓDIGO POR EXTENSO

31 SACADOR

32 VALOR AUTORIZADO
1 [ ] PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.
2 [ ] TOTAL.
3 [ ] FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.
4 [ ] IMPORTÂNCIA DE CR$ ..... LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
EMPRESA 1 [ ] MTb 2 [ ] INPS 3 [ ] JUSTIÇA 4 [ ] BNH 5 [ ]

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF – 47/74)

38 VALOR DO SAQUE
39 DEPÓSITOS
40 JCM CR$
41 TOTAL DO SAQUE CR$

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO

44 ASSINATURA DO SACADOR

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Cód. 10.221

1.a VIA - BRANCA (BNH) - 2.a VIA - AMARELA (BANCO DEPOSITÁRIO) - 3.a VIA - AZUL (SACADOR) - 4.a VIA - ROSA (RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO)

BNH

FGTS

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA – AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA: SECRET.DE PLANEJ.E COORD.GERAL - SEPLAN
3 CÓDIGO: 801
4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: CPA
5 DISTRITO, BAIRRO: CPA
6 MUNICÍPIO: CUIABÀ
7 UF: MT

1 CGC – CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA): 03.507.423/0001-90
SECRETARIA PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
PALÁCIO PAIAGUAIS
CEP. 78000
CUIABÁ – MT.

8 BANCO: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT
9 AGÊNCIA: CENTRAL
10 MUNICÍPIO: CUIABÀ
11 UF: MT

12 EMPREGADO: RITA DE CÁSSIA DA S.C.AYOUB
13 CARTEIRA DE TRABALHO – NÚMERO: 66.159 – SÉRIE: 547a
14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP:
15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO:

16 DATA DE NASCIMENTO: 09 / 09 / 56
17 DATA DE ADMISSÃO: 09 / 02 / 81
18 DATA DE OPÇÃO: 09 / 02 / 81
19 DATA DE AFASTAMENTO: 31 / 12 / 83

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO: B [ ] C [X] E [ ]

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA	VALOR – Cr$
22 MÊS / ANO	23
24 MÊS / ANO	25
TOTAL	26

TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
GA INST DE PLANJAMTO COORDE CÃO
Eucário Antunes Queiroz
COORDENADOR GERAL DO GPC

29 DATA DA EMISSÃO: 31 / 12 / 83

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE
CÓDIGO | CÓDIGO POR EXTENSO

31 SACADOR

32 VALOR AUTORIZADO
1 [ ] PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA
2 [ ] TOTAL
3 [ ] FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE
4 [ ] IMPORTÂNCIA DE CR$ ..... LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
EMPRESA 1 [ ] MTb 2 [ ] INPS 3 [ ] JUSTIÇA 4 [ ] BNH 5 [ ]

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF – 47/74)

38 VALOR DO SAQUE
39 DEPÓSITOS CR$
40 JCM CR$
41 TOTAL DO SAQUE CR$

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO

44 ASSINATURA DO SACADOR

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BNH

FGTS

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA – AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA: SECRET.DE PLANEJ.E COORD.GERAL - SEPLAN
3 CÓDIGO: 801
4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: CPA
5 DISTRITO, BAIRRO: CPA
6 MUNICÍPIO: CUIABÀ
7 UF: MT

8 BANCO: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT
9 AGÊNCIA: CENTRAL
10 MUNICÍPIO: CUIABÀ
11 UF: MT

1 CGC – CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA): 03.507.423/0001-90
SECRETARIA PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN
PALÁCIO PAIAGUAIS
CEP. 78.000
CUIABÁ – MT

12 EMPREGADO: RITA DE CÁSSIA DA S.C.AYOUB
13 CARTEIRA DE TRABALHO: NÚMERO 66.159 SÉRIE 5470
14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP:
15 IDENT NO BANCO DEPOSITÁRIO:

16 DATA DE NASCIMENTO: 09 / 09 / 56
17 DATA DE ADMISSÃO: 09 / 02 / 81
18 DATA DE OPÇÃO: 09 / 02 / 81
19 DATA DE AFASTAMENTO: 31 / 12 / 83

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO: B [ ] C [X] E [ ]

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA	VALOR – Cr$
22 MÊS / ANO	23
24 MÊS / ANO	25
TOTAL	26

TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Eucário Antunes Queiroz
COORDENADOR GERAL DO GPC

29 DATA DA EMISSÃO: 31 / 12 / 83

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE
CÓDIGO | CÓDIGO POR EXTENSO

31 SACADOR

32 VALOR AUTORIZADO
1 [ ] PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.
2 [ ] TOTAL
3 [ ] FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE
4 [ ] IMPORTÂNCIA DE CR$ ..... LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
EMPRESA 1 [ ] MTb 2 [ ] INPS 3 [ ] JUSTIÇA 4 [ ] BNH 5 [ ]

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF – 47/74)

38 VALOR DO SAQUE
39 DEPÓSITOS CR$
40 JCM CR$
41 TOTAL DO SAQUE CR$

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO

44 ASSINATURA DO SACADOR

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Cód. 10.221

1.a VIA - BRANCA (BNH) - 2.a VIA - AMARELA (BANCO DEPOSITÁRIO) 3.a VIA - AZUL (SACADOR) 4.a VIA ROSA (RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO)

BNH

Feita 5ª em 06.07.84

FGTS

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA – AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA: SECRET.DE PLANEJ.E COORD.GERAL - SEPLAN
3 CÓDIGO: 801
4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: CPA
5 DISTRITO, BAIRRO: CPA
6 MUNICÍPIO: CUIABÀ
7 UF: MT

1 CGC – CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA): 03.507.423/0001-90
SECRETARIA PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
PALÁCIO PAIAGUAIS
CEP. 78.000
CUIABÁ MT

8 BANCO: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT
9 AGÊNCIA: CENTRAL
10 MUNICÍPIO: CUIABÀ
11 UF: MT

12 EMPREGADO: RITA DE CÁSSIA DA S.C.AYOUB
13 CARTEIRA DE TRABALHO – NÚMERO: 66.159 – SÉRIE: 547ª
14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP:
15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO:

16 DATA DE NASCIMENTO: 09/09/56
17 DATA DE ADMISSÃO: 09/02/81
18 DATA DE OPÇÃO: 09/02/81
19 DATA DE AFASTAMENTO: 31/12/83

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO: B [ ] C [X] E [ ]

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA	VALOR – Cr$
22 MÊS ANO /	23
24 MÊS ANO /	25
TOTAL	26

TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
CABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Eucário Antunes Queiroz
COORDENADOR GERAL DO SPO

29 DATA DA EMISSÃO: 31/12/83

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE
CÓDIGO
CÓDIGO POR EXTENSO

31 SACADOR

32 VALOR AUTORIZADO
1 [ ] PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.
2 [ ] TOTAL.
3 [ ] FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.
4 [ ] IMPORTÂNCIA DE CR$ . . . . . LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
EMPRESA 1 [ ] MTb 2 [ ] INPS 3 [ ] JUSTIÇA 4 [ ] BNH 5 [ ]

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF – 47/74)

38 VALOR DO SAQUE
39 DEPÓSITOS
CR$
TOTAL DO SAQUE
CR$

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO

44 ASSINATURA DO SACADOR

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Cód. 10.221

1.a VIA - BRANCA (BNH) - 2.a VIA - AMARELA (BANCO DEPOSITÁRIO) - 3.a VIA - AZUL (SACADOR) - 4.a VIA - ROSA (RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO)

Of. Nº 423 /GPC/85

Cuiabá, 11 de julho de 1 985

Senhor Superintendente:

Apraz-nos comunicar a V. Exa., que fica designada a economista **RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB**, lotada neste Gabinete, para atuar como Coordenadora Estadual do Projeto "Organização Territorial e Funções Econômicas para o Centro-Oeste", em substituição ao Engenheiro Agrônomo **SINIVAL DIAS COUTINHO**.

Nesta oportunidade, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO EUGENIO BELLUCA
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO MENDES CANALE
MD. Superintendente da
Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste
S U D E C O
BRASÍLIA - D.F.

rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

- [x] OPTANTE
- [ ] NÃO OPTANTE

- [ ] POR PEDIDO DE DISPENSA
- [ ] POR ACORDO
- [x] POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- [ ] POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa

Endereço

Atividade	CGC/MF n.º	Matrícula no IAPAS

Nome do empregado: Rita de Cássia da S. Campos Ayoub

Registro n.º: 1.827 Cargo: Economista

N.º da CTPS: 66.159 Série: 549ª

Admissão em: 01/01/1984

Maior Remuneração Cz$: 122.964,00

Desligamento	Aviso Prévio	Declaração de Opção
Em 13/06/88	Em 13/06/88	Em 01/01/1984

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização ..... anos	Cz$	F.G.T.S.	Comissões	Cz$	
Aviso Prévio 1	Cz$	122.964,00	Horas Extras	Cz$	
13º Salário 06/12	Cz$	61.482,00	Gratificação	Cz$	
Salário - Família ..... 1 c/ 7 c/ Faltas	Cz$	151,32	Ad. Periculosidade	Cz$	
Férias Vencidas ..... 1 período	Cz$	122.964,00	Ad. Insalubridade	Cz$	
Férias Proporcionais 06/12	Cz$	61.482,00	Ad. Noturno	Cz$	
Prejulgado 14/65	Cz$		FGTS - Quitação	Cz$	4.262,72
Prejulgado 20/66	Cz$		FGTS - mês anterior	Cz$	6.577,15
Saldo de Salários	Cz$		FGTS - 13º Salário	Cz$	4.918,56
Lei Nº 6708/79 - Art. 9º	Cz$		Artigo 22	Cz$	
43 dias junho	Cz$	53.284,00	FGTS - 10% s/ Cz$ (soma FGTS quitação + FGTS mês anterior)	Cz$	1.575,85
U.R.P. julho/17,68%	Cz$		FGTS - 10% s/ Cz$ (soma deduções + c. monetária + juros)	Cz$	40.727,33
			TOTAL BRUTO	Cz$	480.388,93

DESCONTOS

Previdência	Cz$	4.795,56			
Previdência 13º Salário	Cz$	2.692,84 (359.044,90 x 0,75%)			
Adiantamentos	Cz$				
IRF	Cz$	17.526,19			
	Cz$			Cz$	25.014,59
			TOTAL LÍQUIDO	Cz$	455.374,34

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz$ _____ (_____)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Empregado

Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- [ ] FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- [ ] Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- [ ] Pedido de Dispensa (3 Vias);
- [ ] Rescisão (em 4 Vias);
- [ ] Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- [ ] Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- [ ] Procuração;
- [ ]
- [ ]

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

2.198,85
3.018,65
2.308,69
17.526,19

DOO 15100

BancoCidade Associado ao Banque Nationale de Paris - BNP

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO: EDWIGES MADALENA N DE JESUS			Nº DA CONTA NO F.G.T.S.: 16.0515.02336.17		FOLHA: 1
Nº DO P.I.S./P.A.S.E.P./C.P.F.: 101.207.598.50	CARTEIRA DE TRABALHO: 398/081134	UNID. TRABALHO: 00000	DATA ADMISSÃO: 01/07/80	DATA OPÇÃO: 01/07/80	DATA OPÇÃO RETROATIVA:
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA: CUIABA	Nº DA MATRÍCULA NA EMPRESA:		SITUAÇÃO DA CONTA: CPTANTE	TAXA: 3	DATA AFASTAMENTO-CÓDIGO: 30/08/87 D
NOME DA EMPRESA: CIA DES ESTADO MT - CODEMAT			C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.: 003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO: PALACIO PAIAGUAS CPA			CEP: 78.000	CIDADE: CUIABA	UF: MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/87	SALDO ANTERIOR	8.594,81
01/03/88	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5804580)	4.983,12
01/06/88	JCM CREDITADOS (INDICE 0,6420200)	8.710,88

SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	TOTAL
	6.958,68	15.320,13	22.278,81

ANTES DE APLICAR VERIFIQUE AS TAXAS DO BANCOCIDADE. SOMOS ESPECIALISTAS EM REALIZAR BONS NEGOCIOS P/ NOSSOS CLIENTES

BancoCidade Associado ao Banque Nationale de Paris - BNP

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO: EDWIGES M NEVES DE JESUS			Nº DA CONTA NO F.G.T.S.: 16.0515.02565.87		FOLHA: 1
Nº DO P.I.S./P.A.S.E.P./C.P.F.:	CARTEIRA DE TRABALHO: 398/081134	UNID. TRABALHO: 00000	DATA ADMISSÃO: 01/07/80	DATA OPÇÃO: 01/07/80	DATA OPÇÃO RETROATIVA:
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA: CUIABA	Nº DA MATRÍCULA NA EMPRESA:		SITUAÇÃO DA CONTA: CPTANTE	TAXA: 3	DATA AFASTAMENTO-CÓDIGO:
NOME DA EMPRESA: CIA DES ESTADO MT - CODEMAT			C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.: 003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO: PALACIO PAIAGUAS CPA			CEP: 78.000	CIDADE: CUIABA	UF: MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/87	SALDO ANTERIOR	5.607,08
15/12/87	DEPOSITO NOV/87	3.200,85
27/01/88	DEPOSITO DEZ/87	3.557,[illegible]
01/06/88	JCM CREDITADOS (INDICE 0,[illegible]45[illegible])	3.254,66
11/03/88	DEPOSITO DEZ/87	3.552,60
11/03/88	JCM RECOLHIDOS	2.065,04
11/03/88	DEPOSITO JAN/88	3.937,86
11/03/88	JCM RECOLHIDOS	2.285,76
01/06/88	JCM CREDITADOS (INDICE 0,6420200)	10.026,45

SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	TOTAL
	19.860,95	17.633,91	37.494,86

ANTES DE APLICAR VERIFIQUE AS TAXAS DO BANCOCIDADE. SOMOS ESPECIALISTAS EM REALIZAR BONS NEGOCIOS P/ NOSSOS CLIENTES

FGET/16/0515/02010/90+
BANCOCIDADE S/A AG.- CUIABA EXTRATO F.G.T.S.

EMPRESA - CIA DES ESTADO MT - CODEMAT C.G.C.- 003474053/0001-32
ENDERECO- PALACIO PAIAGUAS CPA CID.- CUIABA UF-MT

NOME- RITA DE C S C AYOUB
IDENT.SISTEMA- 16.0515.02010.90 UN-TR.-00000 CART./SER.- 066159/547

CONTA OPTANTE DT.ADM.- 01.01.84 TX.JU.- 3 DT.OPC.- 01.01.84

DATA	HISTORICO		VALOR
01.12.87	SALDO ANTERIOR		69.171,59
01.12.87	JCM CREDITADOS	(INDICE 0.3336970)	18.220.24
15.12.87	DEPOSITO	NOV/87	3.202,22
27.01.88	DEPOSITO	DEZ/87	3.497,75
01.03.88	JCM CREDITADOS	(INDICE 0.5804580)	50.727,29
11.03.88	DEPOSITO	DEZ/87	3.497,76
11.03.88	JCM RECOLHIDOS		2.030,30
11.03.88	DEPOSITO	JAN/88	4.147,37
11.03.88	JCM RECOLHIDOS		2.407.37
01.06.88	JCM CREDITADOS	(INDICE 0,6420200)	92.976,75

TOTAL DE DEPOSITOS	TOTAL DE JCM	SALDO ATUAL
37.124,89	212.753,75	249.878,64

--- CONTA TRANSFERIDA ---

NOME- RITA DE C S C AYOUB IDENT.SIST.- 16.0515.02010.90

01.12.87	SALDO ANTERIOR		54.833,96
01.12.87	JCM CREDITADOS	(INDICE 0.3336970)	18.297,93
01.03.88	JCM CREDITADOS	(INDICE 0.5804580)	42.449,99
01.06.88	JCM CREDITADOS	(INDICE 0.6420200)	74.205,88

TOTAL DE DEPOSITOS	TOTAL DE JCM	SALDO ATUAL
364,92	189.422,84	189.787,76

Dorival Ferreira de Souza
Encarregado Serviços

AS MOVIMENTACOES DE 04/88 EM DIANTE ESTAO EM PROCESSAMENTO, PODENDO ESTE DEMONSTRATIVO NAO ESPELHAR TODOS OS LANCAMENTOS DESTA CONTA .

ENTREC COM CONSULTA

FIM/RI..+5

PASSE COLA AQUI

2ª DOBRA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

1034041532

3 nome do dispensado: RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.): RUA PRESIDENTE ARTUR BERNARDES, 359 - DUQUE DE CAXIAS

CEP:

UF: MT

4 CGC: 03 474 053 / 0001 - 32

5 atividade econômica-IBGE: 7014

6 trabalhador rural? 1 — sim 2 — não: 2

7 PIS/PASEP: 101 058 111 54

8 Carteira de Trabalho e Previdência Social — número: 66159 série: 547 uf: MT

9 CBO: 0910 ocupação: ECONOMISTA

03 474 053 / 0001 - 32
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
C. P. A.
Cuiabá — CEP. 78.000 — MT
carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

10 data admissão — dia: 01 mês: 01 ano: 84

11 data demissão — dia: 13 mês: 06 ano: 88

12 sexo 1 — masculino 2 — feminino: 2

13 grau de instrução: 9

14 data nascimento — dia: 09 mês: 09 ano: 56

15 horas trabalhadas por semana: 40

16 três últimos salários — mês: 03 antepenúltimo: 65771,00 — mês: 04 penúltimo: 65771,00 — mês: 05 último: 65771,00

17 possui registro de contribuição individual do INPS? 1 — sim 2 — não: 2 — número de inscrição:

18 domicílio bancário — banco: 104 agência: 0016 nome do banco e nome da agência: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA PAIAGUAS

Declaração do dispensado		Declaração do empregador	
19 número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses:	meses 48	20 as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?	1 — sim 2 — não: 1
21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?	1 — sim 2 — não: 1	22 os salários foram comprovados pelo dispensado?	1 — sim 2 — não: 1

polegar direito

assinatura do dispensado

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Adm. Pessoal
assinatura e carimbo do empregador
- CODEMAT -

1ª via: MTb/Processamento

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa — CD

1034041532

PIS/PASEP: 101 058 111 54

nome do dispensado: RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB

A ECT recebe a 1ª via fechada

Recebi de CODEMAT
Firma ou Razão Social
2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

polegar direito

CUIABÁ 13 / 06 / 88
local e data

assinatura do trabalhador

Protocolo Empregador

Sociedade Gráfica Editorial Ltda. Av. Rio Branco, 1451 - Campo Grande MS
CGC 03.233.913/0001-46 - Aut. MTb 034

C U R R I C U L U M V I T A E

Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub

Economista

CURRICULUM VITAE

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS:-

1.1 - NOME: Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub

1.2 - FILIAÇÃO: Nelson da Silva Campos e Maria Elizabeth da Silva Campos

1.3 - NATURALIDADE: Poconé - Mato Grosso

1.4 - DATA DE NASCIMENTO: 09 de setembro de 1 956

1.5 - NACIONALIDADE: Brasileira

1.6 - ESTADO CIVIL: Casada

1.7 - NOME DO ESPOSO: Michel Daud Ayoub Sobrinho

1.8 - PROFISSÃO: Economista

1.9 - REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL: Nº 554/80

1.10 - CARTEIRA DA IDENTIDADE DE CLASSE: Atestado em anexo

1.11 - CARTEIRA PROFISSIONAL: 66.159, série 547 - MT

1.12 - TÍTULO DE ELEITOR: Nº 8 707, zona 4ª, secção 13ª - MT

1.13 - C P F : nº 142 747 441- 91

1.14 - PASEP: nº 101 058 111 54

1.15 - CARTEIRA DE IDENTIDADE: nº 073 964 - SSP/MT

2. CURSOS REGULARES:

2.1 - PRIMÁRIO:

2.1.- Colégio Madre Luiza Bertrand

Rua Antonio João - Poconé- MT

início - 1 964

conclusão - 1 967

2.2 - GINASIAL:

2.2.1-Colégio Madre Luiza Bertrand

Rua Antonio João - Poconé- MT

de 1 968 a 1 969

2.2.2-Colégio Maria Auxiliadora

Rua Pedro Celestino, 261 - Campo Grande-MS

de 1 970 a 1 971

2.3 - SEGUNDO GRAU:-

2.3.1-Colégio Coração de Jesus

Rua Comandante Costa - Cuiabá-MT

de 1 972 a 1 973

2.3.2-Colégio São Gonçalo

Av. Dom Bosco - Cuiabá- MT

1 974

3. CURSO SUPERIOR:

Universidade Federal de Mato Grosso

Rodovia BR 364 - Coxipó- Cuiabá- MT

de 1 975/1 a 1979/2

4. HISTÓRIGO ESCOLAR:

UFMT- em anexo

5. DIPLOMA:

Universidade Federal de Mato Grosso - Bacharel em Ciências Econômicas- Coloção de Grau em 11 de janeiro de 1 980 .

6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

6.1 - Companhia Matogrossense de Mineração

Setor Financeiro - 1 977 a 1 979

6.2 - Gabinete de Planejamento e Coordenação

Economista - fevereiro de 1 981 a dezembro de 1 983

Palacio Paiaguás- CPA

6.3 - Substituiçaõ da Chefia da Divisão de Ação Econômica -CNSP/GPC

período de 08 de fevereiro a 09 de março de 1 982

7. ESTÁGIOS:

7.01- Secretaria de Industria Comércio e Turismo- 1 976 a 1 977

Palacio Alencastro- Cuiabá-MT

8. ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS:

8.1 - Programação Econômica e Orçamentária - 1 977

Seplan/MT - Sarem/PR

carga horaria - 200 horas

8.2 - Capacitação Técnica para Desenvolvimento do Interior

Codemat/MT- Sarem/PR - 1 981 - Cuiabá-/MT

carga horária : 53:30 horas

8.3 - Treinamento em Orçamento e Acompanhamento do Sistema Sape/

Graff - 1 981 - GPC - Cuiabá-MT

carga horária : 40 horas

8.4 - Gerência de Projetos- Técnicas e Procedimentos

IBM do Brasil - Cuiabá-MT

carga horária: 40 horas

8.5 - Treinamento Gerencial

CNSP/GPC - de 13 a 17/dezembro/1 982 - Cuiabá-MT

carga horária: 20 horas

8.6 - Iº Encontro sobre Organização Comunitária

Convênio SUDECO/GPC - 02 a 06/agosto/1 982

8.7 - Estudos e Debates sobre Agricultura

GPC/CNSP - 29/março a 01/abril/ 1 982

8.8 - Estudos e Debates sobre Energia

GPC/CNSP - 11 e 12/novembro/1 981

8.9 - Técnicas de Elaboração de Orçamentos e Gerenciamento de Obras

Departamento de Obras Públicas - Cuiabá-MT

24 a 27/outubro/1 983

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1 - Extensão Cultural - Desenvolvimento Brasileiro

Sociedade Brasileira de Cultura de São Paulo - 1 976

Cuiaba-MT

9.2 - Iº Encontro Nacional dos Conselhos Federais e Regionais de

Economistas - Cuiabá-MT

16 a 23/agosto/1 978

Semana dos Economistas

Cuiabá-MT - 1 981

10. TRABALHOS PUBLICADOS:

10.2 - Participação na elaboração do Cadastro Descritivo de Projetos e Atividades da Administração Direta e Indireta referente ao Orçamento de 1 981 e 1 982

10.3 - Elaboração dos Perfis da Administração Pública Matogrossense da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, DOP e Cemat.

Cuiabá-MT., 19 de Janeiro de 1 983

RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO JÚLIO CAMPOS
Progresso para Todos

Ofício GPC/SS/nº 044 /84 Cuiabá, 16 de julho de 1 984

Senhor Diretor :

Solicito de V.Sa. a antecipação do pagamento do salário referente ao mes de julho da técnica RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB, funcionária dessa Companhia a disposição deste Gabinete.

Tal solicitação tem a finalidade de possibilitar a compra de moeda estrangeira (U$ dolares), em virtude de Curso que a referida funcionária irá realizar na República Francesa e da impossibilidade de ser feita qualquer remessa para lá antes do final do mes de agosto (determinação do Banco Central).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Sa., nossos votos de estima e consideração.

EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
Sub-Secretário do G.P.C.

CODEMAT
Benedito Branco Barreto
Diretor Administrativo Financeiro

ILMO. SENHOR
DR. BENEDITO FRANÇA BARRETO
MD. Diretor Administrativo Financeiro da CODEMAT
N E S T A
ACP/JMS

Ao Setor de Pessoal
Para Providenciar.
EM 17/07/84
Dilázio Arruda Pinto
Dir. Adm. Geral

Ao Adm. Geral
Para providências
16/07/84
CODEMAT
Coordenador de Estudos e Avaliação - DAF

23 JAN 1984 000577

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 557/84

N.º PROCESSO: 558/84

DATA 23 / 01 / 84

ERESSADO: GABINETE DE PLANEJAMENTO :

UNTO: ENCAMINHA DEMONSTRATIVO DO TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, CONFORME OFICIO Nº 040/84

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Protocolo
FLS. Nº 61

OF. Nº 040/84 Cuiabá-Mt., 19 de janeiro de 1 984.

CODEMAT
Protocolo Nº 577/84
Processo Nº 558/84
Data 23/01/84
Setor de Serv. Auxiliares

Senhor Diretor

Com o nosso Autorizo, através do presente, passamos em mãos de V. Sª., Demonstrativo dos Servidores Técnicos e Administrativos, para a efetivação das Contratações através desa Companhia de Desenvolvimento, tendo como efeito da mencionada Contratação, a partir de 01 de janeiro do exercício em curso.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Ilmº. Senhor
Dr. GUSTAVO DE ARRUDA
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
N E S T A

ORDEM	NOME	TEMPO SERVIÇO	GRAU DE INSTRUÇÃO	ENQUADRAMENTO CODEMAT	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO JANEIRO(*)	VENCIMENTO CODEMAT
01	Eduiza Oviedo da Conceição	03 A 03 M	II Grau Comp.	AG.ADM. II-15	62.640,00	103.356,00	369.733,00
02	Maildé Cândia de Castro Couto	08 A 01 M	II Grau Comp.	AG.ADM. II-15	109.521,00	180.709,00	369.733,00
03	Elizabeth Soares de A. Pinheiro	06 A 05 M	II Grau Comp.	AG.ADM. II-15	109.521,00	180.709,00	369.733,00
04	Lucia Helena Leque de Almeida	02 A 00 M	II Grau Comp.	AG.ADM. I -14	120.000,00	198.000,00	341.249,00
05	Brasilio Alves da Guia Filho	02 A 00 M	II Grau Incomp.	AUX.ADM. -09	85.000,00	140.250,00	212.812,00
06	Antonio Aécio Lemes Dourado	02 A 00 M	I Grau Comp.	AUX.ADM. -09	85.000,00	140.250,00	212.812,00
07	José Gonçalo da Fonseca	08 A 07 M	II Grau Comp.	AG.ADM. III -18	109.521,00	180.709,00	428.624,00
08	Orlando da Silva Oruê	02 A 00 M	II Grau Comp.	AG.ADM. II -14	66.185,00	109.205,00	341.249,00
09	Adenair Bezerra Dias Filho	04 A 08 M	II Grau Comp.	AG.ADM. III -15	98.884,00	163.159,00	369.733,00
10	Marcia de Araújo	01 A 04 M	II Grau Comp.	AG.ADM. II -13	66.185,00	109.205,00	314.541,00
			TOTAL GERAL				

(*PROVÁVEL VENCIMENTO EM JANEIRO COM AUMENTO DE 65%)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Nº DE ORDEM	NOMES	TEMPO DE FORMADO		SALÁRIO(A)		SALÁRIO(B)	
		ANOS(S)	MES(ES)	G.P.C	REF.	CODEMAT	NÍVEL
01	[illegible] e Silva	02	10	185.949	41	691.197,69	TS-02
02	Al[illegible]antana Lopes	08	05	334.472	59	893.251,69	TS-05
03	Aparecida Garcia de Castro Pini	05	11	224.557	46	757.123,89	TS-03
04	Antonio Carlos Diniz Salles	08	09	334.472	59	893.251,69	TS-05
05	Benedita Fátima Brandão Lima	01	05	178.858	EP	617.375,92	TS-01
06	Carby Maria Lobo Bastos	07	11	200.526	43	827.508,09	TS-04
07	Edir Benedito Barreto	10	00	178.858	EP	953.515,97	TS-06
08	Evanil Pinto Moreira	08	11	224.557	46	893.251,69	TS-05
09	Darlene Alves das Neves Menezes	03	05	200.526	43	691.197,69	TS-02
10	Gracinda Vieira G. Souza	07	00	178.858	EP	827.508,09	TS-04
11	Hélton do Espirito Santo	02	10	178.858	40	691.197,69	TS-02
12	Herondina Alves Pinto	07	05	224.557	46	827.508,09	TS-04
13	Ivone Bussiki Cuiabano	06	00	327.381	58	827.508,09	TS-04
14	Ironita de O. Monteiro Queirós	14	02	334.472	59	953.515,69	TS-06
15	Irone Garlindo	02	05	178.858	EP	691.197,69	TS-02
16	José Antunes de Almeida	08	05	200.526	43	893.251,69	TS-05
17	José Santana [illegible] Leite	06	00	224.557	46	827.508,09	TS-04
18	Janice Ferreira dos Santos	04	05	208.011	44	757.123,89	TS-03
19	Lenine José de Figueiredo	03	05	200.520	43	691.197,69	TS-02
20	Luciola Sant'Ana Barthalo	09	00	224.557	46	893.251,69	TS-05
21	Leildo de Oliveira Lima	[illegible]	10	200.526	43	827.508,09	TS-04
22	Lourdes Maria Borges Silva Thé	01	11	178.858	EP	617.375,92	TS-02

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Nº DE ORDEM	NOME	TEMPO DE FORMADO		SALÁRIO(A)		SALÁRIO(B)	
		ANOS(S)	MES(ES)	G.P.C	REF.	CODEMAT	NÍVEL
23	Lenis Cecilia de O.Castro	11	02	327.381	58	953.515,69	TS-06
24	[illegible]o Ribeiro de Sá	02	11	193.040	42	691.197,69	TS-02
25	Ma[illegible] de Campos	05	05	178.858	EP	757.123,89	TS-03
26	Maria Justina de A.Josetti	02	05	178.858	EP	691.197,69	TS-02
27	Nodila Costa Marques A.de Luna	08	05	327.381	58	893.251,69	TS-05
28	Pedro Augusto Moreira da Silva	04	00	224.557	46	757.123,89	TS-03
29	Rita de Cassia S.C.Ayoub	03	11	216.284	45	691.197,69	TS-03
30	Reni Nestor Keller	21	01	327.381	58	953.515,97	TS-06
31	Soeli Maria F.Moraes	07	11	224.557	46	827.508,04	TS-05
32	Sebastião Narcizo de Oliveira	02	11	178.858	EP	691.197,69	TS-02
33	Terezinha Maria de Souza	11	02	224.557	46	953.515,97	TS-06
34	Willian Rangel de Moura	04	10	185.949	41	757.123,89	TS-03
35	Zenilda Maria M.Ribeiro Derze	09	04	327.381	58	893.251,69	TS-05
36	Margarida Itamar de A.Nunes	02	06			691.197,69	TS-02
37	Mario Kojiro Uema	04	00			757.123,89	TS-03
38	Nailur da Costa M.Carvalho					617.375,92	TS-01
39	Wilson Falcão Moreira da Silva	08	10	283.651	53	893.251,69	TS-05
40	Terezinha Marque[illegible]nes	10					TS-6
41	Katia Regina Figueira d'Ornellas	13	00	283.651	53	953.515,97	TS-06
42	Dirce Saldanha de O.Campos	14	00	224.557	46	953.515,97	TS-06
43	Maria da Conceição P.Mendonça	08	05	200.526	43	893.251,69	TS-05

CODEMAT

05

ANEXO AO PROCESSO N.º 558/84 DE 23 / 01 / 84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Administração Geral para providências cabíveis. Em 24/01/84

Ao Setor de Pessoal
Para Providenciar.
EM 24/1/84

Cláudio Carlos Corda Cunha
Chefe da DIV. de ADM. Geral
CODEMAT

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub -
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 66.547 - Série - 547 -, empregado da

empresa Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -,
(denominação da empresa)

sita Palácio Paiaguás -CPA -,
(endereço)

....., Estado.....,

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Cuiabá(MT), 01 de janeiro de 1 984.
(Local e data)

Rássia R. Ayoub
(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando se tratar de analfabeto:

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

.....
(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../ 19.....

.....
(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

1 — O empregado assina as duas vias da carta de opção;

2 — Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;

3 — Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;

4 — A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:

"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

5 — Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco do Brasil S/A.

localizada à Rua Barão de Melgaço, n.º .....

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TALIBRA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub -
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 66.547 - Série - 547 -, empregado da

empresa Cia de Desenvelvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -,
(denominação da empresa)

sita Palácio Paiaguás -CPA -,
(endereço)

....., Estado.....,

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Cuiabá(MT), 01 de janeiro de 1 984.
(Local e data)

M. Cássia A. Ayoub
(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando se tratar de analfabeto:

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

.....
(assistente responsável legal pelo menor, quando houver)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../ 19.....

.....
(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

1 — O empregado assina as duas vias da carta de opção;

2 — Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;

3 — Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datado;

4 — A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional [illegible] seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de [illegible] que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

5 — Anotará também na Carteira Profissional do optante:
"Os depósitos na conta vinculada do empregado decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966 são feitos na:
Agencia do Banco de Brasil S/A.
localizada à Rua Barão de Melgaço n.º
CODEMAT
(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

CÓD. 15103

2º seminário nacional sobre planejamento participativo

Pelotas, RS, 21 a 25 de outubro de 1985

REALIZAÇÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO
APOIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CERTIFICADO

Certificamos que RITA DE CASSIA CAMPOS AYOUB

participou do 2º SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, na qualidade de **PARTICIPANTE**

Pelotas, 25 de outubro de 1985

BERNARDO OLAVO GOMES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS

ROBERTO DE AZEVEDO DE SOUZA
PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

OF.Nº 0144/88 Cuiabá-Mt., 06 de junho de 1.988

CODEMAT
Protocolo Nº 1958/88
Processo Nº 1563/88
Data 09/06/88
Servico de Protocolo

Senhor Presidente

Através do presente estamos fazendo retornar à essa Companhia a Economista RITA DE CÁSSIA SILVA CAMPOS AYOUB, que se encontra à disposição deste Gabinete de Planejamento e Coordenação, para que seja efetuado o desligamento da referida servidora a partir do dia 13 de junho do exercício em curso.

Outrossim, solicitamos a contratação de outro servidor, que será selecionado e indicado por este Gabinete para ocupar a vaga verificada.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Valdeir Pelizin
Sub-Secretário da Gabinete
Planejamento e Coordenação Geral

Ilmo. Sr.
ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
MD.Diretor Presidente da CODEMAT
N E S T A

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo FLS. Nº 02

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.563/88 DE 09 / 06 / 88

INTERESSADO(A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DRH.

Providenciar o solicitado, fazendo a dispensa do funcionário a partir de 13/06/88.

15/06/88

Autorizo a dispensa.
15/06/88

Ao DRH
Para providenciar desligamento a partir de 13/06/88.

Nilsemo de Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Recursos Humanos
-CODEMAT-

Vista
Proceder de acordo com o despacho do Chefe do DRH.
Cuiabá 16-6-88

Cabofaro Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração Pessoal

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA
-9 JUN 11 07 88 001958
PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 1.958/88

Nº PROCESSO: 1.563/88

DATA 09 / 06 / 88

INTERESSADO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GPC.

ASSUNTO

RETORNA À ESTA CIA A SERVIDORA RITA DE CÁSSIA SILVA CAMPOS AYOUB, QUE SE ENCONTRAVA À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DE PLANEJAMNETO, CONFORME OFÍCIO Nº 0174/88.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. Nº 01

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

OF. Nº 197 /86 Cuiabá, 13 de agosto de 1.986.

Senhora Diretora,

Em anexo estamos encaminhando a V.Sª., processo protocolado neste GPC sob nº 1480/86, de interesse da servidora RITA DE CÁSSIA SILVA CAMPOS AYOUB, do Quadro de Pessoal dessa Companhia de Desenvolvimento à disposição deste Gabinete de Planejamento.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

CÉLIA BOTELHO LOBO PEREIRA LEITE
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Ilmª. Sra.
ODILZA PINHEIRO DA MATA
MD. Diretora Administrativa Financeira da CODEMAT
N E S T A

Protocolo
FLS. Nº 03
Fls. 02
Nº

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FOLHA 02
PROCESSO 1480/86

Ao N.S.A. para os devidos fins.
Em 11/08/86

Coordenador Geral de Lima
Subsecretário de GPC

A Divisão de Pessoal
Para as devidas providências
em 11/08/86

Célia Botelho Lobo Teixeira Leite
Ch. do Núcleo Setorial de Administração

Cf. Coord. do PNSP para conhecimento, posteriormente devolver o presente processo a esta Div. de Pessoal.

DP, Em: 12.08.86

Ciente.
A Div. de Pessoal
12/8/86

Cf. Cont. Reg. Geral para as anotações, posteriormente remeter o presente processo a Codemat

DP- Em: 13.08.86

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
José Gonçalo de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL

Feita as devidas anotações em 13.08.86
Monteiro

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

Anexo ao Processo Nº 2.306/86 De 18 / 08 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CEA/DIRAF
para conhecimento, e anotações necessárias junto ao Setor Competente.

Odilea Pinheiro da Matta
Diretora Adm. Financeira
- CODEMAT -

Em 18/08/86

À Divisão de Adm. Geral
Encaminhar ao Setor competente, para as devidas anotações.

-CODEMAT- 18.08.86

Adv. Benedito Rodolfo Falcão
Coordenador de Estudos e Avaliação - DIRAF

Ao Setor de Adm de Pessoal para as providências que julgar necessárias
Em 20/08/86

Vilanir Arruda Lima
Ch. Div. Adm Geral

CÓD. 41331/03

Anotado

Cartório do 3º Ofício
do Notas
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
Substituto
Maria Izabel Barros Maciel
Escrevente Juramentada
Nilza Maria B. Maciel Corrêa
Abadia de B. M. dos Santos
Rua Candido Mariano, 302
TELEFONE 321-5114

Protocolo
Fl. 93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

RECONHECER NO TABELIONATO VEIGA
Rua Líbero Badaró, 293 - Loja G - S. Paulo

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrevente Juramentad

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrevente Juramentado

Felicio Carlos Lemos dos Santos
Escrevente Juramentado

LIVRO n. 74-A::::::: FOLHA nº 117::::::: TERMO n. 95 216....

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital esta registrada uma criança do sexo FEMININO..... nascida no dia 03 de MAIO..... de 1.986 às 11:30.. horas no Hospital e Maternidade Modelo de Cuiabá. Nesta Capital.:::

::::::::::: :::::::::::: :::::::::: ::::::::::

com o nome de="="= ELISÁ SILVA CAMPOS E AYOUB. ="

filha do cidadão MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO.:::::

e de Da. RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB.:::::

sendo seus avós paternos ELIAS DAUD AYOUB E LOURICE BUMLAI AYOUB.::::::

e Maternos NELSON DA SILVA CAMPOS E MARIA ELIZABETH DA SILVA CAMPOS.:::

Registrado 05 de Maio... de 19 86...

Obs.: Declarante: O PAI.:::

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Generoso Ponce Fo.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO

Cartório do 3º Ofício
do Notas
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
Substituto
Maria Izabel Barros Maciel
Escrevente Juramentada
Nilza Maria B. Maciel Corrêa
Abadia de B. M. dos Santos
Rua Candido Mariano, 302
TELEFONE 321-5114
Cuiabá

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 05 de Maio.::: de 19 86...

Oficial do Registro Civil
Wanda de Araujo Martins
Esc. Juramentada
Cartório 3º. Ofício

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Anotado na ficha verde em: 03.04.87

PORTARIA Nº 075 / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Designar RITA DE CASSIA CAVALLINI ARAÚJO COSTA MARQUES, para exercer a função de Secretária do Diretor Administrativo, Financeiro, percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá-MT., 16 de Março de 1.987

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo, Financeiro

anotar em ficha funcional e arquivar

Nilza S. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -

30/03/87

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

AO: **RITA DE CASSIA DA S. CAMPOS AYUB**

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ...JUNHO/87..... à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do periodo 01/01/86 a 01/01/87 , devendo V.Sª. entrar em gozo das mesmas a partir de 06/07/87 a 04/08/87 .

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente

Tabajara Oliveira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
—CODEMAT—

RECEBI
Em 29/07/87

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL Nº:

AO: **RITA DE CASSIA DA S. CAMPOS AYUB**

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do mês de .....MAIO.....de 1.9.86.a importância referente ao salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do período de 01/01/85 a 01/01/86 .devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 01/07/86 a 30/07/86.

Atenciosamente,

- CODEMAT -

Maquis Vieira

Rita B. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal

RECEBI

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO JÚLIO CAMPOS
Progresso para Todos

Protocolo
Fl. N.º 01

OF. Nº 0105/86 Cuiabá, 12 de maio de 1.986

Senhora Diretora,

Vimos através do presente encaminhar a V.Sª., processo nº 0706/86 de interesse da servidora do Quadro de Pessoal dessa CODEMAT, RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB, à disposição deste Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

EDWIGES MIRIAM DE BARROS PROVAZI
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Ilmª. Sra.
Dr. ODILZA PINHEIRO DA MATTA
MDª Diretora Administrativa Financeira da CODEMAT
N E S T A

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Protocolo
Fl. nº 04

FOLHA ....A....
PROCESSO 0006/86

10 VS A
Em 07/05/86

A Divisão de Pessoal:
Para conhecimento e demais providências.

Em 07.05.86

Edwiges Miriam de Barros Provatti
CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Controle de Registros
Gerais p/ as providências no sentido de
apensar o presente processo a Codamat
p/ fins Sucessório Familiar.

DP- Em 09.05.86

A CEA/DIRAF
Para apreciação e encaminhar
ao setor competente tomando as
providências necessárias

Odilon Pinheiro da Silva
Diretora Adm. Financeira
CODEMAT
Em 16/05/86

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls. Nº. 05

Anexo ao Processo Nº _____ De ___/___/___

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A
Div. Adm. Geral
p/ providencias

Adv°. Benedito Rodolfo Falcão
Coordenador de Estudos
e Avaliação - DIRAF

Em 20.05.86

Ao
Setor de Adm. de Pessoal
Para os devidos fins.
Em 20/05/86
CODEMAT

Vilogio Arruda Dias
Ch. Div. Adm. Geral

CAD 4133-1/02

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

CODEMAT
Protocolo Nº 1.201/96
Processo Nº 1.201/96
Data 05/06/96
Marlene
Serviço de Protocolo

PROTOCOLO CODEMAT
Fl. Nº 02

ILMO. SR.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

MD. LIQUIDANTE DA CODEMAT

N E S T A/

Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub

Ex-Servidor (a) desta Companhia, contratado (a) para prestação de serviços por tempo determinado período 22/05/1995 a 22/05/96, portador (a) da Célula de Identidade nº 073964 Série SSP/MT, expedida em 10/03/1982, vem mui respeitosamente requerer de V. Sª., o pagamento das férias e décimo terceiro salário proporcional, a que faz jus pelo cumprimento do contrato tendo em vista a não renovação do mesmo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá(MT), ____ de junho de 1996.

1.500,00

Rita de Cássia Ayoub

ASSINATURA

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT
Fl. Nº 03

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.201/96 DE 05 / 06 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DRA
Para arquivar na pasta da ex. servidora. Pago através da CEF.

Cuiabá 23/07/96

Noelita J. C. Jr. de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

CODEMAT
Protocolo Nº 1.201/96
Processo Nº 1.201/96
Data 05/06/96
Marlene
Serviço de Protocolo

PROTOCOLO CODEMAT
Fl. Nº 02

ILMO. SR.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

MD. LIQUIDANTE DA CODEMAT

N E S T A/

Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub

Ex-Servidor (a) desta Companhia, contratado (a) para prestação de serviços por tempo determinado período 22/05/1995 a 22/05/96, portador (a) da Célula de Identidade nº 073964 Série SSP/MT, expedida em 10/03/1982 vem mui respeitosamente requerer de V. Sª., o pagamento das férias e décimo terceiro salário proporcional, a que faz jus pelo cumprimento do contrato tendo em vista a não renovação do mesmo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá(MT), ____ de junho de 1996.

1.800,00

ASSINATURA

			INSS	IR	Líq
Férias	12/12 =	1.800,00	105,33	360,00	
50%	=	900,00			
13º	5/12 =	750,00	82,50	360,00	
		3.450,00	187,83	360,00	2.902,17

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT
Fl. Nº 03

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.201/96 DE 05 / 06 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DRH
Para arquivar na pasta da ex. servidora. Pago através da CEF.

Cuiabá 23/07/96

Noelita A. Garcia de Souza
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D E C L A R A Ç Ã O

Ref: RITA DE CASSIA DA S. CAMPOS AYOUB

CTPS: 66159 RG: 073.964 SSP/MT
SÉRIE: 547ª CPF: 142.747.441-91

D E C L A R A M O S, para os fins que se fizerem necessários, que o contrato de trabalho que o cidadão à epígrafe mantinha com esta Companhia foi rescindido por não haver sido celebrado segundo as peremptórias e impostergáveis disposições promanadas do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, que reputa NULA de pleno direito a contratação de pessoal pela Administração Pública à qual se subordinam as Sociedades de Economia Mista, natureza jurídica da **CODEMAT**, sem a PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 1.995.

EDEGARD NOGUEIRA BORGES
DIRETOR PRESIDENTE

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

24/08/95

DE: DIRETORIA	DATA: 19.05.95
PARA: RITA	Nº DA C.I.: Circular 01/95
ASSUNTO: Comunicado	

Prezado(a) Sr.(a),

Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e cumprindo determinação governamental, vimos comunicá-lo de que, a partir desta data, V. Sª está desligado da Companhia e dispensado das funções que exercia nesta Empresa.

Informamo-lo, ainda, de que o saldo de salário a que faz jus, será contemplado na folha correspondente ao mês de abril.

Atenciosamente,

Recebi em 25/05/95

DIRETORIA

RITA DE CÁSSIA C.AYOUB

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 02

CODEMAT Protocolo Nº 2.173/96 Processo Nº 2.173/96 Data 04/11/96 Servidor do Protocolo

Ilmo. Sr.
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
M.D. LIQUIDANTE DA CODEMAT

Eu, Rita de Cassia da Silva Campos, ajaul-servidor desta Cia., vem mui **respeitosamente** requerer de V. Sa. que se digne autorizar ao Setor competente a liberar cópia da minha Ficha Financeira no período de 1991 a 1996.

Nestes Termos
P. Deferimento.

Cuiabá/MT, 01/11/96.

Rita de Cassia da Silva Campos

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls. nº 03

ANEXO AO PROCESSO Nº 2.173/96 DE 04 / 11 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A G.R.H.:
Para conhecimento e demais providências cabíveis.
Em 05.11.96.

José G. Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -

À DSE

Para atender.
Em 06.11.96

Carlos Roberto de Oliveira Costa
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

Recebi em 8/11/96

A
DRA

Informamos a V.Sª que a referida diferença foi efetuada na folha de outubro/95.

C. 16/01/95

Sebastião Carlos Corrêa Costa
Chefe da Divisão de Salários e encargos
CODEMAT

Sr.ª DSHA
para anotações na ficha funcional dos servidores conforme despacho do DSE a referida diferença foi efetuada na folha de pagto de mês de out./95, cfe. [illegible] e arquive no seu p[illegible]

18/01/96

[illegible] Luiza Moreira [illegible]
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Devidamente anotado
Em 05.01.96
[illegible]

PROTOCOLO CODEMAT
Fl. 06

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

CODEMAT
Protocolo nº 3323/95
Processo nº 2266/95
Data 07/11/95
Serviço de Protocolo

ILMº. SR.
DR. EDEGARD NOGUEIRA BORGES
MD. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT
N E S T A

Eu, Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub, brasileira, casada, economista, contratada como prestadora de serviço pela CODEMAT desde 22/05/95, vem mui respeitosamente requerer a V.Sª, pagamento de R$. 290,08 (Duzentos e noventa reais e oito centavos) referente a diferença de salário pago a menor, conforme quadro demonstrativo em anexo.

EM TERMOS
P. DEFERIMENTO

Cuiaba, 07 de novembro de 1.995.

RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB

Palácio Paiaguás, Bloco SEPLAN, Centro Político Administrativo
CEP 78050 - 970, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil • Telex:(065) 2150, Fax (065) 321 2478, Fones 321 1179, 313 2205, 313 2101
CGC nº. 03.507.415/0006 - 59

PROTOCOLO CODEMAT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB

REF.: Diferências de Salários: Maio a Agosto/95

MAIO/95 - 9 DIAS	R$ 540.00
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 418.62
DIFERÊNÇA A MENOR	**R$ -121.38**
JUNHO/95	R$ 1.800.00
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 1.569.96
DIFERÊNÇA A MENOR	**R$ -230.04**
JULHO/95 -	R$ 1.800.00
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 1.569.96
DIFERÊNÇA A MENOR	**R$ -230.04**
AGOSTO/95 -	R$ 1.800.00
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 2.091.38
DIFERÊNÇA A MENOR	**R$ + 291.38**
RESUMO	
SALÁRIOS MAIO A AGOSTO/95	R$ 5.940.00
PAGAMENTO EFETUADO NO PERÍODO	R$ 5.649.92
SALDO A RECEBER	**R$ 290.08**

[illegible] DE NOVEMBRO DE 1.995

1581,46

VALOR devido → 1581,46

PAGO → 291,38

290,08

Palácio Paiaguás, Bloco SEPLAN, Centro Político Administrativo
CEP 78050 -970, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil • Telex:(065) 2150, Fax (065) 321 2478, Fones 321 1179, 313 2205, 313 2101
CGC nº. 03.507.415/0006 - 59

PRO COLO COUSI Fl. No 94

Nome	Lotação	Matrícula
RITA DE CASSIA DA SILVA C AYOUBA	247 02 001 001	352543

Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido
30/06/95	032	001	068686749	1.649,56

Remuneração	Valor	Descontos	Valor
SALARIO BASE.....	1.286,85	ASC-MENSALIDADE..	12,86
AD. TEMPO DE SERVI	283,11	IAPAS.....	83,26
DIF.SALARIO BASE..	418,62	FINANCIAL SEGUROS	9,90
		I. R.RETIDO NA FO	233,00
Totais	1.988,58		339,02

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA NOTA FISCAL.

Nome	Lotação	Matrícula
RITA DE CASSIA SILVA C AYOUB	247 02 001 001	352543

Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido
31/08/95	032	001	088874265	1.504,29

Remuneração	Valor	Descontos	Valor
SALARIO BASE.....	1.800,00	ASC-MENSALIDADE...	18,00
DIF.SALARIO BASE..	291,38	IAPAS.....	91,59
		BAMERINDUS SEGURO	9,90
		SINDPD / MT.....	18,00
		UNIMED.....	222,60
		I. R.RETIDO NA FO	227,00
Totais	2.091,38		587,09

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

Nome	Lotação	Matrícula
RITA DE CASSIA DA SILVA C AYOUBA	247 02 001 001	352543

Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido
31/07/95	032	001	078776570	[illegible],10

Remuneração	Valor	Descontos	Valor
SALARIO BASE.....	1.286,85	ASC-MENSALIDADE...	12,86
AD. TEMPO DE SERVI	283,11	IAPAS.....	83,26
		FINANCIAL SEGUROS	9,90
		UNIMED.....	233,84
		I. R.RETIDO NA FO	98,00
Totais	1.569,96		437,86

PARTICIPE DE 21 A 23.08.95 DO I ENCONTRO ESTADUAL

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS para os devidos fins, que o Sr(a) RITA DE CASSI AYOUB submeteu-se aos **exames periódicos** abaixo relacionados:

( ) Pressão Arterial

( ) V.D.R.L.

( ) Hemograma Completo

( ) Uréia

( ) Glicose

( ) Lipidograma

( ) Parasitológico

( ) E.A.S.

( ) Exame Clínico

apresentando-se no momento, em boas condições de saúde física, estando apto para exercer o seu ofício.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 1.993

Dr. Francisco de Campo
Médico
CPF. 110.242.321/1

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

OF/SEPLAN/349 /95 Cuiabá, 20 de junho de 1 995

Senhor Presidente

Considerando a necessidade de se manter um quadro mínimo de funcionários para desenvolver os diversos projetos desta Secretaria, principalmente na área de Zoneamento Sócio-econômico Ecológico (Projeto financiado pelo BIRD), solicitamos de V.Sª. a contratação em caráter especial dos servidores, conforme relação em anexo.

Atenciosamente

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Ilustríssimo Senhor
Doutor **EDEGARD NOGUEIRA BORGES**
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
N E S T A

Palácio Paiaguás, Bloco SEPLAN, Centro Político Administrativo
CEP 78050 - 970, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil • Telex:(065) 2150, Fax (065) 321 2478, Fones 321 1179, 313-2205, 313 2101
CGC nº. 03.507.415/0006 - 59

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

RELAÇÃO DOS SERVIDORES A SEREM CONTRATADOS

Contrato a partir de 22/05/22

1 - Margareth Virgília Santana OK
2 - Célia Ferreira de Moraes OK
3 - Juliano Marcelo Gonzalez Garcia OK
4 - Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub OK
5 - João Marcelo Solci - 1 500 OK
6 - Vera Lúcia Teodoro do Carmo Oliveira
7 - Mariangela Sagiorato OK RG = 545.932 CPF = 406.055.591-49
8 - Dulcilene de Souza Strobel OK
9 - Salvador Santos Pinto OK

Luis Alberto de Oliveira
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

02 [redacted] Sal. Base 5.6120 Adicional 12346 = 6.1 00
04 [redacted] " 5049,85 " 5049 = 555,34
08 [redacted] " 1.243,15 " 223,77 = 1.400,92
09 Salvador " 1.230,50 " 123,05 = 1.353,55
Não 10 MARIGE FEURHARM " 3% 56 = 494,50

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de JUNHO /94, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 08 / 93 a 01 / 08 / 94 devendo V. Sa., entrar em gôzo das mesmas a partir de 18 / 07 / 94, terminar em 16 / 08 / 94.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional para as devidas anotações.

*FELIZ FÉRIAS

VISTO:

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Waldo de Arruda Pint
Coordenador de Rec. Humanos

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de XXXX - 933.74, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 14 / 07 / 94.

Cássia Campos

ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: RITA DE CASSIA DA S. C. AMOUB

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de SETEMBRO/92, a importancia relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 01 / 08 / 91 a 01 / 08 / 92, devendo Vossa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 26 / 10 / 92 e terminar em 25 / 11 / 92.

Gilberto de Arruda Pinto
— CODEMAT —

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR$ 5.294.862,90 referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

EM 21 / 10 / 92

Rita de Cassia

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : RITA DE CASSIA DA SILVA X. AYOUB

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de JUNHO/93 /___, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 08 / 92 a 01 / 08 / 93. devendo V. Sa., entrar em gôzo das mesmas a partir de 19 / 07 / 93, e terminar em 17 / 08 / 93.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

*FELIZ FÉRIAS

VISTO:

Vitalio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR$ 48.210.167,00, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 16/07/93.

ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

REFERÊNCIA: RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB
FUNÇÃO: ECONOMISTA - LOTAÇÃO: SEPLAN
ADMISSÃO: 1º.08.91 ASSUNTO: Requer a inclusão de dependente p/UNIMED.

Informamos a V.Sª., que consta na Ficha da UNIMED, nesta Divisão, a servidora como Titular e mais dois dependentes.

Em 05.10.93

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Ao Diretor Adm. Financeiro
Face a informação da Div. de Reg. e Acompanhamento, submetemos à apreciação de V.Sª.

Em 06/10/93

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

A C.R.H.
Autorizo a inclusão da progenitora da servidora, na Unimed, desde que haja condições financeiras da mesma para o pleito.

Em 15/10/93.

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

À Div. de Reg. e Acompanhamento (Serv. Social) p/ conhecimento, anotações e arquivo.

Em 15/10/93

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

Dinalva

Para atendimento, conforme autorização do DAF.

Em 18.10.93

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Junte-se aos autos, ciente a desistência do requerimento e o posto p/ mais fato da Unimed.
Fica N 10/93.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
GERÊNCIA ESTADUAL DO PRODEAGRO — GEP

OF.Nº 346 /PRODEAGRO/93 Cuiabá, 02 de julho de 1.993.

ILMº Sr.
CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
MD. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT
NESTA

Senhor Diretor Presidente,

Estamos encaminhando em anexo, relação dos servidores lotados nesta Gerência, constando o Cargo e/ou Função, a Representação do cargo de confiança e as ajudas de custo-AC, de cada um, juntando ainda uma cópia do Decreto nº 1.265 de 26.02.[illegible] que criou a Gerência Estadual do PRODEAGRO, e o Organograma Funcional.

Atenciosamente,

Eng. Agr. M. da Costa C[illegible]
Gerente Estadual do PR[illegible]

Autorizo.
A C.R.H
para conhecimento
Em 7/7/93.
Francisco Ely de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Div. de Salários e Encargos/Div. Acompanhamento p/ conhecimento anotações e outras providências que o caso requer.
Em 08/7/93
Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

Ao Diretor Adm. e Financeiro
Para conhecimento e providências, dentros das normas Legais.
Em 05/07/93
Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente

Mato Grosso

RELAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E AJUDAS DE CUSTOS-REFERÊNCIAL JUNHO/93
GERÊNCIA ESTADUAL DO PRODEAGRO-G.E.P

NOME	CARGO / FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO	CÓDIGO	AJUDA DE CUSTO
ALMIR DE S. FERRO -TNS	Chefe Deptº	12.214.000,00	01	12.214.00
ALZIRA A.D. VAZ -TNM	Secretária	-0-	02	10.176.00
NA MARIA DE S. COSTA-TNM	Secretária	-0-	02	10.176.00
NGELITA S:A:REICHEIDECH-TNS	MON.FINANCEIRA	-0-	01	12.214.00
NTONIO T. MARTINS-TNM	GUARDA	-0-	-0-	-0-
THAYDE M. DA CRUZ-TNS	SUPERVISOR	-0-	01	12.214.00
ENEDITO P. DE SOUZA	Mon.Financeiro	-0-	01	12.214.00
ERNARDO DE SIQUEIRA	Guarda	-0-	-0-	-0-
ÉCIO T. MIYAJI -TNS	Supervisor	-0-	01	12.214.00
DEONÉSIO M. [illegible]	Chefe Deptº.	12.214.000,00	01	12.214.00
EUZENI N. MEI[illegible]	Chefe Deptº.	12.214.000,00	01	12.214.00
DÉSIO CARDOSO CARVALHO	Gerente Geral	28.758.000,00	D.C	28.758.00
[illegible]EZER CARVALHO -TNM	Motorista	-0-	04	7.532.00
VERA[illegible]DO M. DE SOUZA	Motorista	-0-	04	7.532.00
LORE[illegible]NO GRYZBOWISKI-TNS	Gerente Técnico	12.214.000,00	D.C	28.758.00
GERALDO N. MORAES	Mon. Financeiro	-0-	01	12.241.00
GILBERTO MIELI ABDO	Mon. Técnico	-0-	01	12.241.00
GIOVANNI L. ORMOND-TNS	Mon. Técnico	-0-	01	12.241.00
ELIOSA C. MARCHESE-TNM	Digi[illegible]	-0-	01	12.241.00
D[illegible]. RIBEIRO -TNS	Mon. [illegible]	-0-	01	12.241.00
AIRO C. LEÃO	Chefe Divisão	-0-	01	12.241.00
JOÃO A. SILVA-TNM	Chefe Divisão	-0-	01	12.214.00
JOÃO B. VECHI-TNS	Mon. Técnico	-0-	01	12.214.00
JOSÉ BELMIRO SIMÕES-TNS	Supervisor	-0-	01	12.214.00
JOSÉ M. CARVALHO	Motorista	-0-	04	7.532.00
JOSÉ SALLES FILHO	Guarda	-0-	-0-	-0-
JO[illegible] MARTINS SIQUEIRA-TNS	Chefe Deptº.	12.214.000,00	01	12.214.00
INEU P. FETT -TNS	Mon. Técnico	-0-	01	12.214.00
UIS G. TOLEDO-TNS	Mon. Técnico	-0-	01	12.214.00
ARCELO D. SANTOS-TNS	Supervisor	-0-	01	12.214.00
MÁRCIO M.M.SIQUEIRA-TNS	Mon. Técnico	-0-	01	12.214.00

Continuação...

NOME	CARGO / FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO	CÓDIGO	AJUDA DE CUST
MARIA APARECIDA BATISTA	Servente	-0-	04	7.532.000,(
MARIA DE L.S.PINHEIRO	Servente	-0-	04	7.532.000,(
MARILDA Q.S.MELLO-TNS	Mon. Técnica	-0-	01	12.214.000,(
MARILENE DOS SANTOS-TNM	Secretária	-0-	02	10.176.000,(
MARLY P. CAMPOS-TNS	Chefe Divisão	-0-	01	12.214.000,(
NELITA R. TOLEDO-TNS	Mon. Técnica	-0- Lauc	01	12.214.000,(
NELSON C. NOVAES FILHO-TNS	Supervisor	-0- Lauc	01	12.214.000,(
RITA DE CASSIA R.F.BELOTO-TNS	Mon.Financeira	-0-	01	12.214.000,(
ROSA C.S.A.TOLEDO-TNS	Bibliotecaria	-0-	01	12.214.000,(
SE[illegible]TIÃO C. [illegible]ERING-TNS	Supervisor	-0-	01	12.214.000,(
SEBASTIÃO S. A[illegible]-TNM	Serv.Reprodução	-0- Lauc	04	7.532.000,
SHOKICHI TAD[illegible]	G.Adm.Fin.	12.214.000,00	D.C	28.758.000,
SOLANGE D. MO[illegible]	Digitadora	-0-	01	12.214.000,
TEREZA N[illegible]VAS[illegible]CELOS-TNS	Mon. Técnica	-0-	01	12.214.000,
[illegible]EZINHA P. DE BARROS-[illegible]	Mon. Técnica	-0-	01	12.214.000,
VERG[illegible].M.GARGIA-TNS	Mon. Técnica	-0-	01	12.214.000,
VIL[illegible] F. SOUZA	Guarda	-0-	-0-	-0-
MARGARETH V. SANT'ANA-TNM	Digitadora	-0-	01	12.214.000,
SANDRA C.A.SANTANA-TNM	Secretária	-0-	02	10.176.000,
JOSÉ ELISIO R.RODRIGUES-TNS	Chefe Deptº	12.214.000,00	01	12.214.000,

ILMº. SR. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

RITA. DE. CÁSSIA. SILVA. CAMPOS. AYOUB....., associada dessa Entidade, vem à presença de V.Sª, solicitar o seu desligamento do quadro de associados da A.S.C, por não ser mais de seu interesse participar da mesma , requerendo outrossim, que sejam suspensos a partir desta data os descontos efetuados em folha de pagamento em favor dessa Associação.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Cuiabá, .15.. de ....MARÇO.....4. de 1 994.

RITA DE CÁSSIA SILVA CAMPOS AYOUB

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO JÚLIO CAMPOS
Progresso para Todos

Protocolo
Fl. 01

OF. Nº 0107/86 Cuiabá, 12 de maio de 1.986

Senhora Diretora,

Vimos através do presente encaminhar a V.Sª., processo nº 0707/86 de interesse da servidora RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB, do Quadro de Pessoal dessa Companhia de Desenvolvimento à disposição deste Gabinete de Planejamento.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

EDWIGES MIRIAM DE BARROS PROVATTI
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Ilmª. Srª.
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativa Financeira da CODEMAT
N E S T A

Protocolo
Nº 03

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA 1
PROCESSO 0707 / 86

A o NSA
Em 07/05/86

A Divisão de Pessoal:
Para conhecimento e demais providências.

Em 07.05.86

Edwiges Miriam de Barros Provetti
CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Planejamento - CNSP para conhecimento, posteriormente devolver o presente processo a esta Div. de Pessoal.

DP - Em: 09.05.86

A CEA/DIRAF
Para conhecimento do despacho acima e efetuar as providências devidas.

Oliveira Dinalda Da Silva
Diretora Adm. Financeira
CODEMAT
Em 16/05/86

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls. Nº. 04

Anexo ao Processo Nº _____ De ___/___/___

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A
Div. Adm. Geral
p/ providencias

Adv°. Benedito Rodolfo Falcão
Coordenador de Estudos
e Avaliação - DIRAF

20.05.86

Ao
Setor de Adm. de Pessoal
Para providencias que julgar necessarias.
Cuiabá, 20/05/86

CODEMAT

Vilazio Arcudo Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

CED. 4133-1/03

CODEMAT DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

R-13

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros
DEZ/91	+ 8%		

Nome: RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB
Profissão:
Cargo: ECONOMISTA
Exercício: 1993
Lotação: SEPLAN

Data da Emissão 01 / 08 / 91
Classe:
Nível: TNS 00 08 09
N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr$ 01
N. Dep. Econ. Sal Família Cr$ 01

Grupo Nº
Ser
Cód. 2 7 3 9
Matrícula Nº

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário		11.306,26100	15.353,00900	21.143,69900											
Diferença Salário															
Férias															
Adicional 18%		2.035,12698	2.763,54162	3.805,86582											
Abono (1/3 - Const.)															
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
Dev. Imposto			102,61200												
13º Salário															
Salário Família		11.537,05	13.532,05	15.760,85											
TOTAL DOS PROVENT.		13.352,92000	18.230,69462	24.965,32667											
IAPAS		1.153,20540	1.153,20542	1.576,08585											
Contribuição Sindical															
Seguros		45,00000	45,00000	45,00000											
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		331,09000	647,32900	1.116,34300											
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B. / A.S.C.															
A. S. CODEMAT		113,06261	153,53009	211,43699											
SINDICATO															
Mensal		1.328,28300	1.617,00300	2.083,50800											
TOTAL DE DESCONTO		2.970,64100	3.616,067,51	5.032,37494											
LÍQUIDO A RECEBER															

Cancelamento

CODEMAT
Protocolo Nº 1.411/86
Processo Nº 1.335/86
Data 15.05.86
Serviço de Protocolo

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Anotado

19 86

GOVERNO JÚLIO CAMPOS
Progresso para Todos

N.º do Protocolo 0707

Interessado RITA DE CASSIA S. C. AYOUB

Referência Tratamento de Saúde -

Assunto Enc. Atestado Médico -

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE DIAF	DATA 23/07/91
PARA CEA/DIAF	N.º DA C.I. 067-A/91

ASSUNTO Solicitação (FAZ)

Senhora Coordenadora:

Através da presente, solicitamos providências para contratação dos nomes relacionados no ofício do dia 18/07/91 anexo, conforme autorização do Exmº Sr. Governador, a partir de 1º/08/91.

Atenciosamente,

RICARTE DE FREITAS JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

ENVIADO PELO RICARTE	DESTINADO A EDWIGES PRESOTTI	RECEBIDA EM

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº /GPC/91 Cuiabá, 18 de julho de 1991

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado:

Temos a honra de dirigir a Vossa Excelência para solicitar a contratação pela CODEMAT, através do Convênio GPC, dos técnicos a seguir relacionados:

. JOSÉ BUSSIKI FIGUEIREDO, Economista, com especialização em Teoria Econômica, pela Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, atualmente exercendo, em Comissão, o cargo de Assessor de Informações Técnicas;

. RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB, Economista, com especialização em Planejamento Regional, na ACA - Paris, França, atualmente exercendo, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Ação Econômica-Social, da Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Planejamento;

. ELVIRA FORTES MANSUR BUMLAI, Administradora de Empresas, atualmente exercendo, em comissão, o cargo de Coordenadora de Modernização Administrativa.

Nesta oportunidade, cabe-nos relevar que os referidos técnicos integraram a equipe de transição, emprestando integral colaboração ao Govêrno de Vossa Excelência desde então, ressaltando ainda que os dois últimos já prestaram seus serviços profissionais ao Estado, tendo sido afastados no último Governo.

O nosso pedido corresponde ao compromisso que assumimos, levando em consideração não só o alto gabarito desses técnicos, como também a identificação dos mesmos com a filosofia política do Governo de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

JULIETA E. BORGES POZZETTI
Secretária-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação

12 CONTRATO DE TRABALHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
CUIABÁ — MATO GROSSO
Palácio Paiaguás - C.P.A.
CEP 78.000
CGC (MF) 03507423/0001-90

Empregador

Rua ..... n.º

Município

Esp. do estabelecimento ESTUDOS PESQ. PLANEJ.

Cargo ECONOMISTA

C.B.O. n.º

Data admissão 09 de FEVEREIRO de 19 81

Registro n.º 191 Ficha

Remuneração especificada CR$ 40.935,00
(QUARENTA MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS)

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ass. do empregador ou a rogo

Osvaldo de Oliveira Fortes p/Abdala Mansur B. Sobrinho
1.º Secretário-Chefe — Chefe do N.S.A.

2.º

Data saída 31 de dezembro de 83

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ass. do empregador ou a rogo

Antonio Eugênio Belluca
SECRETÁRIO CHEFE DO GPC

1.º

2.º

CONTRATO DE TRABALHO 13

Empregador Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Rua Palácio Paiaguás n.º CPA

Município Cuiabá Est. MT

Esp. do estabelecimento Desenvolvimento

Cargo Economista — TS.03

C.B.O. n.º

Data admissão 01 de Janeiro de 19 84

Registro n.º 1.827 Fls/Ficha

Remuneração especificada Cr$ 757.124,00 (setecentos e cinquenta e sete cruzeiros)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Benedito A. de Barcelos
Diretor Adm. Financeiro

Ass. do empregador ou a rogo

Juarez da Silva
Chefe do Setor Pe

1.º

2.º

Data saída 13 de junho de 88

Ass. do empregador ou a rogo

Ana Maria N. Borges
Dir. Adm. Financeiro
• CODEMAT •

Eurídice P. Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
• CODEMAT •

2.º

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

N.º DA MATRÍCULA:

NOME: RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS

DATA NASCIMENTO: 09.07.56 | NACIONALIDADE: Brasileira

NATURALIDADE: Poconé-MT | PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

PAI: NELSON DA SILVA CAMPOS | ESTADO CIVIL:

MÃE: MARIA E.DA SILVA CAMPOS

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG N.º 073.964 | DATA / / | SÉRIE

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/MT.

CART. PROF. N.º | SÉRIE / / | DATA EXP. / /

CART. DE RESERVISTA | CATEGORIA | REG. MILITAR

TÍTULO N.º | ZONA | SECÇÃO | ESTADO

CPF N.º 142.747.441-91 | PASEP N.º

3 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO: 22.05.95 | FUNÇÃO: Economista

NATUREZA DO CARGO | OPÇÃO FGTS / /

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
22.05.95	Conforme determinação do Diretor Administrativo foi reecontratada a servidora para exercer o cargo de Economista, com o salário de R$..... a servidora esta lotada na SEPLAN	1.800,00
	Conf.OF/SEPLAN/349/95 de 20/05/95, foi solicitada a contratação da servidora para prestação de serviços por tempo determinado por um ano a partir de 22.05,95 a 22.05.96 de acordo com o contrato firmado entre o servidor e a Codemat sendo o mesmo enquadrado em extra plano percebendo o salário de R$... a servidora está a disposição da SEPLAN/Zoneamento.	1.800,00
	Proc. nº 2 266/95, a servidora requer pagamento de R$ 290,08, ref. a diferença de salário pago a menor, tendo sido atendida, a diferença foi efetuada na folha de Pagamento de mês de outubro/95.	
	*****- Contrato nº 191/95, publicado no D.O. do dia 25/09/1.995.**	
	Conforme processo nº 1.195/96 o mesmo solicita pagamento de férias e 13º salário proporcional.Pagamento efetuado em 22/05/96 na sua rescisão.	
22.05.96	**A mesma foi desligada desta Cia.,a partir de 22.05.96,tendo o seu contrato de trabalho ser vencido,fotocópia anexa na s/pasta.**	

CÓDIGO 4131/02

rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
03 474 053 / 0001 - 32
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
C. P. A.
Cuiabá — CEP. 78.000 — MT

[X] OPTANTE
[ ] NÃO OPTANTE

[ ] POR PEDIDO DE DISPENSA
[ ] POR ACORDO
[X] POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
[ ] POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
Endereço: PALÁCIO PAIAGUÁS - CPA

Atividade: DESENVOLVIMENTO
CGC/MF n.º 03.474.053/0001 - 32
Matrícula no IAPAS

Nome do empregado: RITA DE CÁSSIA DA S. CAMPOS AYOUB
Registro n.º: 1.827 Cargo: ECONOMISTA
N.º da CTPS: 66.159 Série: 547ª
Admissão em 01 / 01 / 19 84
Maior Remuneração Cz$: 122.964,00

Desligamento: Em 13 / 06 / 19 88
Aviso Prévio: Em 13 / 06 / 19 88
Declaração de Opção: Em 01 / 01 / 19 84

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização ..... anos	Cz$	F.G.T.S:	Comissões	Cz$	
Aviso Prévio	Cz$	122.964,00	Horas Extras	Cz$	
13.º Salário 06/12	Cz$	61.482,00	Gratificação	Cz$	
Salário - Família 1 cota/dias	Cz$	151,32	Ad. Periculosidade	Cz$	
Férias Vencidas 01	Cz$	122.964,00	Ad. Insalubridade	Cz$	
Férias Proporcionais 06/12	Cz$	61.482,00	Ad. Noturno	Cz$	
Prejulgado 14/65	Cz$		FGTS - Quitação	Cz$	4.262,72
Prejulgado 20/66	Cz$		FGTS - mês anterior	Cz$	6.577,15
Saldo de Salários 13 dias Junho	Cz$	53.284,00	FGTS - 13.º Salário	Cz$	4.918,56
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	Cz$		Artigo 22	Cz$	
U.R.P. Julho - 17.68%	Cz$		FGTS - 10% s/ Cz$ (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	Cz$	1.575,85
	Cz$		FGTS - 10% s/ Cz$ (soma depósitos + c. monetária + juros)	Cz$	40.727,33
			TOTAL BRUTO	Cz$	480.388,93

DESCONTOS

Previdência	Cz$	4.795,56			
Previdência 13.º Salário	Cz$	2.692,84	(359.044,96 X 0.75%)		
Adiantamentos	Cz$				
I.R.F.	Cz$	17.526,19			
	Cz$		Total de Descontos	Cz$	25.014,59
			TOTAL LÍQUIDO	Cz$	455.374,34

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz$ Quatrocentos e Cincoenta e Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Cruzados e Trinta e Quatro Centavos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o banco _____

_____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Data CUIABÁ, 17 de Junho de 1.988.

Empregado

Assinatura Empregadora: Preposto

Dir. Adm. Financeiro — Chefe Setor Adm. Pessoal

Assinatura do Responsável em Caso de Empresa Menor

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- [ ] FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- [ ] Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- [ ] Pedido de Dispensa (3 Vias);
- [X] Rescisão (em 4 Vias);
- [ ] Livro ou Ficha Registro de Empregados (LRE);
- [ ] Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- [ ] Procuração;
- [ ]
- [ ]

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro
Livro
Folha

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
foi firmada de acordo com a legislação vigente, tendo sido homologado com base no art. 477 da CLT, conforme Portaria nº 3556 de 11-11-68
Cuiabá, MT, em 17/06/1988
Fiscal do Trabalho

trilibra CÓD. 5100

ADVOGADAS ASSOCIADAS
Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES-OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES-OAB/MT 3461
Rua 50, nº 642 - Bairro Boa Esperança -Telefax.: (065) 361-1402 - 78068-450 - CUIABÁ - MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ- MT.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 073.964 SSP/MT e do CPF nº 142.747.441-91 (DOC. de fls. 02), representada por sua procuradora, mandato em anexo (DOC. de fls. 01), que recebe as notificações de estilo em seu escritório à Rua Doze de Outubro, nº 255 - Centro, Cuiabá-MT, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, inscrita no CGC sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital e, como Litisconsorte Passivo Necessário, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, Unidade Federativa, representado pelo Digníssimo Governador do Estado, Senhor DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, com sede no Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo (CPA), nesta Capital, pelos motivos a seguir expostos:

1. A Requerente foi admitida em 1º de agosto de 1991, como Economista Ts - 06, pela Companhia Reclamada. Trabalhou até 19 de maio

ADVOGADAS ASSOCIADAS
Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES-OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES-OAB/MT 3461
Rua 50, nº 642 - Bairro Boa Esperança -Telefax.: (065) 361-1402 - 78068-450 - CUIABÁ - MT

de 1995, quando, de acordo com as anotações lançadas na página nº 42 da sua CTPS, fotocópia em anexo (DOC. de fls. 03), *"foi desligada da CODEMAT através da Ci. Circular nº 01/95, conforme disposto no artigo 37, inciso I da Constituição Federal"*, sendo que seu último salário foi de R$ 1.570,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

2. Foi dispensada, portanto, sem justa causa nem aviso prévio, em 19 de maio de 1995 e, até a presente data, não recebeu as verbas rescisórias.

3. Assim, reclama:

a) Aviso prévio de 30 dias ..... a ser calculado

b) 13º salário - 5/12 ..... a ser calculado

c) Férias proporcionais - 9/12 ..... a ser calculado

d) 1/3 de férias proporcionais ..... a ser calculado

e) Um período de licença-prêmio, a ser gozado por três meses, concedido pela empresa após 5 anos de efetivo exercício e que deverão ser convertidos em indenização, tomando-se por base a última remuneração da empregada ..... a ser calculado

f) Juros por atraso de salário, conforme estabelece o Art. 147, § 3º da Constituição Estadual ..... a ser calculado

g) Diferenças salariais por inadimplemento de acordo coletivo - 1991/1992 ..... a ser calculado

h) Diferenças salariais por inadimplemento de acordo coletivo - 1993/1994 ..... a ser calculado

i) Diferenças decorrentes do dissídio coletivo 1995/1996 ..... a ser calculado

j) Indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS ..... a ser calculado

l) Convenção nº 158 da OIT ..... a ser calculado

m) Liberação do FGTS ..... a ser calculado

n) Multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT ..... a ser calculado

ADVOGADAS ASSOCIADAS
Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES-OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES-OAB/MT 3461
Av. Bosque da Saúde. 305 - Bairro Bosque da Sáude - Telefax.: (065) 322-5453 - 78068-120 CUIABÁ - MT

ISTO POSTO, requer a notificação e a condenação da Companhia Reclamada no pagamento do montante dos pedidos anteriormente formulados, bem como a notificação do Litisconsorte Passivo Necessário, de vez que a Requerida encontra-se em fase de liquidação e o ESTADO DE MATO GROSSO é acionista majoritário e sucessor dos créditos e débitos da Empresa.

PROTESTA por todos os meios de prova em direito admitidas, requerendo, desde já, o depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confesso e revelia.

REQUER o benefício constitucional da assistência judiciária gratuita, pois a sua atual situação econômica não lhe permite litigar em juízo, sob pena de faltar-lhe o sustento próprio e de sua família.

REQUER, outrossim, a condenação da Reclamada, no pagamento dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento).

REQUER, ainda, que a Reclamante seja pessoalmente notificada das datas das audiências, nos termos da Lei e que seja colocado à sua disposição, até a data da audiência inaugural, a parte incontroversa dos pedidos, sob pena de pagamento em dobro, conforme estabelece o Art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dá-se à presente, para efeito meramente fiscal, o valor de R$ 1.570,00 (Hum mil, quinhentos e setenta reais).

Termos em que
pede deferimento.

Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 1996

Rosa C. P. Marques
OAB/MT nº 3461

nesse sentido, a Reclamada passa por fase adiantada em seu processo de liquidação, a qual provavelmente encontrará seu término legal, a extinção, antes da conclusão eventual de hipotéticas futuras negociações.

Dessarte, o pedido carece de fundamento legal, devendo ser julgado totalmente improcedente.

3 - AVISO PRÉVIO, 13° SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, LICENÇA PRÊMIO, INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS, LIBERAÇÃO DO FGTS.

Caracterizada a nulidade do contrato de trabalho, nulos são os pretensos direitos que a Reclamante vem a juízo postular, entre os quais todos os acima descritos, pelo que improcedentes.

4 - DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Por não haver se verificado o atraso alegado inexiste o direito à indenização prevista no citado dispositivo legal, devendo esse pleito ser também julgado improcedente. Assim como improcedentes são os pedidos sobre reflexos de supostas diferenças sobre saldo do FGTS e respectiva multa, em cumprimento ao princípio segundo o qual o acessório segue ao principal.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt.,29 de outubro de 1.996

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

Isto posto, o pedido não se legitima a prosperar, fulminado irretorquivelmente que está pelo fenômeno da prescrição, a qual deverá ser declarada judicialmente.

b) Ao versar sobre o pedido de juros e correção monetária sobre salários pagos em atraso, o postulante olvidou-se de que a prescrição se operara em relação aos meses de janeiro a setembro de 1.991.

Assim, requer-se à Ilustre Junta que declare a incidência do instituto mencionado sobre o pedido do pagamento de juros referentemente ao período até setembro de 1.991.

2 - DOS REAJUSTES SALARIAIS - 96/97

O pedido de reajustes salariais pleiteados no item 3-c da exordial da presente Reclamação, referente ao período 96/97 é totamente improcedente, porque absolutamente destituído de base legal.

Realmente, tal pedido encontra-se à míngua de qualquer fundamentação que possa autorizar o seu deferimento, a uma porque desamparado de nenhuma previsão legal, aleatoriamente apurados que foram, não tendo sido declinadas as fontes em que hauridos os números que o compõe; a duas porque a incidência deles não prescinde de prévia acordância entre as partes interessadas, empregador e empregados, nos termos do que prescrevem o artigo 26 da Lei 8.880/94, e a Lei 8.542/92, que remetem à livre negociação coletiva sobre reajustes salariais.

E Acordo Coletivo a amparar os reajustes alegadamente devidos, inexiste.

Ora, os reajustes que se encontram *sub judice* fazem parte do Julgamento do Dissídio relativo ao período 95/96, com vigência judicialmente fixada até a data de 30 de abril de 1.996. Ao pleitear supostos direitos econômicos a serem aplicados a partir de maio/96, o Reclamante introduz-se em período desabrigado de normas, legais ou coletivas, a respaldar tais pretensões.

O sindicato a que os servidores da Reclamada estão congregados por razões administrativas, o Sindicato dos Empregados de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, sequer deu início a negociações destinadas a acordar sobre índices de reajustes a serem aplicados a partir de maio de 1.996, se é que o fará. Ainda que tal entidade venha a entabular proposições

94/95, e dispositivo legal garantidor de reajustes salariais para os servidores da Reclamada, para o período posterior ao 94/95, exatamente de **"1° de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996".**

A ora Reclamada, não se conformando com aquela decisão, dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme faz prova a inclusa documentação reproduzida xerograficamente (doc), apelo que ainda se encontra pendente de julgamento pela instância *ad quem*.

Desta forma, ao fundamentar seu pedido, a requerente torna-o integral e plenamente fulminado pela figura da Litispendência, eis que já intentou ação neste sentido, na qualidade de **substituído** por seu sindicato, atualmente em trâmite regular.

Deve, portanto, a presente Reclamação ser julgada extinta sem julgamento do mérito, nesse particular.

NO MÉRITO

1 - DA PRESCRIÇÃO

a) O celebérrimo Acordo Coletivo que fez originar os pretensos direitos declinados na inicial foi ajustado para vigir de 1°. de maio de 1.990 a 30 de abril de 1.991.

O interstício prescricional referido pelo inciso XXIX do artigo 7o. da Constituição Federal operou-se *pleno jure* em detrimento dos interesses do Reclamante quanto à sua pretensão em ter os próprios salários majorados com base nos índices acordados, relativamente aos meses de março, abril e maio de 1.991.

Ora, o cumprimento daquele Acordo dar-se-ia através de prestações sucessivas, mes a mes, cujos efeitos perdurariam numa projeção de cinco anos, ao final do qual expiraria até mesmo a admissibilidade de deduções que pleiteassem direitos que lhes sobejassem.

Ao aforar o pedido versando **apenas no mês de setembro,** indiscutivelmente o vórtice irresistível da prescrição, ministro da morte do *jus postulandi* que a desídia pretende eternizar, já havia sorvido eventuais direitos atribuíveis ao Reclamante nos meses antecedentes, aqueles mesmos relativos a março, abril e maio de 1.991, pleiteados na exordial.

o ornitorrinco passou à condição de mamífero, a data em que o homem ficou ereto, quantos anos tinha o tiranossauro rex na data do cataclismo que extinguiu a sua espécie.

A parte, como suso abordado, não pode instilar no julgador, por deficiência calculada de informações e provas, robustas e inconcussas, dúvidas acerca da extensão do que pleiteia, pena de ter a vindicação indeferida, como há de ser a presente, por obviamente inimputável ao órgão judicante o exercício de ilações, conjecturas e adivinhações para a melhor prestação jurisdicional, segundo os também melhores princípios de equidade e justiça.

Constituido-se os recibos de pagamento de salários documentos comuns às partes, indiscutivelmente caberia à que vindica em juizo com fundamento neles a sua exibição, revelando-se essa omissão inexistência até mesmo de início de prova, aqueles adminículos que ensejam ao demandado contrapor-se eficazmente ao postulado.

No que se refere ao mencionado Acordo Coletivo 1.991/1.992, nem mesmo poderia a Reclamante fazer prova da sua existência, porque simplesmente jamais foi celebrado dito Acordo, constituindo-se a postulação mera ilação dela, Reclamante.

Por outro lado, ainda que efetivamente fosse realizada aquela conveniação e trazida aos autos, ainda assim se mostraria totalmente inepto o pedido, por não haver sido declinados quais cláusulas desse Acordo não foram adimplidas pela Reclamada, fato que à toda prova impossibilita a produção de defesa.

Esse defeito que faz o petitório exordial natimorto igualmente se verificou no concernente aos pedidos elencados nos seus ítens "b" e "c", vez que também não especificadas as cláusulas incumpridas, ainda que caracterizada a plena exigibilidade desses acordos. Ao referir-se a "diferenças" a Reclamante parece pretender ver cumpridos supostos reajustes salariais, sem todavia mencionar quais os índices que se aplicariam aos hipotéticos reajustes, o início de sua incidência e outros dados de declinação obrigatória a ensejar a produção de contrariedade pela Reclamada.

O mero arrazoado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la, é expor-se ao látego implacável da INÉPCIA, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO !

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

É entendimento unânime das Egrégias Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, que postulações à feição de presente, desarmadas de instrumentos probatórios estão fadadas ao desconhecimento, à improcedência, inquinam de inépta a formulação.

Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem as alegações de atraso nos pagamentos dos salários, do suposto inadimplemento de acordo coletivo "91/92", diferenças decorrentes do Dissídio 95/96 e 96/97 e suposta transgressão à convenção nº 158 da OIT, cujo ônus à Autora incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, que não poderia contestar pedido inespecífico, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esses pedidos.

3 - DA LITISPENDÊNCIA

REAJUSTES 95/96

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, entidade que congrega a categoria profissional a que o Reclamante pertence, como se pode constatar pela inclusa relação de seus associados, aforou, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Dissídio Coletivo buscando normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação via Acordo Coletivo, conforme se comprova pelos documentos cuja cópia vão instruindo a presente.

Aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido, aqueles mesmos índices postulados no ítem 3-"b" da presente Reclamação, referente ao período 95/96.

A cláusula 5ª do Julgamento em Dissídio Coletivo, por outro tanto, fixou a vigência daquela sentença normativa, substituta jurídica do ACT

fatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

A Reclamante, alegando que foi dispensada sem o pagamento integral dos créditos trabalhistas a "que fez jus", fundamenta seu pedido com base em:

1 - Diferenças salariais por inadimplemento de Acordo Coletivo 1.991/1.992;

2 - Diferenças decorrentes do dissídio coletivo 1.995/1.996;

3 - Diferenças decorrentes do dissídio coletivo 1.996/1997;

4 - Convenção nº 158 da OIT, e,

5 - Juros por atraso de salário desde 1.991, além dos respectivos reflexos, multa e férias regulamentares.

O pedido, nos termos em que proposto, se mostra iniludivelmente inepto, porque:

a) Não instruiu a Reclamante o seu pedido com os exemplares dos Acordos Coletivos Coletivos referidos, não indicou precisamente os dispositivos da Convenção 158 da OIT em que teria incidido a Reclamada, ainda que, e isto somente para argumentar, fosse aplicável referida convenção ao caso versando, o que à toda prova não é, além de não indicar quais os períodos em que teria ocorrido os alegados atrasos nos pagamentos dos salários e muito menos provar documentalmente essa ocorrência.

A suma do pedido específico, pagamento de juros moratórios, atrai a necessidade da indicação precisa, taxativa, que dê exatidão sobre o interstício da inadimplência, sobre o tempo do atraso, somente se afigurando a desincumbência desse mister, nos termos da lei, pela apresentação da documentação correspondente, que no caso se constituiria dos próprios holerites mensais, onde estariam lançadas as datas dos pagamentos, provas que não foram coligidas pelo Reclamante.

A nossa vida não prescinde de datas. Até mesmo a palenteologia, que mergulha nas entranhas dos séculos e seculórios já nos traz a data em que

"A admissão de empregado pela administração pública, após o advento da Constituição Federal de 1.988, sem prévia aprovação em concurso público, implica na nulidade absoluta do contrato de trabalho, não gerando quaisquer consequências jurídicas de natureza trabalhista ao teor do # 2o., do artigo 37 da Constituição Federal - TRT 3a. Região, RO 10791, Rel. Juiz Antonio Fernando Guimarães, LTR 57-7/839"

De tudo o que ficou aqui expendido, a repulsa a eventuais arguições no sentido da prevalência do contrato que ora se objurga, invariavelmente haverá de ser o reconhecimento e a declaração da NULIDADE daquele ajuste, para efeito de serem deferidas à Reclamante TÃO SOMENTE as verbas salariais a que fazia jus no azo da resilição, que inclusive foram por ela regular e totalmente recebidas.

2- DA INÉPCIA DA INICIAL

Reza o artigo 282 do CPC:

"A petição inicial indicará:

I - Omissis
IV - **as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.**

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivemente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais evidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos

"Exceções a esse princípio, se existem, estão na própria Constituição".

A imperquiribilidade acerca da necessidade da submissão de concurso público para o acesso a cargos ou empregos públicos dessai de forma torrencial de todas as fontes de interpretação constitucional, revelando-se por isso até mesmo enfadonho o exercício de outras citações nesse sentido.

O consectário da inobservância dessas disposições pelo gestor da administração pública, a nulidade dos Atos de Contratação assim perpretrados, já se tornou lugar-comum a figurar nos arestos dos Tribunais de todas as tendências, que se harmonizaram com as construções doutrinárias recentes, merecendo referendada até mesmo da Suprema corte brasileira, o Egrégio Tribunal Federal.

DÉLIO MARANHÃO, em novel artigo publicado in LTR 11 a. Ed.pág. 243, assim se refere à questão:

> **"Atingindo a nulidade o próprio contrato, segundo os princípios do direito comum, produziria a dissolução ex tunc da relação. Evidentemente, não pode o empregador "devolver", ao empregado a prestação do Trabalho, que este executou em virtude de um contrato nulo. Assim, não é possível aplicar-se, no caso, o príncipio do efeito retroativo da nulidade. Dai porque os salários não vem ser restituídos, correspondendo, como correspondem, à contraprestação de uma prestação definitivamente realizada. Impõem-se, por conseguinte, o pagamento de contraprestação equivalente, isto é, do salário para que não haja enriquecimento ilícito (instituições, Ltr, 11a. ed. pág. 243).**

Já se tornou assente nas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, entendimento claro e ensejador do rechaçamento de pedidos à feição do presente, em sede de inumeráveis reclamações trabalhistas assacadas vorazmente contra a ora Reclamada.

Também dispiciendo, redundante e enfadonha a transcrição dessas decisões.

Somente à guisa de demonstração de quão viceja por todos os rincões jurisdicionais do país, traz-se à colação aresto proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região, que versando sobre a matéria em pauta, corriqueira, assim decidiu:

gênero servidores, abrangendo funcionários estatutários e empregados celetistas, inclusive das empresas estatais que exercem atividades econômicas (art.173, da DF) conforme ensina MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, a possibilidade de contratar servidores pelo regime celetista não torna ninguém imune à Constituição" (Regime Constitucional dos servidores públicos, RT, 2a. Ed.)

O Procurador do Trabalho CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE (17a. Região), em monografia publicada na RMPT, vol 9, pág. 97, não discrepa do entendimento aqui exposto:

"Tangentemente ao trabalhador contratado irregularmente pela Administração, a solução judicial, no nosso entender, que melhor analisa as duas vertentes citadas em linhas pretéritas, é a que defere, a título meramente indenizatório, o pagamento dos salários durante o período em que houve prestação de serviços, sem, contudo, face à nulidade absoluta do contrato, reconhecer-se o vínculo empregatício na forma estatuída na consolidação das Leis do Trabalho. Vale dizer, somente os salários tout court (CLT, art. 457) seriam devidos, em função do que improcedentes devem ser os pedidos alusivos à anotação da CTPS, FGTS, multas e demais verbas resilitórias".

Pondo termo à discussão, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 21.322-1 DF-LTr 57/ 1092, tendo como relator o MIN. PAULO PROSSARD, assim manifestou-se, PELA NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECÔNOMIA MISTA:

"Pela vigente ordem constitucional, em regra, o acesso aos empregos públicos opera-se mediante concurso público, que pode não ser de igual conteúdo, mas há que ser público."

"As autarquias,empresas públicas ou sociedades de economia mista estão sujeitas à regra, que envolve a administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

"Sociedade de Economia Mista destinada a explorar atividade econômica está igualmente sujeita a esse princípio, que não colide com o expresso no art. 173, parágrafo 1o.

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, aos seguintes:

I - Omissis
II- A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

As consequências do desatendimento a esses mandamentos vêm estampados cristalinamente, e infensas a quaisquer outras interpretações, sejam elas teratológicas ou simplesmente ilatórias ou tendenciosas, nas disposições ínsitas no Parágrafo Segundo do citado dispositivo constitucional, que diz, *verbis:*

Parágrafo 2º.A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da responsável, nos termos da Lei".

Toda a doutrina pátria, mais do que unânime, é uníssona em reputar a forma de acesso a cargo ou emprego público unicamente hígida, escorreita, se passados os agentes pelas vias estreitas do concurso público, exatamente como manda a constituição brasileira.

DIÓGENES GASPARINI, um dos mais consultados constitucionalistas e administrativistas pátrios, ao referir-se ao instituto do consurso público, ensina com irretorquível propriedade, *in* Direito Administrativo, Saraiva, 1993, pág. 128, *verbis:*

"É obrigatório para a seleção dos servidores da Administração pública direta (União, Estado-Menbro- Membro, Distrito Federal e Municípios) e indireta (autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista, empresa pública e fundação privada) dada a abrangência do caput do art. 37 da Constituição Federal - Direito Administrativo".

Não é de outro entendimento o Mestre ADILSON DE ABREU DALLARI, outro dos luminares exegetas pátrios, que em sua obra, REGIME CONSTITUCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, pontifica ao perorar sobre o tema:

"Em resumo, o concurso público é um instrumento de realização concreta dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade. Fique perfeitamente claro que os dispositivos do art. 37 da Constituição Federal se aplicam ao

PRELIMINARMENTE

1- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ESTRITO SENSO.

É verdade que o reclamante havia sido contratado para o cargo indicado na exordial em 01 de agosto de 1991, conforme se depreende da documentação que vai instruindo a presente.

É verdade, também, que contrariamente à afirmação do autor e isso maliciosamente omitiu-se na inicial, dito contrato de trabalho foi rescindido unilateralmente pela Reclamada, com supedâneo no Art. 37, II, da Constituição Federal, pela admissão da Reclamante sem a prévia aprovação em concurso público, e isso se comprova pela documentação que vai instruindo a presente e que se constitui na Comunicação Interna No. 01/95 que formalizou a dispensa.

Ocorreu, MM Juiz, que necessitando a Reclamada de manter, ainda que temporariamente o Reclamante a seu serviço, e ante a impossibilidade da imediata realização de concurso, nos termos do imperativo constitucional, até mesmo pelas perspectivas de extinção que pairavam sobre a Reclamada, e que veio a se materializar pela edição do Decreto Estadual No. 770/96, de 14.02.96, acordaram ambas as partes celebrar contrato de prestação de serviços por prazo determinado.

Assim é que, em 22 de maio de 1995, formalizou-se a contratação a termo, para a mesma função de Economista que se deu em 22 de maio de 1996, conforme se vê do exemplar do respectivo Instrumento que ora se traz em instrução

O Reclamante ao omitir solertemente o fato do desenlace, já patenteava claramente a intenção de sustentar, em sede de impugnação à presente peça de resistência, a higidez do contrato ajustado em 01 de agosto de 1991, e consequentemente, a configuração de possíveis direitos laborais. A toda prova essa empreitada estará fadada ao insucesso, porque , como já dito, foi aquela celebração perpetrada ao arrepio da norma constitucional citada, sendo natimorta, pois, eis que concebida já portando o vírus letal da nulidade.

Realmente, ao dar as regras gerenciais da administração pública, estabelece o nosso texto maior, em seu artigo 37, ***verbis*** :

> **"A administração pública direta , indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

PROCESSO N°. 1.607/96

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, sociedade de economia mista, com sede e estabelecida nesta Capital, no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, devidamente inscrita no CGC(MF), sob o No. 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu liquidante, **DR. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC, sob o No. 2.291-MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOSAYOUB**, [illegible] supra, em trâmite por essa Junta e Secretaria, por seus procuradores [illegible] firmados, constituídos na forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente inscritos na OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da Reclamada, local indicado a receber as intimações, vem à presença de [illegible] Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

[illegible] fazendo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

nesse sentido, a Reclamada passa por fase adiantada em seu processo de liquidação, a qual provavelmente encontrará seu termo legal, a extinção, antes da conclusão eventual de hipotéticas futuras negociações.

Dessarte, o pedido carece de fundamento legal, devendo ser julgado totalmente improcedente.

3 - AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, LICENÇA PRÊMIO, INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS, LIBERAÇÃO DO FGTS.

Caracterizada a nulidade do contrato de trabalho, nulos são os pretensos direitos que a Reclamante vem a juízo postular, entre os quais todos os acima descritos, pelo que improcedentes.

4 - DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Por não haver se verificado o atraso alegado inexiste o direito à indenização prevista no citado dispositivo legal, devendo esse pleito ser também julgado improcedente. Assim como improcedentes são os pedidos sobre reflexos de supostas diferenças sobre saldo do FGTS e respectiva multa, em cumprimento ao princípio segundo o qual o acessório segue ao principal.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt.,29 de outubro de 1996

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

Isto posto, o pedido não se legitima a prosperar, fulminado irretorquivelmente que está pelo fenômeno da prescrição, a qual deverá ser declarada judicialmente.

b) Ao versar sobre o pedido de juros e correção monetária sobre salários pagos em atraso, o postulante olvidou-se de que a prescrição se operara em relação aos meses de janeiro a setembro de 1.991.

Assim, requer-se à Ilustre Junta que declare a incidência do instituto mencionado sobre o pedido do pagamento de juros referentemente ao período até setembro de 1.991.

2 - DOS REAJUSTES SALARIAIS - 96/97

O pedido de reajustes salariais pleiteados no item 3-c da exordial da presente Reclamação, referente ao período 96/97 é totamente improcedente, porque absolutamente destituído de base legal.

Realmente, tal pedido encontra-se à míngua de qualquer fundamentação que possa autorizar o seu deferimento, a uma porque desamparado de nenhuma previsão legal, aleatoriamente apurados que foram, não tendo sido declinadas as fontes em que hauridos os números que o compõe; a duas porque a incidência deles não prescinde de prévia acordância entre as partes interessadas, empregador e empregados, nos termos do que prescrevem o artigo 26 da Lei 8.880/94, e a Lei 8.542/92, que remetem à livre negociação coletiva sobre reajustes salariais.

E Acordo Coletivo a amparar os reajustes alegadamente devidos, inexiste.

Ora, os reajustes que se encontram *sub judice* fazem parte do Julgamento do Dissídio relativo ao período 95/96, com vigência judicialmente fixada até a data de 30 de abril de 1.996. Ao pleitear supostos direitos econômicos a serem aplicados a partir de maio/96, o Reclamante introduz-se em período desabrigado de normas, legais ou coletivas, a respaldar tais pretensões.

O sindicato a que os servidores da Reclamada estão congregados por razões administrativas, o Sindicato dos Empregados de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, sequer deu início a negociações destinadas a acordar sobre índices de reajustes a serem aplicados a partir de maio de 1.996, se é que o fará. Ainda que tal entidade venha a entabular proposições

94/95, e dispositivo legal garantidor de reajustes salariais para os servidores da Reclamada, para o período posterior ao 94/95, exatamente de **"1º de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996".**

A ora Reclamada, não se conformando com aquela decisão, dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme faz prova a inclusa documentação reproduzida xerograficamente (doc), apelo que ainda se encontra pendente de julgamento pela instância *ad quem*.

Desta forma, ao fundamentar seu pedido, a requerente torna-o integral e plenamente fulminado pela figura da Litispendência, eis que já intentou ação neste sentido, na qualidade de **substituído** por seu sindicato, atualmente em trâmite regular.

Deve, portanto, a presente Reclamação ser julgada extinta sem julgamento do mérito, nesse particular.

NO MÉRITO

1 - DA PRESCRIÇÃO

a) O celebérrimo Acordo Coletivo que fez originar os pretensos direitos declinados na inicial foi ajustado para vigir de 1º. de maio de 1.990 a 30 de abril de 1.991.

O interstício prescricional referido pelo inciso XXIX do artigo 7o. da Constituição Federal operou-se *pleno jure* em detrimento dos interesses do Reclamante quanto à sua pretensão em ter os próprios salários majorados com base nos índices acordados, relativamente aos meses de março, abril e maio de 1.991.

Ora, o cumprimento daquele Acordo dar-se-ia através de prestações sucessivas, mes a mes, cujos efeitos perdurariam numa projeção de cinco anos, ao final do qual expiraria até mesmo a admissibilidade de deduções que pleiteassem direitos que lhes sobejassem.

Ao aforar o pedido versando **apenas no mês de setembro**, indiscutivelmente o vórtice irresistível da prescrição, ministro da morte do *jus postulandi* que a desídia pretende eternizar, já havia sorvido eventuais direitos atribuíveis ao Reclamante nos meses antecedentes, aqueles mesmos relativos a março, abril e maio de 1.991, pleiteados na exordial.

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

É entendimento unânime das Egrégias Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, que postulações à feição de presente, desarmadas de instrumentos probatórios estão fadadas ao desconhecimento, à improcedência, inquinam de inépta a formulação.

Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem as alegações de atraso nos pagamentos dos salários, do suposto inadimplemento de acordo coletivo "91/92", diferenças decorrentes do Dissídio 95/96 e 96/97 e suposta transgressão à convenção nº 158 da OIT, cujo ônus à Autora incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, que não poderia contestar pedido inespecífico, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esses pedidos.

3 - DA LITISPENDÊNCIA

REAJUSTES 95/96

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, entidade que congrega a categoria profissional a que o Reclamante pertence, como se pode constatar pela inclusa relação de seus associados, aforou, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Dissídio Coletivo buscando normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação via Acordo Coletivo, conforme se comprova pelos documentos cuja cópia vão instruindo a presente.

Aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido, aqueles mesmos índices postulados no ítem 3-"b" da presente Reclamação, referente ao período 95/96.

A cláusula 5ª do Julgamento em Dissídio Coletivo, por outro tanto, fixou a vigência daquela sentença normativa, substituta jurídica do ACT

o ornitorrinco passou à condição de mamífero, a data em que o homem ficou ereto, quantos anos tinha o tiranossauro rex na data do cataclismo que extinguiu a sua espécie.

A parte, como suso abordado, não pode instilar no julgador, por deficiência calculada de informações e provas, robustas e inconcussas, dúvidas acerca da extensão do que pleiteia, pena de ter a vindicação indeferida, como há de ser a presente, por obviamente inimputável ao órgão judicante o exercício de ilações, conjecturas e adivinhações para a melhor prestação jurisdicional, segundo os também melhores princípios de equidade e justiça.

Constituido-se os recibos de pagamento de salários documentos comuns às partes, indiscutivelmente caberia à que vindica em juizo com fundamento neles a sua exibição, revelando-se essa omissão inexistência até mesmo de início de prova, aqueles adminículos que ensejam ao demandado contrapor-se eficazmente ao postulado.

No que se refere ao mencionado Acordo Coletivo 1.991/1.992, nem mesmo poderia a Reclamante fazer prova da sua existência, porque simplesmente jamais foi celebrado dito Acordo, constituindo-se a postulação mera ilação dela, Reclamante.

Por outro lado, ainda que efetivamente fosse realizada aquela conveniação e trazida aos autos, ainda assim se mostraria totalmente inepto o pedido, por não haver sido declinados quais cláusulas desse Acordo não foram adimplidas pela Reclamada, fato que à toda prova impossibilita a produção de defesa.

Esse defeito que faz o petitório exordial natimorto igualmente se verificou no concernente aos pedidos elencados nos seus ítens "b" e "c", vez que também não especificadas as cláusulas incumpridas, ainda que caracterizada a plena exigibilidade desses acordos. Ao referir-se a "diferenças" a Reclamante parece pretender ver cumpridos supostos reajustes salariais, sem todavia mencionar quais os índices que se aplicariam aos hipotéticos reajustes, o início de sua incidência e outros dados de declinação obrigatória a ensejar a produção de contrariedade pela Reclamada.

O mero arrazoado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la, é expor-se ao látego implacável da INÉPCIA, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO !

fatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

A Reclamante, alegando que foi dispensada sem o pagamento integral dos créditos trabalhistas a "que fez jus", fundamenta seu pedido com base em:

1 - Diferenças salariais por inadimplemento de Acordo Coletivo 1.991/1.992;

2 - Diferenças decorrentes do dissídio coletivo 1.995/1.996;

3 - Diferenças decorrentes do dissídio coletivo 1.996/1997;

4 - Convenção nº 158 da OIT, e,

5 - Juros por atraso de salário desde 1.991, além dos respectivos reflexos, multa e férias regulamentares.

O pedido, nos termos em que proposto, se mostra iniludivelmente inepto, porque:

a) Não instruiu a Reclamante o seu pedido com os exemplares dos Acordos Coletivos Coletivos referidos, não indicou precisamente os dispositivos da Convenção 158 da OIT em que teria incidido a Reclamada, ainda que, e isto somente para argumentar, fosse aplicável referida convenção ao caso versando, o que à toda prova não é, além de não indicar quais os períodos em que teria ocorrido os alegados atrasos nos pagamentos dos salários e muito menos provar documentalmente essa ocorrência.

A suma do pedido específico, pagamento de juros moratórios, atrai a necessidade da indicação precisa, taxativa, que dê exatidão sobre o interstício da inadimplência, sobre o tempo do atraso, somente se afigurando a desincumbência desse mister, nos termos da lei, pela apresentação da documentação correspondente, que no caso se constituiria dos próprios holerites mensais, onde estariam lançadas as datas dos pagamentos, provas que não foram coligidas pelo Reclamante.

A nossa vida não prescinde de datas. Até mesmo a palenteologia, que mergulha nas entranhas dos séculos e seculórios já nos traz a data em que

"A admissão de empregado pela administração pública, após o advento da Constituição Federal de 1.988, sem prévia aprovação em concurso público, implica na nulidade absoluta do contrato de trabalho, não gerando quaisquer consequências jurídicas de natureza trabalhista ao teor do # 2o., do artigo 37 da Constituição Federal - TRT 3a. Região, RO 10791, Rel. Juiz Antonio Fernando Guimarães, LTR 57-7/839"

De tudo o que ficou aqui expendido, a repulsa a eventuais arguições no sentido da prevalência do contrato que ora se objurga, invariavelmente haverá de ser o reconhecimento e a declaração da NULIDADE daquele ajuste, para efeito de serem deferidas à Reclamante TÃO SOMENTE as verbas salariais a que fazia jus no azo da resilição, que inclusive foram por ela regular e totalmente recebidas.

2- DA INÉPCIA DA INICIAL

Reza o artigo 282 do CPC:

"A petição inicial indicará:

I - Omissis
IV - **as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.**

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivemente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais evidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos

"Exceções a esse princípio, se existem, estão na própria Constituição".

A imperquiribilidade acerca da necessidade da submissão de concurso público para o acesso a cargos ou empregos públicos dessai de forma torrencial de todas as fontes de interpretação constitucional, revelando-se por isso até mesmo enfadonho o exercício de outras citações nesse sentido.

O consectário da inobservância dessas disposições pelo gestor da administração pública, a nulidade dos Atos de Contratação assim perpetrados, já se tornou lugar-comum a figurar nos arestos dos Tribunais de todas as tendências, que se harmonizaram com as construções doutrinárias recentes, merecendo referendada até mesmo da Suprema corte brasileira, o Egrégio Tribunal Federal.

DÉLIO MARANHÃO, em novel artigo publicado in LTR 11 a. Ed.pág. 243, assim se refere à questão:

> **"Atingindo a nulidade o próprio contrato, segundo os princípios do direito comum, produziria a dissolução ex tunc da relação. Evidentemente, não pode o empregador "devolver", ao empregado a prestação do Trabalho, que este executou em virtude de um contrato nulo. Assim, não é possível aplicar-se, no caso, o príncipio do efeito retroativo da nulidade. Dai porque os salários não vem ser restituídos, correspondendo, como correspondem, à contraprestação de uma prestação definitivamente realizada. Impõem-se, por conseguinte, o pagamento de contraprestação equivalente, isto é, do salário para que não haja enriquecimento ilícito (instituições, Ltr, 11a. ed. pág. 243).**

Já se tornou assente nas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, entendimento claro e ensejador do rechaçamento de pedidos à feição do presente, em sede de inumeráveis reclamações trabalhistas assacadas vorazmente contra a ora Reclamada.

Também dispiciendo, redundante e enfadonha a transcrição dessas decisões.

Somente à guisa de demonstração de quão viceja por todos os rincões jurisdicionais do país, traz-se à colação aresto proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região, que versando sobre a matéria em pauta, corriqueira, assim decidiu:

gênero servidores, abrangendo funcionários estatutários e empregados celetistas, inclusive das empresas estatais que exercem atividades econômicas (art.173, da DF) conforme ensina MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, a possibilidade de contratar servidores pelo regime celetista não torna ninguém imune à Constituição" (Regime Constitucional dos servidores públicos, RT, 2a. Ed.)

O Procurador do Trabalho CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE (17a. Região), em monografia publicada na RMPT, vol 9, pág. 97, não discrepa do entendimento aqui exposto:

"Tangentemente ao trabalhador contratado irregularmente pela Administração, a solução judicial, no nosso entender, que melhor analisa as duas vertentes citadas em linhas pretéritas, é a que defere, a título meramente indenizatório, o pagamento dos salários durante o período em que houve prestação de serviços, sem, contudo, face à nulidade absoluta do contrato, reconhecer-se o vínculo empregatício na forma estatuída na consolidação das Leis do Trabalho. Vale dizer, somente os salários tout court (CLT, art. 457) seriam devidos, em função do que improcedentes devem ser os pedidos alusivos à anotação da CTPS, FGTS, multas e demais verbas resilitórias".

Pondo termo à discussão, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 21.322-1 DF-LTr 57/ 1092, tendo como relator o MIN. PAULO PROSSARD, assim manifestou-se, PELA NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECÔNOMIA MISTA:

"Pela vigente ordem constitucional, em regra, o acesso aos empregos públicos opera-se mediante concurso público, que pode não ser de igual conteúdo, mas há que ser público."

"As autarquias,empresas públicas ou sociedades de economia mista estão sujeitas à regra, que envolve a administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

"Sociedade de Economia Mista destinada a explorar atividade econômica está igualmente sujeita a esse princípio, que não colide com o expresso no art. 173, parágrafo 1o.

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, aos seguintes:

I - Omissis
II- A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

As consequências do desatendimento a esses mandamentos vêm estampados cristalinamente, e infensas a quaisquer outras interpretações, sejam elas teratológicas ou simplesmente ilatórias ou tendenciosas, nas disposições ínsitas no Parágrafo Segundo do citado dispositivo constitucional, que diz, *verbis:*

Parágrafo 2º.A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da responsável, nos termos da Lei".

Toda a doutrina pátria, mais do que unânime, é uníssona em reputar a forma de acesso a cargo ou emprego público unicamente hígida, escorreita, se passados os agentes pelas vias estreitas do concurso público, exatamente como manda a constituição brasileira.

DIÓGENES GASPARINI, um dos mais consultados constitucionalistas e administrativistas pátrios, ao referir-se ao instituto do consurso público, ensina com irretorquível propriedade, *in* Direito Administrativo, Saraiva, 1993, pág. 128, *verbis:*

"É obrigatório para a seleção dos servidores da Administração pública direta (União, Estado-Menbro- Membro, Distrito Federal e Municípios) e indireta (autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista, empresa pública e fundação privada) dada a abrangência do caput do art. 37 da Constituição Federal - Direito Administrativo".

Não é de outro entendimento o Mestre ADILSON DE ABREU DALLARI, outro dos luminares exegetas pátrios, que em sua obra, REGIME CONSTITUCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, pontifica ao perorar sobre o tema:

"Em resumo, o concurso público é um instrumento de realização concreta dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade. Fique perfeitamente claro que os dispositivos do art. 37 da Constituição Federal se aplicam ao

PRELIMINARMENTE

1- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ESTRITO SENSO.

É verdade que o reclamante havia sido contratado para o cargo indicado na exordial em 01 de agosto de 1991, conforme se depreende da documentação que vai instruindo a presente.

É verdade, também, que contrariamente à afirmação do autor e isso maliciosamente omitiu-se na inicial, dito contrato de trabalho foi rescindido unilateralmente pela Reclamada, com supedâneo no Art. 37, II, da Constituição Federal, pela admissão da Reclamante sem a prévia aprovação em concurso público, e isso se comprova pela documentação que vai instruindo a presente e que se constitui na Comunicação Interna No. 01/95 que formalizou a dispensa.

Ocorreu, MM Juiz, que necessitando a Reclamada de manter, ainda que temporariamente o Reclamante a seu serviço, e ante a impossibilidade da imediata realização de concurso, nos termos do imperativo constitucional, até mesmo pelas perspectivas de extinção que pairavam sobre a Reclamada, e que veio a se materializar pela edição do Decreto Estadual No. 770/96, de 14.02.96, acordaram ambas as partes celebrar contrato de prestação de serviços por prazo determinado.

Assim é que, em 22 de maio de 1995, formalizou-se a contratação a termo, para a mesma função de Economista que se deu em 22 de maio de 1996, conforme se vê do exemplar do respectivo Instrumento que ora se traz em instrução

O Reclamante ao omitir solertemente o fato do desenlace, já patenteava claramente a intenção de sustentar, em sede de impugnação à presente peça de resistência, a higidez do contrato ajustado em 01 de agosto de 1991, e consequentemente, a configuração de possíveis direitos laborais. A toda prova essa empreitada estará fadada ao insucesso, porque , como já dito, foi aquela celebração perpetrada ao arrepio da norma constitucional citada, sendo natimorta, pois, eis que concebida já portando o vírus letal da nulidade.

Realmente, ao dar as regras gerenciais da administração pública, estabelece o nosso texto maior, em seu artigo 37, ***verbis*** :

> **"A administração pública direta , indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

PROCESSO N°. 1.607/96

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, sociedade de economia mista, com sede e estabelecida nesta Capital, no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, devidamente inscrita no CGC(MF), sob o No. 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu liquidante, **DR. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC, sob o No. 2.291-MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOSAYOUB,** processo supra, em trâmite por essa Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados, constituídos na forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente inscritos na OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da Reclamada, local indicado a receber as intimações, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

CONVIVIO_SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA
CENTRO DE ESTUDOS DO DESENVOLVIMENTO
CERTIFICADO

certificamos que RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS

frequentou o curso de extensão cultural, na cidade de CUIABÁ

sobre aspectos filosóficos, políticos e econômicos do

DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

ministrado por professores do CENTRO DE ESTUDOS DO DESENVOLVIMENTO, órgão do CONVIVIO - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA.

coordenador local

PAULO GOUVÊA DA COSTA
Diretor do C.E.D.

Cuiabá, 20 de junho de 1976
local e data

ADOLPHO CRIPPA
Presidente do Convívio

HORÁRIO

DIAS DE SEMANA	CÓDIGO DA DISCIPLINA	TURMA	HORÁRIO	SALA
2ª FEIRA	Mat 423	A	21902	60
	~~ECO~~ 206	B	22102	60
3ª FEIRA				
	ECO 208	B	32102	60
4ª FEIRA	CIC 302	C	41332	82180
	CIC 302	C	41532	82180
	CIC 326	C	41902	60
	ECO 210	B	42102	60
5ª FEIRA				
	ECO 208	B	51902	60
	Mat 423	A	52102	60
6ª FEIRA				
	ECO 206	B	61902	60
	CIC 326	C	62102	60
SÁBADO				
	ECO 210	B	70732	60

INSTRUÇÕES

1- Preencha em letra de forma, indicando seu número de matrícula, nome completo, sexo, endereço atualizado, telefone, se houver, período letivo (1º ou 2º) e ano.

2- Marque um X na coluna DE (disciplina escolhida) sobre o número correspondente à disciplina que você selecionou e indique, na coluna TURMA, a turma correspondente ao horário pretendido.

3- Date e assine.

4- Após o visto do orientador e antes de dirigir-se ao DAA, preencha a grade horária ao lado e escreva seu nome e nº de matrícula nos cartões de controle de vagas. Estes cartões, fornecidos pelo orientador, deverão ser apresentados ao DAA juntamente com o requerimento de matrícula.

COD. 2.01.00.00.01

UFMT

VICE REITORIA | **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** | DEPTº ATIVIDADES ACADÊMICAS | CENTRO [illegible] | CURSO [illegible] MTA

Ao Diretor do Departamento de Atividades Acadêmicas

Nº de Matrícula: 75/030 361

Nome: [illegible]

Sexo: fem

Endereço: Praça Antonio [illegible] 10

Fone: 2[illegible] - 33

Requer sua matrícula no período de 19 [illegible] nas disciplinas abaixo discriminadas

DE	CÓDIGO	DISCIPLINA	TURMA	Pré Requisito	CICLO	OB OP PD	CR	CH
1	LET-201	Lingua Portuguesa I		-	1º	[illegible]		[illegible]
2	LET-202	Lingua Portuguesa II		LET-201	1º	OB		60
3	EDU-134	Inic.a Met.Cientifica I		-	1º	OB	4	60
4	EDU-135	Inic.a Met.Cientifica II		EDU-134	1º	OB	4	60
5	HIS-303	Introd.à Filosofia		-	1º	OB	4	60
6	SES-418	Introd.à Sociologia I		-	1º	OB	4	60
7	SES-419	Introd.à Sociologia II		SES-418	1º	OB	4	60
8	HIS-301	Est.Prob.Brasileiros I		-	1º	OB	2	30
9	MAT-401	Introd.à Matematica I		-	1º	OB	4	60
10	MAT-402	Introd.à Matematica II		MAT-401	1º	OB	4	60
11	HIS-313	Hist.Economica Geral		-	1º	OB	4	60
12	-	Educação Fisica I		-	1º	OB	1	30
13	-	Educação Fisica II		-	1º	OB	1	30
14	HIS-309	Antropologia Cultural		-	1º	OP	4	60
15	HIS-312	Persp.Contemporaneas		-	1º	OP	4	60
16	LET-218	Lingua Inglesa I		-	1º	OP	4	60
17	LET-225	Lingua Francesa I		-	1º	OP	4	60
18	ECO-202	Introdução a Economia		-	P	OB	4	60
19	ADM-501	Introd.a Administração		-	P	OB	4	60
20	HIS-315	Form.Econ.do Brasil		HIS-313	P	OB	4	60
21	ECO-206	Anal.Macroeconomica I	B	ECO-202	P	OB	4	60
22	ECO-207	Anal.Macroeconomica II		ECO-206	P	OB	4	60
23	ECO-208	Anal.Microeconomica I	B	ECO-202	P	OB	4	60
24	ECO-209	Anal.Microeconomica II	B	ECO-208	P	OB	4	60
25	ECO-210	Contab.Nacional I	B	ECO-202	P	OB	4	60
26	ECO-211	Contab.Nacional II		ECO-210	P	OB	4	60
27	ECO-212	Finanças Publicas		ECO-206	P	OB	4	60
28	ECO-213	Econ.Internacional		-	P	OB	4	60
29	[illegible]-216	Ind.e Prog.Economico I		-	P	OB	2	30
30	ECO-217	Ind.e Prog.Economico II		ECO-216	P	OB	2	30
31	ECO-224	Moeda e Bancos		ECO-202	P	OB	4	60
32	[illegible]	[illegible]		[illegible]	P	OB	4	60
33	[illegible]	[illegible]		-	P	OB	4	60
34	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	P	OB	4	60
35	[illegible]	[illegible]		-	P	OB	4	60
36	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	P	OB	4	60
37	MAT [illegible]	[illegible] Integral I		MAT-402	P	OB	4	60
38	[illegible]	[illegible]		MAT-402	P	OB	4	60
39	[illegible]	[illegible] Integral II		MAT-412	P	OB	4	60
40	[illegible]	[illegible]			P	OB	4	60
41	[illegible]	[illegible]			P	OB	4	60

DE	CÓDIGO	DISCIPLINA	TURMA	Pré Requisito	CICLO	OB OP PD	CR	CH
42	MAT-[illegible]	Est.Apl.a Economia		MAT-423	P	OB		75
43	ECO-215	Tour.Des.Economico I		-	P	OB	2	30
44	ECO-219	Tour.Des.Economico II		ECO-218	P	OB	4	60
45	ECO-220	Estr.Anal.Projetos		ECO-208	P	OB	6	90
46	ECO-221	Sist.Econ.Comparados		HIS-313	P	OB	3	45
47	ECO-222	Economia Regional		-	P	OB	4	60
48	ADM-513A	Finanças das Empresas		-	P	OB	4	60
49	ECO-232	Econometria		-	P	OB	5	75
50	CIC-316	Estr.Anal.Balanço I		CIC-317	P	OB	4	60
51	HIS-302	Est.Prob.Brasileiros II		HIS-301	P	OB	2	30
52	-	Educação Fisica III		-	P	OB	1	30
53	ECO-215	Pesq.Operacional		-	P	OP	2	30
54	ECO-228	Economia Rural I		-	P	OP	4	60
55	ECO-230	Econ.Rec.Humanos		ECO-208	P	OP	4	60
56	ECO-205	PROGR.Linear		-	P	OP	4	60
57	ECO-227	Economia Agricola		-	P	OP	2	30
58	ECO-229	Credito Rural		-	P	OP	5	75
59	ECO-231	Economia Rural II		ECO-228	P	OP	4	60
60	ECO-239	Com. e Preços		-	P	OP	5	75
61	JUS-122	Cienc.Fin.Dir.Financ.I		JUS-146	P	OP	4	60
62	JUS-123	Cienc.Fin.Dir.Financ.II		JUS-122	P	OP	4	60
63	ADM-502	Org.e Metodos I		ADM-501	P	OP	4	60
64	ADM-503	Org.e Metodos II		ADM-502	P	OP	4	60
65	ADM-504	Administ. de Pessoal		ADM-501	P	OP	4	60
66	CIC-310	Contab.Agricola		CIC-301	P	Op	4	60
67	MAT-417	Calc.Dif.Integral II		MAT-416	P	OP	4	60
68								
69								
70								
71								
72								
73								
74								
75								
76								
77								
78								
79								
80								
81								
82								

Obs. 1. Esta planilha não pode conter rasuras

2. A matrícula só é realmente efetuada após o competente registro no DAA.

3. O desrespeito aos itens abaixo relacionados invalidam a matrícula na disciplina e o DAA procederá automaticamente o seu cancelamento:
- pré-requisitos;
- sobreposição de horário;
- limites de créditos (24 no 1º CICLO e 32 no PROFISSIONAL).

4. Após registrada sua matrícula no DAA, não será acrescentado ou retirado o nome de dentro da sobreposição legal do aluno, obedecidas as disposições do item 3 e os prazos previstos no CALENDÁRIO ESCOLAR.

TOTAL DE CRÉDITOS | REQUERIDOS 24 | APROVADOS 8

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 03 / 08 / 19 77

ASS. DO ALUNO

COORDENADOR DO PROGRAMA DAA

VISTO DO ORIENTADOR

Declaro o Aluno matriculado nas disciplinas APROVADAS.

Cuiabá, 03 / 08 19 77

Ass. do Responsável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO SÃO GONÇALO

Cuiabá **Mato Grosso**

LICEU SALESIANO — Avenida Dom Bosco, 1630

— Sistema Estadual de Ensino — Decreto Federal 15.633 de 3/6/1944 - 1º. Ciclo — Portaria 374 de 31/3/1958 - 2º. Ciclo — Resolução n.º 10 de 17/02/1970 - Téc. Cont.

GUIA DE TRANSFERÊNCIA **Nº.**

Certificamos que RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS

filho de Nelson da Silva Campos

e de Maria Elizabeth da Silva Campos

natural de Poconé-Mt. nascido em 09 de Setembro de 1956

nos têrmos do disposto na Lei nº. 5.692 de 11 de agosto de 1971, 4.024, de 20/12/1961. Regimento Interno deste Estabelecimento de Ensino, tendo em vista os resultados constantes do HISTÓRICO ESCOLAR e a satisfação das exigências à frequência é considerado APROVADA na 3ª série do Ensino do 2º. Grau,

histórico escolar

2º. CICLO	Português	Matemática	História	Inglês	Desenho	Ed. M. C.	Física	Química	Biologia	Geog.	Filo-sofia	Psico-logia	Socio-logia	Ed. Art. Musical	RESULTADO
1ª. Série	MB	MB	MB	MB			MB	MB	MB	MB	MB	MB		MB	aprovado
Colégio Coração de Jesus (Nome do Estabelecimento)							Cuiabá-Mt. (Cidade)			1.972 (Ano)			Ir.Mª da C.Figueiredo Diretora		
2ª. Série	MB	MB	MB	MB			MB	B	MB	OT	MB		MB	MB	aprovado
Colégio Coração de Jesus (Nome do Estabelecimento)							Cuiabá-Mt. (Cidade)			1.973 (Ano)			Ir.Mª da C.Figueiredo Diretora		
3ª. Série	53	64	75	50	X	68	58	56	61	73	X	X	X	X	aprovado
Colégio São Gonçalo (Nome do Estabelecimento)							Cuiabá MT. (Cidade)			1.974 (Ano)			Pe. Giuseppe Marinoni Diretor		

Observações: Dispensado das aulas de Educação Física.

Cuiabá, 30 de dezembro de 1974

Pe. Giuseppe Marinoni
DIRETOR
Aut. nº. 01/74 — M.E.C.

Antonio Deodato de Moraes
SECRETÁRIO
Aut. nº. 01/74

Isento de sêlo ex-vi do decreto lei nº. 8029, de 2/10/

Aprovado

$\frac{1ª.\ nota \times 1 + 2ª. \times 2 + 3ª. \times 3 + 4ª. \times 4}{10}$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

—COLÉGIO SÃO GONÇALO—
CUIABÁ —:— MATO GROSSO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO COLEGIAL

Certificamos que RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS, filha de NELSON DA SILVA CAMPOS e de MARIA ELIZABETH DA SILVA CAMPOS, natural de POCONE - MT., nascido em 09 de SETEMBRO de 19 56, tendo em vista os resultados das provas prestadas no ano letivo de 1.974 na TERCEIRA SÉRIE DO CURSO CIENTIFICO, é considerado habilitado no SEGUNDO CICLO SECUNDÁRIO, nos termos das LEIS DIRETRIZES E BASES DA EDUCACÃO NACIONAL (Lei n.º 4.024 de 20 de dezembro de 1.961), e do Regimento interno deste Estabelecimento.

Cuiabá 30 de dezembro de 19 74

Pe. Giuseppe Carmoni
DIRETOR
AUT. N.º 254/75 — M. E. C.

(SECRETÁRIO)
Antonio Desidério de Moraes
SECRETÁRIO
AUT. N.º 205/75

C O L E G I O S Ã O G O N Ç A L O

A T E S T A D O

Atesto, para os devidos fins, que ... .RITA . DE CÁSSIA . DA SILVA CAMPOS.....concluiu a 3ª série do 2º grau, neste Estabelecimento de Ensino. A documentação seguirá no mês de janeiro de 1975.

Por ser verdade firmo o presente.

Secretaria do Colégio São Gonçalo, em / Cuiabá, 08.....de.....dezembro.....de 1. 974

Dr. Giuseppe Macironi
DIRETOR
Aut. Dec. 01/74 - M.E.C.

COLÉGIO SÃO GONÇALO
CUIABÁ — MATO GROSSO
LICEU SALESIANO
Av. E. Rosa, 1.630
— Sistema Estadual de Ensino —
Dec. Fed. 15.653 de 3/6/1947 - 1º Ciclo
Portaria 374 de 31/3/1958 - 2º Ciclo
Resolução ... Tes. Copt.

Reconheço a firma supra
Giuseppe Macironi
Cuiabá, 11 de dezembro de 19 74
Em testemunho da verdade.

COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
Rua Comandante Costa 920
Cx. 56 — Mato Grosso
Reconhecido pela Portaria nº 1047/52
Regimento aprovado pelo Parecer nº 350/73
Resolução nº 25/73 do C.E.E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
Nome do Estabelecimento

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS
filh de NELSON DA SILVA CAMPOS
e de MARIA ELIZABETH DA SILVA CAMPOS
natural de Poconé -Mt. nascida em 9 de Setembro de 1956

tendo em vista os resultados obtidos no ano letivo de 1971 na quarta série do Curso Ginasial, é considerado habilitado no primeiro ciclo do ensino secundário, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 4.024, de 20-12-61), tendo obtido durante o curso os resultados constantes do Histórico Escolar abaixo.

HISTÓRICO ESCOLAR

1º CICLO	Português	História	Geografia	Matemática	Ciências	Desenho	Francês	Inglês	Or. Soc. Pol. Brasileira	Canto	E.M.C.				NOTA GLOBAL
Admissão	950	*	*	850	*	*	*	*	*	*	*	*	*		900
Gin.Madre Luiza Bertrand (Nome do Estabelecimento)				Poconé-Mt. (Localidade)				1967 (Ano)			---------- (Nome da Diretora)				
1ª Série	842	957	857	714	881	*	828	*	*	957	*	*	*	Aprov.	
Gin.Madre Luiza Bertrand (Nome do Estabelecimento)				Poconé - Mt. (Localidade)				1968 (Ano)			---------- (Nome da Diretora)				
2ª Série	710	910	910	770	830	*	830	*	*	940	*	*	*	Aprov.	
Gin.Madre Luiza Bertrand (Nome do Estabelecimento)				Poconé -Mt. (Localidade)				1969 (Ano)			---------- (Nome da Diretora)				
3ª Série	[illegible]	B	B	MB	*	*	B	B	*	*	MB	*	*	Aprov.	
Colégio N.S. Auxiliadora (Nome do Estabelecimento)				Campo Grande-Mt. (Localidade)				1970 (Ano)			Ir.Maria do C.Prado (Nome da Diretora)				
4ª Série	[illegible]	B	[illegible]	B	B	B	B	B	*	*	*	*	*	Aprov.	
Colégio N.S. Auxiliadora (Nome do Estabelecimento)				Campo Grande Mt. (Localidade)				1971 (Ano)			Ir.Maria da C.Prado (Nome da Diretora)				

[illegible] 08/[illegible]/74

22/01/1.975
DATA

J. M. da C. Figueiredo
DIRETORA
Ir. Maria da Conceição Figueiredo

Ato nº 04/74

C U R S O S E X T R A S

Datilografia pela "Escola de Taquigrafia e Datilografia "- "Facit" - em 30.10.70 - Campo Grande - MT.

Desenvolvimento Brasileiro - ministrado pela sociedade Brasileira de Cultura em 20.06.76 - Cuiabá - MT.

Controle Orçamentário Público - ministrado pelo SEPLAN - em julho de 1977 - por intermédio desta Cia.

E S T Á G I O S

Estágio no período integral de seis (6) meses na Secretaria de Industria e Comercio.

Estágio no período vespertino por quatro (4) meses nesta Cia.

OBS.

Documentos anexos (Fotocópias).

Cuiabá, 26 de setembro de 1 977.

Rita de Cássia da Silva Campos

C U R R I C U L U M V I T A E

Assist. Administrativo
Ref. 33 = Cr$ 7.635,00
a partir de: 01.10.77

Nome: RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Poconé - MT
Data de Nascimento: 09.09.1956
Estado civil: Solteira
Endereço Residencial: Praça Antonio Correa - 102 Fone: 36.33
Cuiabá - MT.

Filiação: Nelson da Silva Campos
Maria Elizabeth da Silva Campos

Carteira de Identidade nº 073.964 - Expedida em 17.08.77
S.S.P. - Cuiabá - MT.
C.I.C. nº 142.747.441-91
Título de Eleitor nº 8.707 - Expedido em Poconé e locada na 13ª Secção.
Carteira de Trabalho nº 66.159 Série 547ª - Expedida em Cuiabá - MT.
Carteira Nacional de Habilitação nº 234.548.1ª Expedida em 21.08.75 pela S.S.P. - Departamento Estadual de Trânsito em Cuiabá - MT.

C U R S O S:

Primário 1963 a 1967 concluído no -
Ginásio Madre Luiza Bertand - Poconé - MT.
Ginasial 1968 a 1971 concluído no -
Colégio Nª Srª Auxiliadora - Campo Grande - MT.
Colegial 1972 a 1971 concluído no -
Colégio São Gonçalo - Cuiabá - MT
Universitário Vestibular prestado em janeiro de 1975, sendo aprovada para o Curso de Economia - Matricula nº.... 751.030.261 atualmente cursando o 5º semestre.

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

MEMº Nº 069/SP/77 Cuiabá , 19.10.77

Do : Setor de Pessoal

Ao : Diretor Administrat,vo Financeiro

Assunto - (solicitação OP).

Solicitamos autorização de V.Sª, para efetuarmos pagamento à Srtª RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS , pelos serviços prestados junto a ASSESSORIA FINANCEIRA desta companhia , no período de 06/09/77 à 30/09/77 , conforme discriminação abaixo:

TOTAL BRUTO .....25 dias.....	B$	1.514,00
IPEMAT	B$	121,12
IRRF	B$	19,64
LÍQUIDO À RECEBER	B$	1.373,24

(HUM MIL,TREZENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) .

Atenciosamente

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

Setor de Pessoal/77

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA
Nome do Empregado — Nacionalidade — Est. Civil

Portador da Carteira Profissional n.º 66 159, Série 547a
Empregado na Emprêsa COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
estabelecida à PRAÇA SANTOS DUMONT N.º 150
Na cidade de CUIABÁ Estado de Mato Grosso

DECLARA optar pelo novo regime do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), instituido pela Lei nº 5.107 de 13-9-66, alterada pelo Dec.-Lei n.º 20, de 14-9-66 e seu Regulamento, Dec. Nº 59.820 de 20-12-66, na conformidade com o capitulo II, art. 3 e seus parágrafos, do citado Regulamento, declarando ainda, caso deseje retratar-se desta opção, dentro do prazo 365 dias, conforme art. 7 e seus parágrafos, comunicar à Emprêsa, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias.

Esta declaração é feita por livre e espontânea vontade do abaixo assinado e em presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para o seu pleno valor legal e fins de direito.

CUIABÁ -(MT), 01 de OUTUBRO de 1977

Rácia Campos
O Empregado

1ª Testemunha

Eline de Almeida Campos Filho
2ª Testemunha

RECEBEMOS

(MT), 01 de OUTUBRO de 1977

A Empreza

NOTA — É obrigatória a apresentação, neste ato, da Carteira Profissional para as devidas anotações (Art. 4 e parágrafo). Preenchido em 3 vias, 1ª para a emprêsa, 2ª em poder do Empregado e 3ª entregue à Empresa para posterior envio ao Banco escolhido para os recebimentos das contribuições.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA
Nome do Empregado — Nacionalidade — Est. Civil

Portador da Carteira Profissional n.º 66 159, Série 547ª
Empregado na Emprêsa COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
estabelecida à PRAÇA SANTOS DUMONT N.º 150
Na cidade de CUIABÁ Estado de Mato Grosso

DECLARA optar pelo novo regime do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), instituido pela Lei nº 5.107 de 13-9-66, alterada pelo Dec.-Lei n.º 20, de 14-9-66 e seu Regulamento, Dec. Nº 59.820 de 20-12-66, na conformidade com o capitulo II, art. 3 e seus parágrafos, do citado Regulamento, declarando ainda, caso deseje retratar-se desta opção, dentro do prazo 365 dias, conforme art. 7 e seus parágrafos, comunicar à Emprêsa, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias.

Esta declaração é feita por livre e espontânea vontade do abaixo assinado e em presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para o seu pleno valor legal e fins de direito.

CUIABÁ -(MT), 01 de OUTUBRO de 1977

Rósa Campos
Empregado

1ª Testemunha

Elieva de Almeida Campos Filha
2ª Testemunha

RECEBEMOS

CUIABÁ - (MT), 01 de OUTUBRO de 1977
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT

A Empreza

NOTA — É obrigatória a apresentação, neste ato, da Carteira Profissional para as devidas anotações (Art. 4 e parágrafo). Preenchido em 3 vias, 1ª para a emprêsa, 2ª em poder do Empregado e 3ª entregue à Empresa para posterior envio ao Banco escolhido para os recebimentos das contribuições.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

essão de Salário-Família - Port. PAS - 3.040/82) Termo de Responsabilidade

SA: CODEMAT

DO SEGURADO: Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub

IRA PROFIS./IDENTIDADE: Cart. nº 66.159 série 547ª RG 073.964

NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
Elisa da Silva Campos Ayoub	03-05-1986

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- OBITO DE FILHO;
- CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREM; (casos de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a recisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 01 de Junho de 1.985.

Rita C. A. Ayoub

Servidor

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE MUDANÇA - TNS = Economista

NOME	DATA DE FOMATURA	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
		13a	14a	15a	16a	17a	18a	19a	20a		
	11/01/80	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	—	—
Rita de Cássia Auad VII											

OBSERVAÇÕES:	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
[illegible] a mudança de nível, [illegible]			25a					30a		
	—	—	XVI	—	—	—	—	XVII		

		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022

Vilazio de Arruda Pinto

— CODEMAT —

Secretário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 6785/96 **(RECLAMADO)** **18/09/96**

PROCESSO Nº : 1607 /96
RECLAMANTE : RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOSAYOUB

RECLAMADO : CODEMAT + 01

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

01- Comparecer à audiência para o dia **Quinta-feira, 31 de outubro de 1996** às **13:05** no endereço acima mencionado.

02- Defesa (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, ou arquivamento do processo, conforme o caso (Art.844, da CLT).

03- Anexa a cópia [illegible]al. O reclamado deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado (Const. Fed. art. 133).

RECEBI
20/09/96
Marlene
Responsável - Protocolo CCDEMAT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 18 09 1996 4ª feira.

Diretor de Secretaria

Glória Sibele L. M. Castro
Auxiliar Judiciário

CODEMAT + 01

BLOCO GPC **CPA**

CUIABÁ **MT**

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

509 509

Comunicação Interna

DE DIRETORIA.	DATA 19.05.95
PARA RITA DE CÁSSIA CAMPOS AYOUB	Nº DA C.I. Circular 01/95
ASSUNTO Comunicação (FAZ)	

Prezado(a) Sr.(a),

Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e cumprindo determinação governamental, vimos comunicá-lo de que, a partir desta data, V. Sª está desligado da Companhia e dispensado das funções que exercia nesta Empresa.

Informamô-lo, ainda, de que o saldo de salário a que faz jús, será contemplado na folha correspondente ao mês de abril.

Atenciosamente,

EDEGARD MOGUEIRA BORGES
- DIRETOR PRESIDENTE -

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

Recebi em 25/05/95

ENVIADO POR	DESTINADO À	RECEBIDA EM
DIRETORIA	RITA DE CÁSSIA C.AYOUB	

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IFICAÇÃO

R 015

01 Carimbo padronizado do CGC: 03 4/4 053 / 0001 - 32
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTAD DE MATO GROSSO CODEMAT
CPA

pregador: ODEMAT- CIA. DES. DO EST. DE MATO GROSSO — CPA CUIABA
03 Código
ereço: PALACIO PALACIAS - BLOCO SEPLAN
06 Bairro: CPA
07 Município: CUIABA
08 UF: MT
50970
nco
10 Agência/UF
11 Cód. Agência

pregado: RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB
13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF): CONTRATO TEMPORARIO
S/PASEP
15 Código empregado
16 Data nascimento
17 Data admissão: 22/05/95
18 Data opção
19 Data afastamento: 22/05/96
alor remuneração
21 Aviso prévio
22 Pens. Alim. %
23 Causa afastamento: VENCIMENTO CONTRATO
24 Cód. saque

RIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

	Valor		Valor		Valor
denização ___ anos		26 Saldo de salários ___ dias		27 FGTS-multa rescis. ___ %	
viso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	3.450,00
º salário 05 /12 avos	750,00	32 Horas extras ___ horas		DESCONTOS	
º sal. Inden. ___ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	105,33
alário-família ___ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	82,50
férias vencidas	1.800,00	40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
Férias proporc. ___ /12 avos		43		44 I.R.	860,00
1/3 salário s/ férias	900,00	46		47	
Sal. maternidade ___ dias		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	2.902,17

Data de homologação
52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto: José O. Botelho do Prado — Auditor Fiscal do Trabalho
Assinatura do empregado
Assinatura do responsável legal
53 Impressão digital Empregado
54 Impressão digital Responsável legal

ECIBO DO FGTS
Carimbo e assinatura autorizada da empresa
58 Data recepção pelo Banco

Sacador - Nome
60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF 47/74)
Valor do saque - Depósitos
62 Juros e correção monetária
63 Total do saque
1 Impressão digital Sacador
65 Impressão Digital Responsável legal
66 Assinatura do sacador
67 Assinatura do responsável legal

Autenticação
CEF 149571 00006 048 047 7.902.179*9085

Modelo aprovado por Instrução Normativa do SNT Nº 02/92

A ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

LIPAST CÓD. 4209

20

E COORD.GERAL

TARIA Nº 95 SEPLAN/CPO 14 DE SETEMBRO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E O GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º ei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei lezembro de 1.994,

RESOLVE:

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de). COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO EMAT, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	319014	100	30.000
				30.000

R$ 1,00

	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	319092	100	30.000
				30.000

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

ORTARIA Nº 96 SEPLAN/CPO 20 DE SETEMBRO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º a Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1,994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei le dezembro de 1.994,

RESOLVE:

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de rgão: POLÍCIA MILITAR, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
)26	Operações Policiais Militares	319012 319017 319092	100 100 100	1.411.000 267.000 1.900
L				1.679.900

R$ 1,00

	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
026	Operações Policiais Militares	319011	100	1.679.900
L				1.679.900

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 97 SEPLAN/CPO 21 DE SETEMBRO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei de dezembro de 1,994,

RESOLVE:

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de do Órgão: FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-FEE, conforme ção abaixo:

R$ 1,00

	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
	Melhoria da Qualidade do Ensino [illegible]	349039	120	162.000
				162.000

R$ 1,00

	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
	Melhoria da Qualidade do Ensino [illegible]	349043	120	162.000
				162.000

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, [illegible] em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 98 SEPLAN/CPO 21 DE SETEMBRO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei 6.615, de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa do Órgão: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, conforme discriminação abaixo:

ACRÉSCIMO - R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
03.601 02.07.021.2.112	Apoio ao Judiciário	349039 349039	101 102	525 28.026
TOTAL				28.551

REDUÇÃO R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
03 601 02 07 021.2.112	Apoio ao Judiciário	349092 349033 349092	101 102 102	525 21.000 7.026
TOTAL				28 551

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 99 SEPLAN/CPO 22 DE SETEMBRO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei 6.615, de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa do Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, conforme discriminação abaixo:

ACRÉSCIMO R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
21.101 13.07.021.2.005	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	349039	100	200.000
TOTAL				200.000

REDUÇÃO R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT DE DESP.	FT	VALOR
21.101 13.07.021.2.005	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	349033	100	200.000
TOTAL				200.000

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

68

CODEMAT

CONVÊNIO Nº 20/95 (ADEMAT)
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DO BARRACÃO DO PÁTIO DE MÁQUINAS, CONFORME PLANILHA.
VALOR: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
PRAZO: INICIO: 11.09.95 TÉRMINO: 11.12.95

CONVÊNIO Nº 21/95 (ADEMAT)
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO GINÁSIO DE ESPORTES, CONFORME PLANILHA
VALOR: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
PRAZO: INICIO: 11.09.95 TÉRMINO: 11.01.96.

CONTRATO DE TREINAMENTO EM MICROINFORMÁTICA Nº 018/95
INTERESSADO: CODEMAT X CEPROMAT
OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA PELO CONTRATADO À CONTRATANTE ABRANGENDO: TREINAMENTO EM SOFWARE BÁSICO E PROGRAMAS E PRODUTOS.
VALOR: R$ 1.539,00 (HUM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS) - ESTIMADO.
PRAZO: 01 (um) ano.

Convênio nº 022/95 (ADEMAT)
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA TIPO I, SOBRE O CÓRREGO BARREIRÃO
VALOR: R$ 10.869,80 (DEZ MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
PRAZO: INICIO: 15.09.95 TÉRMINO: 15.01.96

CONVÊNIO Nº 023/95 (ADEMAT)
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DO XVI FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA DE CÁCERES, NO PERÍODO DE 15 A 24 DE SETEMBRO DE 1.995, CONFORME PLANILHA
VALOR: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
PRAZO: INICIO: 18.09.95 TÉRMINO: 18.11.95

CODEMAT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/95
INTERESSADA: GINA MARIA TIMOTHO DA COSTA VALMORBIDA
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 04.05.95 A 04.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/95
INTERESSADA: EVA MARIA DA SILVA BARBOZA
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 08.05.95 A 08.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/95
INTERESSADO: NEWTON RUIZ DA C. E FARIA
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22:05:95 A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/95
INTERESSADO: SALVADOR MIRANDA COSTA MARQUES
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95 A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/95
INTERESSADA: NOELITA LEITE GARCIA DE SOUZA
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95. A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/95
INTERESSADO: JOSÉ EXPEDITO DE BARROS
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95 A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/95
INTERESSADO: GILBERTO SALIES
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95 A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/95
INTERESSADA: GLEICY MARIA UBIRAJARA ALVES LEMES
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95 A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/95
INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO MANSUR HUMLAI
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95 A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/95
INTERESSADO: LEOVALDO SORIANO AMORIM FILHO
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95 A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/95
INTERESSADA: SUELI MACHADO OLIVEIRA
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95 A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/95
INTERESSADO: JOÃO MARCELO SOLCI
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95 A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/95
INTERESSADO: NILTON BORGES DE FIGUEIREDO
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95 A 22.05.96

[redacted]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/95
INTERESSADA: ARMILDA MORGAN
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/95
INTERESSADO: JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA FILHO
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95 A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/95
INTERESSADA: EDENICES L.P. FERREIRA
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95 A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/95
INTERESSADA: DULCILENE DE SOUZA STROBEL
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95 A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/95
INTERESSADO: VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.96 A 22.05.96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/95
INTERESSADO: FRANCISCO M. MENEZES
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO ESTADO A CARGO DO PRODEAGRO
PRAZO: 22.05.95 A 22.05.96

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

[X] OPTANTE
[ ] NÃO OPTANTE

[ ] POR PEDIDO DE DISPENSA
[ ] POR ACORDO
[X] POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
[ ] POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

ENDEREÇO: PÇA SANTOS DUMONT - 150 - CUIABÁ - (MT)

ATIVIDADE	CGC/MF N.o	MATRÍCULA NO INPS
CIA DE MINERAÇÃO	03 020 401/0001-00	

EMPREGADO	N.o DA CTPS	SÉRIE
RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS	66 159	5479

REGISTRO N.o	CARGO	ADMISSÃO
0148	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EM 01 / 10 / 19 77

DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
EM 06 / 02 / 19 79	EM - / - / 19 -	EM 01 / 10 / 19 77	CR$ 5.050,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização ... anos	Cr$	Comissões	Cr$
Aviso Prévio	Cr$ 5.050,00	Horas Extras	Cr$
13.o Salário 2/12	Cr$ 841,66	Gratificação	Cr$
Salário-Família	Cr$	Ad. Periculosidade	Cr$
Férias Vencidas	Cr$	Ad. Insalubridade	Cr$
Férias Proporcionais 5/12	Cr$ 2.104,15	Ad. Noturno	Cr$
Prejulgado 14/63	Cr$	FGTS - Quitação	Cr$ 148,13
Prejulgado 20/66	Cr$	FGTS - mês anterior JAN/79	Cr$ 404,00
Saldo de Salários 6 dias FEV/79	Cr$ 1.009,98	FGTS - 10% s/ Cr$ 552,13 (soma FGTS - quitação + FGTS - mês anterior)	Cr$ 55,21
	Cr$	FGTS - 10% s/ Cr$ 6.543,15 (soma, depósitos + c. monetária + juros)	Cr$ 654,31
		TOTAL BRUTO	Cr$ 10.267,44

DESCONTOS

Previdência 8%	Cr$ 80,79		
Previdência 13.o Salário	Cr$		
Adiantamentos	Cr$		
	Cr$		
	Cr$		Cr$ 80,79
		TOTAL LÍQUIDO	Cr$ 10.186,65

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr$ 10.186,65

(DEZ MIL, CENTO E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS.x.x.x.x.x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 19 79

(EMPREGADO(A))

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT
EMPREGADOR OU PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

[ ] FGTS - guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
[ ] Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AMC)
[ ] [illegible]
[ ] [illegible] (até 4 [illegible])
[ ] [illegible] Registro [illegible] - URE.
[ ] Carteira [illegible] Trabalho e Previdência Social - CTPS.
[ ] [illegible]
[ ] [illegible]
[ ] [illegible]

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

[illegible] e [illegible] conforme [illegible] F.G.T.S., conforme Portaria nº. 3460 de 14-11-68.

[illegible] M.T. em 13/ 02 / 1979

[illegible] do Trabalho - Mat. 1548

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls. nº 84

ANEXO AO PROCESSO Nº 2.982/91 DE 16/08/91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Cons. Dir.
Para instruir o processo e encaminhamento a DJU para parecer.
Em 19/08/91

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A'
DRH
Para informações necessárias.
Em 20/08/91

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CPA / DIAR
CODEMAT

Ao SEAP.
Para informar a situação funcional da servidora.
Em, 21/08/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

A DRH

Informamos a S. Sª, que trata-se de servidora deste órgão, contratada desde 1º.08.91, como Economista, lotada no GPC, a mesma requer Averbação de Tempo de Serviço, conforme Certidão anexa.

Em 26.08.91

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
CODEMAT

1 salário família
Recebi em 21/10/91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

Cartório do 3º Ofício de Notas
Pedro D'Abbadia Maciel
Substituto
Maria Izabel Barros Maciel
Escrevente Juramentada
Nilza B. Maciel Corrêa
Abadia do B. M. dos Santos
Rua Candido Mariano, 302

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrevente Juramentado

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrevente Juramentad

Felicio Carlos Lemos dos Santo
Escrevente Juramentado

LIVRO n. 74-A::::::: FOLHA n. 117::::::: TÊRMO n. 95 216

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital esta registrada uma criança do sexo FEMININO..... nascida no dia 03 de MAIO..... de 1.986, 11:30.. horas no Hospital e Maternidade Modelo de Cuiabá. Nesta Capital.:::

::::::::::: :::::::::::: :::::::::: ::::::::

com o nome de="="= ELISA SILVA CAMPOS E AYOUB. ="="="="="="="="="="="="="="="="="="

filh o do cidadão MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO.:::::

e de D.: RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB.:::::

sendo seus avós paternos ELIAS DAUD AYOUB E LOURICE HEMLAI AYOUB.::::::

e Maternos NELSON DA SILVA CAMPOS E MARIA ELIZABETH DA SILVA CAMPOS.:::

Registrado 05 de Maio... de 19 86

Obs.: Declarante: O PAI.:::

Cartório do 3º Ofício de Notas
Pedro D'Abbadia Maciel
Substituto
Maria Izabel Barros Maciel
Escrevente Juramentada
Nilza Maria B. Maciel Corrêa
Abadia do B. M. dos Santos
Rua Candido Mariano, 302
Cuiabá

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 05 de Maio.::: de 19

Oficial do Registro Civil
Waldo de Araujo Martins
Esc. Juramentado
Cartório 3º Ofício

RECONHECER NO TABELIONATO VEIGA
Rua Líbero Badaró, 293 - Loja G - S. Paulo

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Generoso Ponce Filho
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE ____/____/____

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao SEAP, para cientificar o interessado da que consta o despacho.
Em 09 Set 91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Meire

De ciência o interessado, arquive-se.
Ofilce Em 9.9.91

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
Protocolo Nº 3.321/91
Processo Nº 1988/91
Data 16/08/91
Serviço de Protocolo

PROTOCOLO CODEMAT
Fls. Nº 01

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado GAB. DE PLANJ. E COORDENAÇÃO - GPC portador da Cédula de Identidade de nº 073-964/ SSP/MT expedida em 10/ 03/ 82/, vem mui respeitosamente requerer de V.Sª., o seguinte:

[ ] Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias Período de _____

[ ] Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) 2/6/12

[ ] Licença Prêmio referente ao Período de ___/___/___ à ___/___/___, a partir de ___/___/___ Até ___/___/___

[X] Averbação de Tempo de Serviço para Percebimento do Adicional, Conforme Documentação em anexo

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 16 de AGOSTO

Rita de Cássia A. Campos

OBS.: UTILIZAR UM IMPRESSO PARA CADA ASSUNTO REQUERIDO.

Companhia Matogrossense de Mineração

METAMAT

PROTOCOLO DE ... Fls. ...

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os defidos fins que, RITA DE CASSIA SILVA CAMPOS foi funcionária da CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, conforme que consta nos livros de registro desta COMPANHIA, no periodo de 01 de Outubro de 1977 à 01 de Fevereiro de 1979.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Cuiabá, 16 de Agosto de 1991.

Companhia Matogrossense de Mineração

Benedito Francisco de Souza Neto
Divisão de Recursos Humanos

03 040 401 / 0001 - 00

COMPANHIA MATOGROSSENSE
DE MINERAÇÃO - METAMAT,
Av. Jurumirim, nº, 2.970
CEP 78.000
CUIABÁ MT

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO GOPEM Fls. Nº 93

C E R T I D Ã O

Certificamos, a pedido da interessada, que em revisão ao arquivo da Divisão de Pessoal deste Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, constatamos que a Senhora RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB pertenceu ao Quadro de Pessoal deste Gabinete, sendo Admitida no nono dia de mês de fevereiro de hum mil novecentos e oitenta e hum, através do regime da Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., Ficha de Registro de Empregado número cento e noventa e hum, na função de Economista, cuja Demissão se verificou no Trigesimo primeiro dia do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e três, contando com um período trabalhado de dois anos, dez meses e vinte e dois dias.

Divisão de Pessoal do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, em Cuiabá, décimo quinto dia do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e hum.

Maria Donizete Cancelo Lima
Chefe da Divisão de Pessoal/GPC

Bernadete de Campos B. A. Esteves
Chefe do Núcleo Setorial de Administração/GPC

03 507 423/000 9
GABINETE DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO
ESTADO - GPC
PALACIO PAIAGUAIS
CEP 78.000
CUIABA MT

03-474 053/0001-32

CONTRATO DE TRABALHO

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Empregador .....

C.P.A. A

Rua ..... N.º .....

Município CUIABÁ — CEP. 78.000 — MT.

Esp. do estabelecimento DESENVOLVIMENTO

Cargo ECONOMISTA TS-06

..... C.B.O. n.º .....

Data admissão 01 de Agosto de 19 91

Registro n.º 2.739 Fls/Ficha .....

Remuneração especificada CR$ 163.254,20 - cen-
to e sessenta e três mil, duzentos e cinqu-
enta e quatro cruzeiros e vinte centavos

Ricarte de Freitas Jangotor — Dir. Adm. Financeiro — CODEMAT

Deing. Pinheiro da Silva — Chefe Setor Adm. Pessoal — CODEMAT

1.º .....

2.º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º .....

2.º .....

CONTRATO DE TRABALHO 15

Empregador .....

Rua ..... N.º .....

Município ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... C.B.O. n.º .....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro n.º ..... Fls/Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º .....

2.º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º .....

2.º .....

12

CONTRATO DE TRABALHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
CUIABÁ — MATO GROSSO
Palácio Paiaguás - C.P.A.
CEP 78.000
CGC (MF) 03507423/0001-90

Empregador
Rua
Município
Esp. do estabelecimento ESTUDOS, PESQ. PROJ. I.
Cargo ECONOMISTA
C.B.O. n.º
Data admissão 09 de FEVEREIRO de 19 81
Registro n.º 191 Fls/Ficha
Remuneração especificada CR$ 60.935,00
(SESSENTA MIL NOVECENTOS E TRINTA CRUZEIROS)
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Ass. do empregador ou a rogo
Waldo Oliveira Portes
Secretário Chefe
Abdala Mansur B. Sobrinho
Chefe do N.S.A.
Data saída 31 de Dezembro de 83
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Ass. do empregador ou a rogo
Antonio Eugênio Belluca
SECRETÁRIO CHEFE DO GPC

CONTRATO DE TRABALHO 13

Empregador Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
Rua Palácio Paiaguás N. CPA
Município Cuiabá Est. MT
Esp. do estabelecimento Desenvolvimento
Cargo Economista — TS.03
C.B.O. n.º
Data admissão 01 de Janeiro de 19 84
Registro n.º 1.827 Fls/Ficha
Remuneração especificada Cr$ 57.124,00 (cinquenta e sete mil cento e vinte e quatro cruzeiros)
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Benedito O. de Barros
1.º Dir. Adm. Financeiro
Ass. do empregador ou a rogo
Juarez da Silva
Chefe do Setor Pe
2.º
Data saída 13 de Julho de 88
Ass. do empregador ou a rogo
Ana Maria N. Borges
Dir. Adm. Financeiro
2.º - CODEMAT -
Eurípiara P. Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
- CODEMAT -

10 CONTRATO DE TRABALHO

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

Empregado

Rua Praça Santos Dumont N. 150

Município Cuiabá Est. Mato Grosso

Esp. do estabelecimento Cia de Mineração

Cargo Assistente Administrativo

C.B.O. n.º

Data admissão 01 de outubro de 19 77

Registro n.º Fls/Ficha 0148

Remuneração especificada Cr$ 3.633,00 (Três mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros) mensais

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 06 de fevereiro de 19 79

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

1.º

2.º

CONTRATO DE TRABALHO 11

Empregador

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n.º

Data admissão de de 19

Registro n.º Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

ANULADO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - STALAN

CUIABÁ - MATO GROSSO

Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub

a que se refere o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

Elegem, as partes, o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como único e exclusivamente competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilégio que tenha.

E, por estarem de comum acordo, justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 22 de Maio de 1.995

CONTRATANTE:

EDEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

LUIZ EMIDIO DANTAS
Diretor Financeiro

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

CONTRATADO(A):

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 191/95.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT e **RITA DE CASSIA DE S. CAMPOS AYOUB**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr.EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMIDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Dr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG nº221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-30, todos residentes e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **RITA DE CÍSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB, RG nº 073.964-SSP/MT, CPF nº 142.747.441-91 - residente nesta Capital,** designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado à luz do permissivo legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal

O presente contrato a termo é celebrado sob os auspícios do artigo 443, e incisos da CLT, pela imperiosa necessidade de se garantir curso regular a inúmeros processos cuja atempada e urgente ultimação viabilize a efetiva implementação de projetos de interesse do Estado a cargo do PRODEAGRO, de recursos alocados com exíguo prazo de utilização estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 22/05/95, e final em 22/05/96, período durante o qual a CODEMAT realizará concurso público para o regular preenchimento da vaga temporária ocupada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO, no período estipulado na cláusula anterior, prestará à CONTRATANTE os serviços correspondentes ao cargo de Economista - com lotação na Seplan

CLÁUSULA QUARTA

Durante o prazo mencionado na cláusula segunda, o CONTRATADO receberá, como vencimento mensal bruto, a quantia de R$ 1.800,00 (Hum mil e Oitocentos Reaisxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sobre o qual incidirão os reajustes que a política nacional de salário estabelecer.

§ 1º - Perceberá o CONTRATADO pelo efetivo exercício de funções inerente ao cargo, mensalmente, a gratificação no valor de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º - As Contribuições e Encargos Sociais correrão por conta única e exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento é por prazo determinado, não gerando vínculo empregatício entre as partes, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir com as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços

E X E R C I C I O - 1.994 FICHA NO.0408

EMITIDO EM 12/19/94

DEPTO- 02 ADMIS- 01.08.91 BCO- DO ESTADO DE MATO GR
MUNIC- 001 DEMIS- AGE- CUIABA
UNID - 001 AFAST- DEPENDENTES - SF-01 IP-01
OPCAO- 010891 NASCIMENTO - 090956

* M A R C O 94 ***	*** *** A B R I L 94 ***
RBA VALOR	VERBA VALOR
LARIO BASE..... 812.084,93	SALARIO BASE..... 1081.540,11
. TEMPO DE SERVI 162.416,99	DIF URV MES ANTERI 133.642,73
LARIO.FAMILIA... 605,31	AD. TEMPO DE SERVI 216.308,02
PAS..... 59.431,09-	SALARIO.FAMILIA... 806,16
NANCIAL SEGUROS. 1.350,00-	IAPAS..... 79.150,72-
NDPD / MT..... 8.120,85-	FINANCIAL SEGUROS. 1.350,00-
IMED..... 150.244,67-	SINDPD / MT..... 10.815,40
R.RETIDO NA FON 40.653,00-	UNIMED..... 224.294,61-
	I. R.RETIDO NA FON 58.581,00-
715.307,62	1.058.105,29

* J U L H O 94 ***	*** A G O S T O 94 ***
RBA VALOR	VERBA VALOR
LARIO BASE..... 838,10	SALARIO BASE..... 866,52
. TEMPO DE SERVI 167,62	AD. TEMPO DE SERVI 190,63
ONO 1/3 C.FEDERA 603,43	SALARIO.FAMILIA... 0,58
IANTAMENTO 13 SA 502,86	DIF.SALARIO BASE.. 63,26
LARIO.FAMILIA... 0,58	DIF.AD. TEMPO SERVI 12,65
V.ADIANT.FERIAS. 933,74-	IAPAS..... 56,94-
NANCIAL SEGUROS. 1,68-	FINANCIAL SEGUROS. 2,70-
NDPD / MT..... 8,38-	SINDPD / MT..... 8,67-
IMED..... 161,37-	UNIMED..... 161,37-
. R.RETIDO NA FON 8,00-	I. R.RETIDO NA FON 58,00-
999,42	845,96

** ***	*** ***
ERBA VALOR	VERBA VALOR

MAXPRINT
PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE

***** F I C H A F I N A N C E I R A ***** EMITIDO EM 06/2[illegible]

NOME = RITA DE CASSIA DA SILVA C AYOUB MATRICULA = 0029475 DEPTO- 02 ADMIS- 01.08.91 BCO- DO ESTADO DE MATO GR
CARGO- [illegible] FUNCAO- MUNIC- 001 DEMIS- AGE- CUIABA
UNID - 001 AFAST- DEPENDENTES - SF-01 IR-01
OPCAO- 010891 NASCIMENTO = 090956

*** J A N E I R O 94 *** VERBA	VALOR	*** F E V E R E I R O 94 *** VERBA	VALOR	*** M A R Ç O 94 *** VERBA	VALOR	*** A B R I L 94 *** VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	444.951,00	SALARIO BASE.....	522.686,00	SALARIO BASE.....	812.084,93	SALARIO BASE.....	1081.540,11
AD. TEMPO DE SERVI	88.990,20	AD. TEMPO DE SERVI	104.537,20	AD. TEMPO DE SERVI	162.416,99	DIF URV MES ANTERI	133.642,73
SALARIO.FAMILIA...	295,74	SALARIO.FAMILIA...	385,19	SALARIO.FAMILIA...	605,31	AD. TEMPO DE SERVI	216.308,02
ASC-MENSALIDADE...	4.449,51-	ASC-MENSALIDADE...	5.226,86-	IAPAS.....	59.431,09-	SALARIO.FAMILIA...	806,16
IAPAS.....	28.899,20-	ASC-DIVERSOS.....	19.125,00-	FINANCIAL SEGUROS.	1.350,00-	IAPAS.....	79.150,72-
FINANCIAL SEGUROS.	591,00-	IAPAS.....	37.641,22-	SINDPD / MT.....	8.120,85-	FINANCIAL SEGUROS.	1.350,00-
SINDPD / MT.....	4.449,51-	INANCIAL SEGUROS.	531,00-	UNIMED.....	150.244,67-	SINDPD / MT.....	10.815,40-
UNIMED.....	72.802,83-	SINDPD / MT.....	5.226,86-	I. R.RETIDO NA FON	40.653,00-	UNIMED.....	224.294,61-
I. R.RETIDO NA FON	34.990,00-	ONT. SINDICAL....	8.711,43-			I. R.RETIDO NA FON	58.581,00-
		UNIMED.....	100.671,08-				
		I. R.RETIDO NA FON	31.488,00-				
TOTAL LIQUIDO...	388.115,39		418.986,94		715.307,62		1.058.105,29

*** M A I O 94 *** VERBA	VALOR	*** J U N H O 94 *** VERBA	VALOR	*** J U L H O 94 *** VERBA	VALOR	*** A G O S T O 94 *** VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1485.182,08	SALARIO BASE.....	778,12	SALARIO BASE.....	838,10	SALARIO BASE.....	866,52
DIF URV MES ANTERI	137.005,05	DIF URV MES ANTERI	84,85	AD. TEMPO DE SERVI	167,62	AD. TEMPO DE SERVI	190,63
AD. TEMPO DE SERVI	297.036,42	AD. TEMPO DE SERVI	155,62	ABONO 1/3 C.FEDERA	603,43	SALARIO.FAMILIA...	0,58
SALARIO.FAMILIA...	1.107,03	ADIANTAMENTO.FERIA	933,74	ADIANTAMENTO 13 SA	502,86	DIF.SALARIO BASE..	63,26
IAPAS.....	108.690,59-	SALARIO.FAMILIA...	0,58	SALARIO.FAMILIA...	0,58	DIF.AD.TEMPO SERVI	12,65
FINANCIAL SEGUROS.	1.350,00-	IAPAS.....	56,95-	DEV.ADIANT.FERIAS.	933,74-	IAPAS.....	56,94-
SINDPD / MT.....	14.851,82-	IAPAS-FERIAS.....	56,95-	FINANCIAL SEGUROS.	1,68-	FINANCIAL SEGUROS.	2,70-
UNIMED.....	308.003,69-	INANCIAL SEGUROS.	1,68-	SINDPD / MT.....	8,38-	SINDPD / MT.....	8,67-
I. R.RETIDO NA FON	84.409,00-	SINDPD / MT.....	7,78-	UNIMED.....	161,37-	UNIMED.....	161,37-
		UNIMED.....	161,37-	I. R.RETIDO NA FON	8,00-	I. R.RETIDO NA FON	58,00-
		I. R.RETIDO NA FON	30,70-				
		L.R.R.F. - FERIAS.	30,70-				
TOTAL LIQUIDO...	1.403.025,48		1.606,78		999,42		845,96

*** S E T E M B R O 94 *** VERBA	VALOR	*** O U T U B R O 94 *** VERBA	VALOR	*** N O V E M B R O 94 *** VERBA	VALOR	*** D E Z E M B R O 94 *** VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1.114,00	SALARIO BASE.....	1.119,00	SALARIO BASE.....	1.286,85	SALARIO BASE.....	1.286,85
AD. TEMPO DE SERVI	245,08	AD. TEMPO DE SERVI	246,18	AD. TEMPO DE SERVI	283,11	AD. TEMPO DE SERVI	283,11
SALARIO.FAMILIA...	0,58	SALARIO.FAMILIA...	0,58	SALARIO.FAMILIA...	0,58	SALARIO.FAMILIA...	0,58
IAPAS.....	56,94-	IAPAS.....	56,94-	IAPAS.....	56,94-	DIF. 13 SALARIO...	204,78
FINANCIAL SEGUROS.	2,70-	FINANCIAL SEGUROS.	2,70-	FINANCIAL SEGUROS.	2,70-	IAPAS.....	56,94-
SINDPD / MT.....	11,14-	SINDPD / MT.....	11,19-	SINDPD / MT.....	12,87-	FINANCIAL SEGUROS.	2,70-
UNIMED.....	161,37-	UNIMED.....	161,37-	UNIMED.....	161,37-	SINDPD / MT.....	12,87-
I. R.RETIDO NA FON	92,00-	I. R.RETIDO NA FON	90,00-	I. R.RETIDO NA FON	135,00-	UNIMED.....	161,37-
				DIF. 13 SALARIO...	1.365,18	I. R.RETIDO NA FON	129,00-
				IAPAS 13. SALARIO.	56,94-		
				ABAT.ADIANT. 13 SA	502,46-		
				I.R.R.F. - 13 SALA	87,00-		
TOTAL LIQUIDO...	1.035,51		1.043,56		1.920,44		1.412,44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
CÉDULA C
MODELO 1

01 N.º DOCUMENTO

02 ANO BASE

03 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA
CARIMBO DO CGC OU REPRESENTAÇÃO TIPOGRÁFICA

04 FONTE PAGADORA - PESSOA FÍSICA
N.º CPF / CONTROLE
NOME Rita de Cassia da Silva Campos Ayoub
ENDEREÇO

05 BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS
NOME
N.º CPF / CONTROLE
ENDEREÇO

06 RENDIMENTOS BRUTOS TRIBUTÁVEIS ANUAIS

	VALOR - CR$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR$
Salário	11,747,448 ,00	,00
13º 11	1,200,784 ,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
TOTAL	12,948,232 ,00	1,060,046 ,00

07 DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR TRIMESTRE

TRIM	RENDIMENTOS - CR$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR$	TRIM	RENDIMENTOS - CR$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR$
1.º	2,971,372 ,00	211,572 ,00	3.º	3,602,352 ,00	354,858 ,00
2.º	2,971,372 ,00	213,444 ,00	4.º	4803,136 ,00	280,172 ,00

08 DESCONTOS (DEDUÇÕES E ABATIMENTOS)

	VALOR - CR$
INPS	1,111,568 ,00
Saf.	56,856 ,00
A.A.C	55,862 ,00
	,00
	,00
	,00
	,00
	,00
TOTAL	1,224,286 ,00

09 RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS

	VALOR - CR$
	,00
	,00
	,00
	,00
TOTAL	,00

10 OBSERVAÇÕES:

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES ACIMA

LOCAL / DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF N.º 070/84
GRÁFICA MUTO LTDA. - RUA ABOLIÇÃO, 203 CAMPINAS - SP - C.G.C. 45 980 581/0001-50 - INSCR. EST. 244044 677

A CEA/DIAF

Com a informação da SEAP, o processo esta em condições de ser encaminhado à DJU, para análise e parecer sobre a pretensão da servidora.

À consideração superior de V.Sª, para autorizar o referido encaminhamento.

Em 22/11/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ao
DISU
Providências encaminhando à DJU para análise e parecer.

Em 25/11/91

Jorge Miguel de Barros Provatti
Coordenador CEA / DIAF
CODEMAT

A
DJU
Para análise e parecer.

Em 25.11.91

José Benedito Canellas
Diretor Superintendente
CODEMAT

Ao DISU
Analisado o processo cumpro de parecer que servidora deverá anexar os documentos apresentados. Após solução dessa pendência poderá ser computado para efeito de adicional o tempo de 04 anos, 02 meses e 27 dias prestados em outros órgãos do Estado.
Em 29/11/91

Vera Lucia Oliveira Peixoto
Adv. OAB T Nº. 1.656
Chefe da Divisão Jurídica
— CODEMAT —

R-13

CODEMAT

REGISTRO DE EMPREGADO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Nº de Ordem 1.827

Nome do Empregado: Rita de Cásia daSilva Campos Ayoub.

Residência: Telefone:

Côr parda

Cabelo castanhos

Barba

Bigode

Olhos claros

Altura

Peso

Idade 28 anos, Data de Nascimento 09/09/56 lugar do nascimento Poxoreo-é/MT

Estado Civil casada Nacionalidade Bras.

Filiação: Pai Nélson da S. Campos Nacion. Bras.

Mãe Maria Elizabeth da Silva Nacion. Bras.

Beneficiários. Os filhos.

N.º da Cart. Prof. 66.159 Série 547

" " " de Saúde

" " " do Inst. Aposentadoria

Situação Militar: Cad. Nº Série

Categoria

Certificado

Quando Motorista: Cart. Nac. de Habil. Nº

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

N.º

Série

Nº da Cart. do I. de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira:?

Nome do conjuge:

Tem filhos brasileiros? Quantos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado ? Decreto Nº

Data da Admissão ao Serviço 01.01.84 Cargo que ocupa Economista TS.03

Remuneração Cr$ 757.124,00

Forma de Pagamento mensal.

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 01 de janeiro de 19 84.

Rossia Ayoub

Data da Dispensa 13-06-88

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

13 de junho de 1988

Rossia Ayoub

Polegar Direito

CPA CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
PALÁCIO PAIAGUÁS

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSS/MT

Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.739

Nome do Empregado: RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB

Residência: Telefone:

Cor
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade anos, Data de Nascimento 09 / 09 / 56 lugar do nascimento POCONÉ - MT.

Estado Civil CASADA Nacionalidade BRAS.

Filiação: Pai Nacion.
Mãe Nacion.

Beneficiários

N.º da Cart. Prof. 66.159 Série 547º
» » » de Saúde
» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar: Cad. N.º Série
Categoria
Certificado

Carteira de Trabalho de Menor
Nº
Série
Nº da Carteira do I. de Aposent.

Quando Motorista: Cart. Nac. de Habil. Nº

QUANDO ESTRANGEIRO
Nº da Cart. Nº do Reg. Geral
Casado com brasileira?
Nome do conjuge
Tem filhos brasileiros? qtos?
Data da chegada ao Brasil
Naturalizado? Decreto Nº

Data da Admissão ao Serviço 01.08.91 Cargo que ocupa ECONOMISTA TS-06

Remuneração CR$ 163.254,20 CONF. RES.23/90.

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão de de 19

Cássia S Ayoub

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de de 19

Polegar Direito

METAMAT

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Nome RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS Sexo FEMININO Agência CUIABÁ
Pai NELSON DA SILVA CAMPOS Nacionalidade BRASILEIRA
Mãe MARIA ELIZABETH DA SILVA CAMPOS Nacionalidade BRASILEIRA
Data de Nascimento 09 / 09 / 56 Nacionalidade BRASILEIRA Lugar POCONÉ Estado MT
Instrução 07 Estado Civil SOLTEIRA Data do Casamento -
Nome do Conjuge -
Data da Admissão 01 / 10 / 77 Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Salário Inicial Cr$ 3.633,00 Comissão Cr$ - Sindicato -
Horário de trabalho 8 às 18 Horas com intervalo de 2 Hora para refeição e descanso

0148

Carteira Profissional
Nº. 66 159
Série nº. 547ª
Data 25.08.77
N.º
Série n.º
Data / /

SITUAÇÃO MILITAR
Certificado de Alistamento nº
Certificado de Reservista Nº
Categoria R M
Carteira de Identidade nº 073 964
Expedida pelo SSP

ESTRANGEIRO
Certificado Modelo Nº
Registro Geral Nº
Data da chegada ao Brasil / /
Nacionalidade do Cônjuge
Tem filhos brasileiros Quantos
Naturalizado em / / Cart. Ident. nº
Data / / Exp. por

Título Eleitoral
Nº 8 707
Zona 4ª
Seção 13ª

Nº do CPF
Nº do PASEP
Registro nº
Conselho

Opção em 01/10/77
Retratação em
Banco

Residencia PRAÇA ANTÔNIO CORREA Nº 102

EM CASO DE ACIDENTE AVISAR
Sr. NELSON DA SILVA CAMPOS
Resid. PÇA ANTÔNIO CORREA-Nº 102
Telefone 36 33 Cidade CUIABÁ -MT

Registro no M.T.P.S.

MINISTÉRIO DO TRABALHO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DISPENSADO	DESPEDIU-SE	ABANDONOU	FALECEU
EM / /	EM / /	EM / /	EM / /

Nome

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

C E R T I D Ã O

Certificamos, a pedido da interessada, que em revisão ao arquivo da Divisão de Pessoal deste Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, constatamos que a Senhora RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB, pertenceu ao Quadro de Pessoal deste Gabinete, sendo Admitida no nono dia de mês de fevereiro de hum mil novecentos e oitenta e hum, através do regime da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., Ficha de Registro de Empregado número cento e noventa e hum, na função de Economista, cuja Demissão se verificou no Trigésimo primeiro dia do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e três, contando com um período trabalhado de dois anos, dez meses e vinte e dois dias.

Divisão de Pessoal do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, em Cuiabá, décimo quinto dia do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e hum.

Maria Donizete Fernandes Lima
Chefe da Divisão de Pessoal/GPC

Bernadete de Campos B. A. Esteves
Chefe do Núcleo Setorial de Administração/GPC

03 507 423/0 9
GABINETE DE PLANEJA
COORDENAÇÃO DO GOVERNO
ESTADO - GPC
PALACIO, PAIAGUAIS
CEP 78.000

PROTOCOLO CODEMAT Fls. nº 06

Companhia Matogrossense de Mineração

METAMAT

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os defidos fins que, RITA DE CASSIA SILVA CAMPOS AYUD, foi funcionária da CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, conforme / o que consta nos livros de registro desta COMPANHIA, no periodo de 01 de Outubro de 1977 à 01 de Fevereiro de 1979.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Cuiabá, 16 de Agosto de 1991.

Companhia Matogrossense de Mineração

Benedito Oramelico de Mello Neto
Divisão de Recursos Humanos

03 020 401 / 0001 - 00
COMPANHIA MATOGROSSENSE
DE MINERAÇÃO - METAMAT,
Av. Jurumirim, nº, 2.970
CEP 78.000
CUIABÁ MT

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 05 / 12 / 91
Maria G. Andrade Zamariolli
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

03 474 053/0001-32

14 CONTRATO DE TRABALHO

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Empregador .....

C.P.A.

Rua ..... N.º .....

Município CUIABÁ — CEP. 78.000 — MT.

Esp. do estabelecimento DESENVOLVIMENTO

Cargo ECONOMISTA TS-06

..... C.B.O. n.º .....

Data admissão 01 de Agosto de 19 91

Registro n.º 2.739 Fls/Ficha .....

Remuneração especificada CR$ 163.254,20 - cento e sessenta e três mil, duzentos cinquenta e quatro cruzeiros vinte centavos

Ricarte de Freitas Pinheiro da Silva
Dir. Adm. Financeiro — CODEMAT
Chefe Setor Adm. Pessoal — CODEMAT

1.º .....

2.º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º .....

2.º .....

CONTRATO DE TRABALHO 15

Empregador .....

Rua ..... N.º .....

Município ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... C.B.O. n.º .....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro n.º ..... Fls/Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º .....

2.º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º .....

2.º .....

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02 / 12 / 91
Maria da Conceição Damasceno
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Nº 102

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado GAB. DE PLANJ. E COORDENAÇÃO - GPC portador da Cédula de Identidade de nº 073-964/ SSP/MT expedida em 10/ 03/ 82/, vem mui respeitosamente requerer de V.Sª., o seguinte:

[ ] Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias Período de _____

CODEMAT Protocolo nº 3.321/91 Processo nº 2.982/91 16/08/91 Serviço de Protocolo

[ ] Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) - 6/12

[ ] Licença Prêmio referente ao Período de ___/___/___ à ___/___/___, a partir de ___/___/___ Até ___/___/___

[X] Averbação de Tempo de Serviço para Percebimento do Adicional, Conforme Documentação em anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 16 de AGOSTO /91

Cássia da Silva

OBS.: UTILIZAR UM IMPRESSO PARA CADA ASSUNTO REQUERIDO.

10 CONTRATO DE TRABALHO

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Empregador METAMAT

Rua Praça Santos Dumont n.º 150

Município Cuiabá UF Mato Grosso

Esp. do estabelecimento Cia de Mineração

Cargo Assistente Administrativo

C.B.O. n.º

Data admissão 01 de outubro de 19 77

Registro n.º Fls/Ficha 0148

Remuneração especificada Cr$ 3.633,00 — (Três mil seiscentos e trinta e três cruzeiros) mensais

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 06 de FEVEREIRO de 19 79

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

1.º

2.º

CONTRATO DE TRABALHO 11

CGC (MF) 03.607422/0001-90

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO GERAL DE PLAN.

CUIABÁ — MATO GROSSO

Palácio Paiaguás - Cuiabá

ANULADO

Empregador

Rua N.º

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n.º

Data admissão de de 19

Registro n.º Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

ANULADO

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 05/12/91

Maria de Fátima Lamartine

Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

12 CONTRATO DE TRABALHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
CUIABÁ — MATO GROSSO
Palácio Paiaguás - C.P.A.
CEP 78.000
CGC (MF) 03507423/0001-90

Empregador .....
Rua .....
Município .....
Esp. do estabelecimento ESTUDOS PESQ. PLANEJ.
Cargo. ECONOMISTA
C.B.O. n.º .....
Data admissão 09 de FEVEREIRO de 19 81
Registro n.º 191 Fls/Ficha .....
Remuneração especificada CR$ 40.935,00 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS)

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ass. do empregador ou a rogo dele
Osvaldo de Oliveira Fortes — Abdala Mansur B. Sobrinho
1.º Secretário Chefe — Chefe do N.S.A.
2.º .....
Data saída 31 dezembro 83

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ass. do empregador ou a rogo dele
Antonio Eugênio Belluca
SECRETÁRIO CHEFE DO GPC
1.º .....
2.º .....

CONTRATO DE TRABALHO 13

Empregador Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
Rua Palácio Paiaguás N. CPA
Município Cuiabá Est. MT
Esp. do estabelecimento Desenvolvimento
Cargo. Economista TS.03
C.B.O. n.º .....
Data admissão 01 de Janeiro de 19 84
Registro n.º 1.827 Fls/Ficha .....
Remuneração especificada CR$ 57.124,00 (cinquenta e sete mil cento e vinte e quatro cruzeiros)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ass. do empregador ou a rogo dele
Benedito N. Barreto — Juarez da Silva e
1.º Dir. Adm. Financeiro — Chefe do Setor Pe
2.º .....
Data saída 13 de Junho de 88

Ass. do empregador ou a rogo dele
Ana Maria N. Borges — Edvajara P. Maciel
Dir. Adm. Financeiro — Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT — CODEMAT

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 05/12/91
Maria de Andrade Lamartine
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ilmo. Sr.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT.

N E S T A.

Protocolo Nº 9.6[illegible]
Processo Nº 4.176/91
Data 12/11/91
Serviço de Protocolo

Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub, brasileiro (a), servidor (a) desta COMPANHIA, lotado (a) na Gabinete de Planejamento e Coordenação portador (a) da Cédula de Identidade nº 073964 SSP/MT, expedida em 10/03/82, vem mui respeitosamente requerer a V.Sa., o seguinte:

[ ] Abono Pecuniário de 1/3 (um terço) das suas férias regulamentares, referente ao período de ____/____.

[ ] Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) - 06 / 12 avos.

[ ] Licença-Prêmio referente ao período de ____/____ a ____/____, a partir de ____/____/____ ou época oportuna.

[X] Averbação de Tempo de Serviço para Percebimento do Adicional, conforme documentação em anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

OPS/elepê/* Cuiabá (MT), 12 / novembro/1.991

Rita Ayoub

OBS.: UTILIZAR UM IMPRESSO PARA CADA ASSUNTO REQUERIDO.

Estado de Mato Grosso

Fundação de Saúde do Estado de Mato Grosso

13772

CARTEIRA DE SAÚDE

Reg.

Nome Rita de Cássia da Silva C. Ayoub

Natural Poconé - MT

Filiação Nelson da S. Campos

e Maria E. da S. Campos

Data de Nasc. 09 / 09 / 56

U.S. Cuiabá

Antonio M. do Costa

Médico HUSMAT

CRM - B/[illegible]

CPF [illegible]

CEDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

Autentico a presente fotacópia

Cuiabá, 28/09/77

CA[illegible] DO 7º. OFÍCIO

Nizete [illegible]insque Cavallaro

[illegible] LIA

Neizil suo insque

SUBSTITUTA

ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL

DA PROVEDORIA, RESÍDUOS,

PRIVATIVO DO CRIME E

TABELIÃ DO 7º. OFÍCIO CIVIL

CUIABÁ — MT

RESULTADO DA PROVA

TOTAL DE SÍLABAS: .....

TOTAL DE PALAVRAS: 308

ALAVRA POR MINUTO: 35

RAL: 8

TEMPO: .....

Lucrezia Bocchi S. Triyaras

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.664/0001-58

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº	APÓLICE(S)			
000573-5	VG	35	APC	0

ESTIPULANTE 015-20372
CODEMA 1-CIA DES EST N GROSSO

SEGURADO
RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB

INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA	DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VALOR DO PRÊMIO
01/06/91	********		****4.900,00

52

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº	APÓLICE(S)			
000573-5	VG	35	APC	0

ESTIPULANTE 015-20372
CODEMA I-CIA DES EST N GRCSSC

SEGURADO
RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB

INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA	DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VALOR DO PRÊMIO
01/06/91	**********		****4.900,00

52

MATRIZ — Rua Marechal Floriano Peixoto, 5.500 - Fone: (041) 221[illegible] Curitiba-PR.

SUCURSAIS

LONDRINA — Al. Manoel Ribas, 74 - 1º ander - Fones: 23-8085 e 23-6485 - Londrina - PR.

SÃO PAULO — Rua Boa Vista, 236 - 6º ao 8º andares - Fone: 269-8622 - São Paulo - SP.

RIO DE JANEIRO — Rua da Assembléia, 66 - 8º ao 11º andares - Fone: 292-8933 - Rio de Janeiro - RJ.

RIO GRANDE DO SUL — Rua Olavo Barreto Viana, 114 - 5º ander - Fones: 22-2311 e 22-0121 - Porto Alegre - RS.

SANTA CATARINA — Rua XV de Novembro, 534 - 8º ander - Fones: 22-0133, 22-7077 e 22-0022 - Blumenau - SC.

BAHIA — Av. Estados Unidos, 397 - 9º ander - Salas 909 a 917 Fone: 242-9365 - Salvador - BA.

METROPOLITANA — Rua Marechal Deodoro, 344 - 1º ao 4º ander [illegible] 23-3131, 232-0063 e 224-7998 - Curitiba - PR.

MATO [illegible] SUL — Rua 14 de Julho, 2.698 - Térreo - Fone [illegible] 3-7747 - Campo Grande - MS.

MA[illegible] — Av. Miranda Reis, 441 - 1º ander - Fones: 322[illegible] e 322-0997 - Cuiabá - MT.

GOIÂ[illegible] º 890 - 1º ander - Setor Oeste - Fones: 225-62[illegible]/5678/7477/5895 - Goiânia - GO.

CASCA[illegible] Av. Brasil, 1.514-A - Fones: 23-7272 e 23-6093 Cascavel [illegible]

MINAS [illegible] S — Rua da Bahia, 916 - 11º ander - Conj. 1.301 e 1.304 - Fones: 271-1233 e 224-0622 - Belo Horizonte - MG.

PERNAMBUCO — Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2.050 - 2º ander Salas 201 a 204 Fones: 326-7160, 326-7664 e 326-7742 - Recife - PE.

ESPÍRITO SANTO — Av. Princesa Izabel, 629 — sala 1011 — Edifício Vitória Center - Fones: 223-3966 e 223-7061 - Vitória - ES.

CAMPINAS — Av. Francisco Glicério, 1.058 - 2º ander - Fone: 32-6855 - Campinas - SP.

CEARÁ — Rua Pedro Borges, 135 - 16º ander - Fone: 226-2949 - Fortaleza - CE.

PARÁ — Av. Presidente Vargas, 158 - 10º ander - Fones: 225-0022 e 224-7839 - Belém - PA.

RONDÔNIA — Rua Nataniel de Albuquerque, 101 - 1º ander Fones: 221-8647 e 221-8896 - Porto Velho - RO.

MARINGÁ — Rua Santos Dumont, 2.544 - 1º ander - Fone: 22-4832 - Maringá - PR.

RIBEIRÃO PRETO — Rua General Osório, 382 - Sobre-loja - Fones: 634-1150 e 634-1705 - Ribeirão Preto - SP.

PASSO FUNDO — Rua XV de Novembro, 885 - 3º ander - Salas 31 a 34 - Fone: 313-4999 - Passo Fundo - RS.

CAPITAIS SEGURADOS [illegible]O DE

MORTE NATURAL *****3.600,00	MORTE ACIDENTAL *****7.200,00	INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR AC[illegible] *****6.200,0[illegible]
INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA **********,00	HOSPITALAR OPERATÓRIA **********,00	**********
AMDS **********,00	DIÁRIAS HOSPITALARES **********,00	DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁR. **********,00

BENEFICIÁRIO(S) - O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURADO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM 31/05/89

ASSINATURA

OBSERVAÇÕES

O(s) presente(s) seguro(s) reger-se-á(ão) pelas Condições Gerais e Especiais da(s) apólice(s) em poder do Estipulante.

Todas as comunicações relativas ao(s) presente(s) seguro(s) inclusive alterações e cancelamento do(s) contrato(s) serão feitas diretamente ao Estipulante como representante do Segurado, conforme autorização deste expressa no respectivo cartão-proposta.

O(s) seguro(s) representado(s) por este certificado cessará(ão) automaticamente

com o cancelamento da(s) apólice(s);

com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante,

– quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando o mesmo deixar de contribuir com sua parte do prêmio

Não havendo indicação de beneficiários feita para esta(s) apólice(s) antes da ocorrência do sinistro, a indenização será paga, em caso de morte de conformidade com o que dispuser a legislação em vigor.

O critério de rea uste da importância segurada será o constante na(s) apólice(s)

A(s) Apólice(s) deste(s) seguro(s) é (são) temporária(s) anual e renovada(s) automaticamente a cada aniversário entretanto poderá a mesma não ser renovada, ou ter modificadas as suas condições, por decisão do Estipulante ou Seguradora

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.664/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº	APÓLICE(S)			
000573-5	VG	35	APC	0

ESTIPULANTE 015-20372
CODENA T-CIA DES EST R GRDSSC

SEGURADO
RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB

INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA	DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VALOR DO PRÊMIO
01/06/91	**********		****4.900,00

52

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: RITA DE CASSIA AYOUB
AMIC: 004564.0725-1
MÉDICO: DR.
DATA: 23/11/94
MATERIAL: SANGUE
CAT: CODEMAT

BIOQUIMICA

	VALOR OBTIDO	VALOR NORMAL
GLICOSE	97,0	70 A 110 MG%
UREIA	21,0	19.0 A 40.0 MG
VDRL	nao reagente	NAO REAGENTE

PERFIL LIPIDICO

	VALOR OBTIDO	VALOR NORMAL
-COLESTEROL TOTAL	209,0	152-248 MG/DL
-TRIGLICERIDES	93,0	57-176 MG/DL
-VLDL COLESTEROL	18,6	
-HDL COLESTEROL	43,0	32- 58 MG/DL
-LDL COLESTEROL	147,4	88-176 MG/DL
-REL.COLEST.TOTAL/HDL COLEST.	4,83	ATE 4,44
-REL.LDL COLEST./ HDL COLEST.	3,42	ATE 3,22

OBSERVACOES.:

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: RITA DE CASSIA AYOUB

AMIC: 004564.0873-1

MÉDICO: DR.

DATA: 23/11/94

MATERIAL: URINA

CAT: CODEMAT

ROTINA DE URINA (EAS)

DENSIDADE.: 1,020 PH.: 6,5

ELEMENTOS ANORMAIS.:

ALBUMINAS_____ ausente

GLICOSE_____ ausente

ACETONA_____ ausente

BILIRUBINAS_____ ausente

URUBILINOGENIO____ normal

NITRITO_____ ausente

SEDIMENTOS.:

LEUCOCITOS_____ 02 por campo

HEMACIAS_____ 01 por campo

CILINDROS_____ ausente

CRISTAIS_____ ausente

CELULAS EPITELIAIS_ presente

OBSERVAÇÕES.:filamento de muco

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: RITA DE CASSIA AYOUB

AMIC 004564.0400-1

MÉDICO: DR.

DATA: 23/11/94

MATERIAL: SANGUE

CAT.: [illegible]

HEMOGRAMA COMPLETO

	RESULTADO	VALOR NORMAL
SERIE VERMELHA.:		
ERITROCITOS	4,810.000	4.000.000 A 6.200.000.
HEMOGLOBINA	14,2	13.0 A 18.0 G/DL
HEMATOCRITO	40,0	38.0 A 50.0 %
V C M	83,0	82.0 A 92.0 UM3
H C M	29,0	27.0 A 31.0 PG
C H C M	34,0	32.0 A 36.0 G/DL
SERIE BRANCA.:		
LEUCOCITOS	8,900	5.000 A 10.000
BASTONETES	2,0	1.0 A 3.0 %
SEGMENTADOS	58,0	54.0 A 62.0 %
EOSINOCITOS	6,0	1.0 A 3.0 %
LINFOCITOS	33,0	25.0 A 33.0 %
ATIPICOS	0.0	0.0 %
MONOCITOS	1,0	0.0 A 7.0 %

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: RITA DE CASSIA AYOUB

AMIC: 004564.0724-1

MÉDICO: DR.

DATA: 23/11/94

MATERIAL: FEZES

CAT: CODEMAT

PARASITOLOGICO

PROTOZOOSCOPIA.: cistos de Giardia lamblia

OVELMINTOSCOPIA: negativo

OBSERVAÇÕES____:

CRM Nº 646

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO